

Diário Oficial



Prefeitura de Itupeva

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 900



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	79
Atos Administrativos	117
Autos de infração	117
Licitações e Contratos	118
Extratos	118
Aviso de Licitação	123
Homologação / Adjudicação	123
Conselhos Municipais	123
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	123
Concursos Públicos/Processos Seletivos	125
Convocação	125

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 534, DE 15 DE JUNHO DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Itupeva a celebrar consórcio público com os Municípios de Bom Jesus dos Perdões, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Louveira, Nazaré Paulista, Pinhalzinho, Vargem e Vinhedo para o fortalecimento e a efetivação de políticas públicas nas áreas da Assistência Social, Educação, Cultura, Habitação, Saúde e Desenvolvimento Econômico Regional.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 13 de junho de 2023, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Município de Itupeva autorizado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a celebrar com os Municípios de Bom Jesus dos Perdões, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Louveira, Nazaré Paulista, Pinhalzinho, Vargem e Vinhedo consórcio público para o fortalecimento e a efetivação de políticas públicas nas áreas da Assistência Social, Educação, Cultura, Habitação, Saúde e Desenvolvimento Econômico Regional.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Itupeva autorizado a subscrever protocolo de intenções e subsequente contrato, que deverá, no entanto, obedecer ao determinado pelo art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 3º Poderá o Executivo Municipal de Itupeva disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4º O Município de Itupeva poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º Fica o Poder Executivo de Itupeva autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) destinados à participação no Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais, onerando a seguinte dotação:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade: 02 - Gestão do Fundo Municipal de Assistência

Função: 08 - Assistência Social

Lei Complementar nº 534/2023 02
Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 0009 - S.O.S. Mulher
Ação: 2.150 - Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais
Categoria Econômica: 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte: 01 - Tesouro
Código de Aplicação - 510.0000 - Assistência Social Geral

Valor R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
Parágrafo único. O presente crédito será coberto com recursos de anulação da seguinte dotação:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade: 02 - Gestão do Fundo Municipal de Assistência

Função: 08 - Assistência Social
Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0009 - S.O.S. Mulher
Ação: 2.127 - Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte: 01 - Tesouro
Código de Aplicação - 510.0000 - Assistência Social Geral

Valor R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 15 de junho de 2023; 58ª da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública
PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CIMPS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE BOM JESUS DOS PERDÕES, CABREÚVA, CAMPO LIMPO PAULISTA, ITUPEVA, JARINU, LOUVEIRA, NAZARÉ PAULISTA, PINHALZINHO, VARGEM E VINHEDO VISANDO A CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DOS SIGNATÁRIOS

CLÁUSULA 1ª – São signatários deste Protocolo de Intenções:

- I. o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 52.359.692/0001-62, com sede administrativa na Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83, Centro, CEP 12955-000 representado por seu Prefeito Municipal, **BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 170.609.311-04;
- II. o **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.634.432/0001-55, com sede administrativa na Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro, CEP 13315-000, representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS MANGINI**, inscrito no CPF sob o nº 086.257.178-29;
- III. o **MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.780.095/0001-41, com sede administrativa na Avenida Adherbal da C Moreira, nº 255, Centro, CEP: 13230-001, representado por seu Prefeito Municipal, **LUIZ ANTONIO BRAZ**, inscrito no CPF sob o nº 042.727.278-50;
- IV. o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede administrativa na Avenida Eduardo Anibal Lourencon, nº 15, Parque das Vinhas, CEP: 13295-522, representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO ANTONIO MARCHI**, inscrito no CPF sob o nº 256.747.278-99;

- V. o **MUNICÍPIO DE JARINU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.780.079/0001-59, com sede administrativa na Praça Francisco Alves Siqueira Junior, nº 111, Jardim da Saúde, CEP: 13240-000, representado por sua Prefeita Municipal, **DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO**, inscrita no CPF sob o nº 290.214.158-01;
- VI. o **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.363.933/0001-44, com sede administrativa na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, Bairro Leitão, CEP: 13290-000, representado por seu Prefeito Municipal, **ESTANISLAU STECK**, inscrito no CPF sob o nº 052.632.519-66;
- VII. o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.279.643/0001-54, com sede administrativa na Praça Coronel Antônio Rodrigues dos Santos, nº 16, Centro, CEP 12960-000, representado por seu Prefeito Municipal, **CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, inscrito no CPF sob o nº 281.982.998-82;
- VIII. o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.623.600/0001-44, com sede administrativa na Rua Cruzeiro do Sul, nº 225, Centro, CEP 12995-000, representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO ROGÉRIO PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 155.784.658-89;
- IX. o **MUNICÍPIO DE VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 67.160.507/0001-83, com sede administrativa na Rua Geraldino de Oliveira, nº 236, Centro, CEP 12935-000, representado por seu Prefeito Municipal, **LEODECIO ALVES DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 297.749.628-93;
- X. o **MUNICÍPIO DE VINHEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.446.696/0001-85, com sede administrativa na Rua Humberto Pescarini, nº 330, Centro, CEP: 13280-085, Vinhedo/SP, representado por seu Prefeito Municipal, **DARIO PACHECO DE MORAIS**, inscrito no CPF sob o nº 600.060.568-49,

CAPÍTULO II DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 2ª – Os municípios signatários resolvem, através deste Protocolo de Intenções, estabelecer o consorciamento intermunicipal nas formas, termos e condições estabelecidas a seguir e em consonância com o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 241; a Lei Federal nº 11.107/2005; seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007; e os demais dispositivos aplicáveis.

§ 1º - A constituição jurídica do Consórcio se dará com a ratificação, mediante Lei, deste Protocolo de Intenções, e, uma vez publicado na forma legal, o presente instrumento se constituirá no Contrato de Consórcio Público.

§ 2º - Com base no art. 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05 c/c art. 6º, § 7º do Decreto Federal nº 6.017/07, fica dispensado de ratificação do presente Protocolo de Intenções o município que, antes da assinatura do mesmo, editou Lei disciplinando sua participação no Consórcio, ou aquele cujo Poder Legislativo, mediante Lei, expressamente dispensou a ratificação posterior.

§ 3º - No caso de algum município signatário não ter editado a Lei citada no § 2º deste artigo, o mesmo só passará a integrar o Consórcio com a ratificação, mediante lei, deste Protocolo de Intenções.

§ 4º - A ratificação deste Protocolo após dois anos de sua subscrição dependerá da homologação dos demais subscritores ou, caso já constituído o Consórcio, de decisão da Assembléia Geral.

§ 5º - O ingresso de ente da Federação não subscritor deste Protocolo de Intenções dependerá de alteração do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO III DA DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA 3ª - O Consórcio Intermunicipal é constituído entre os Municípios da Região de Jundiaí, no Estado de São Paulo, e denominado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, sob a sigla **CIMPS**.

CAPÍTULO IV DA SEDE

CLÁUSULA 4ª - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, terá sua sede no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, em Assembléia Geral, a sede poderá ser alterada.

CLÁUSULA 5ª - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - A área territorial de atuação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

CAPÍTULO V DA NATUREZA E PERSONALIDADE JURÍDICA

CLÁUSULA 7ª - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, objeto do presente Protocolo de Intenções é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo estatuto social, no que couber, pelas normas do Código Civil, pela Lei nº 11.107/2005 e demais leis e normas de gestão, finanças e contabilidade públicas, pertinentes à matéria, bem como por regimento interno que poderá vir a ser adotado;

Parágrafo único - Constituído o Consórcio, os entes consorciados deverão providenciar a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Prestação de Serviços e/ou Programa, conforme for o caso.

CAPÍTULO VI DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 8ª - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS tem por finalidade a efetivação de políticas públicas através da união dos municípios signatários, para o desenvolvimento regional, através da formulação de projetos estruturantes, buscando formas de articulação intermunicipal com objetivo de integração, visando o fortalecimento de ações compartilhadas nos municípios, captação de recursos financeiros para investimentos, considerando sempre a minimização de custos, maximização de benefícios, a ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis a cooperação técnica, financeira e institucional para a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, pautando suas ações nos princípios jurídicos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e supremacia do interesse público para o bem do desenvolvimento e integração regional.

O consórcio desenvolverá ações públicas em:

1. Assistência Social, Inclusão Social e Direitos Humanos
2. Educação;
3. Cultura;
4. Habitação;
5. Saúde;
6. Segurança Pública;
7. Esporte

CLÁUSULA 9ª – Constituem finalidades precípua do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** respeitados os limites constitucionais e legais:

1-Assistência Social:

- I- Fortalecer a capacidade de gestão da política de assistência social por meio do empoderamento da capacidade de diálogo intermunicipal e interinstitucional;
- II- Formar e capacitar recursos humanos (técnicos e gestores), com vistas à atuação na rede assistencial pública/privada, com ênfase no fortalecimento da proteção à família;
- III- Fortalecer a capacidade de financiamento da política de assistência social, com objetivo de aumentar os aportes de recursos oriundos das três esferas de governo para a política de assistência social;
- IV- Organizar e promover o sistema de informações regional, mediante a constituição de Observatório Regional da Criança e do Adolescente, Mapas Municipais e Regionais das Vulnerabilidades etc.;
- V- Organizar e promover a política de garantia de direitos humanos, combate e prevenção à violência contra crianças e adolescentes, idosos, gênero, raça/etnia, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais e transexuais;
- VI- Organizar e promover a política de proteção à pessoa adulta em situação de/na rua, mediante a organização de casa de acolhida/acolhimento e albergues (cooperação/diálogo intersetorial com saúde, segurança, dentre outros);
- VII- Ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de morte;
- VIII- Organizar e promover a política de proteção à pessoa idosa;
- IX- Articular as estratégias de universalização de acesso às políticas de assistência social básica, por meio dos CRAS, e de acesso a assistência social especializada, por meio dos CREAS locais e regionais;
- X- Desenvolver atividades visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- XI- Definir fluxos e padrões de serviços de média e alta complexidade para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia como forma de combate à pobreza e promoção da inclusão social;
- XII- Desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações.
- XIII- Fortalecer e modernizar setores estratégicos para a atividade econômica

regional;

XIV- Serviço de acolhimento institucional para mulheres, com ou sem filhos, vítimas de violência doméstica.

2- Educação:

XV- Implantar e/ou fortalecer parques tecnológicos; conceber e implantar políticas de incentivo às micro e pequenas empresas.

XVI- Articular ações estratégicas de desenvolvimento da política educacional por meio: (i) da organização dos Sistemas Municipais de Ensino; (ii) da organização de Planos de Cargos, Carreiras e Salários; (iii) da concepção de Sistema de geração de conteúdo didático e pedagógico (que respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação); (iv) da implantação dos Sistemas Municipais e Regional de transporte de alunos; (v) do desenvolvimento de sistemas de avaliação acerca da qualidade do ensino; (vi) da articulação dos Planos Municipais de Ensino que devem evoluir para a concepção de um Plano Regional de Ensino;

XVII- Formular proposta pedagógica regional, sistemas de avaliação, material pedagógico, capacitação de professores, intercâmbio escolar.

XVIII- Efetuar compras de alimentos e produção de merenda escolar, material escolar, uniformes, equipamentos;

XIX- Desenvolver atividades complementares à educação, ligadas à cultura, lazer e esporte;

XX- Fortalecer estratégias de universalização do acesso à Educação Infantil;

XXI- Desenvolver estratégias para fortalecer a qualidade do Ensino Fundamental, assegurando a permanência e eliminando a evasão escolar nesta etapa de ensino;

XXII- Desenvolver estratégias para a concepção e implantação de modelo de educação inclusiva de modo transversal a todas as modalidades de ensino;

XXIII- Desenvolver estratégias de universalização de acesso e permanência ao ensino médio regular e/ou profissionalizante;

XXIII- Desenvolver ações com vistas à eliminação do analfabetismo entre jovens e adultos;

XXIV- Promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;

XXV- Desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da Educação;

XXVI- Desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino

superior;

XXVII- Desenvolver modelo regional de manutenção de prédios e equipamentos educacionais.

3- Cultura:

XXVIII- Atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;

XXIX- Estimular a produção cultural local;

4- Habitação

XXX- Definir uma política regional de habitação social, compatível com as demandas e características sociais, culturais e tecnológicas da região;

XXXI- Capacitar mão de obra para desenvolvimento de projetos de autoconstrução ou mutirões, desenvolvimento de programas complementares (geração de renda, educação) etc.;

XXXII- Prestar assistência técnica para elaboração de projetos regionais e para formularem diretrizes regionais quanto ao planejamento urbano, preservação de recursos hídricos, melhorias ambientais. Como objetivos secundários, a capacitação de técnicos na implantação de instrumentos de gestão da política de desenvolvimento urbano;

XXXIII- Capacitar e treinar técnicos e mesmo executar programa de regularização fundiária e urbanização de favelas, recuperação de áreas degradadas;

XXXIV- Realizar a gestão do patrimônio urbanístico, histórico, paisagístico e cultural;

XXXV- Consórcio para realização de assistência técnica em Desenvolvimento Urbano, elaboração de estudos e carteira de projetos em desenvolvimento urbano regional;

5- Saúde

XXXVI- Estruturar as redes regionais de Saúde integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais das regiões;

XXXVII- Planejar, capacitar e avaliar as ações básicas de saúde;

- XXXVIII- Gerir equipamentos complexos de saúde (hospitais, laboratórios etc.);
- XXXIX- Ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;
- XL- Efetuar a compra de todo tipo de material necessário para a prestação dos serviços de saúde, como equipamentos, medicamentos, e etc;
- XLI- Fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- XLII - Aprimorar os sistemas de vigilância em saúde;
- XLIII- Oferecer programas regionais de formação e educação permanente para os profissionais da saúde;
- XLIV- realizar atividades de assessoramento dos municípios consorciados na implantação e manutenção da rede regional de urgência e emergência;
- XLV – a realização de parcerias de diversas naturezas com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos de interesse regional na área de sua atuação;
- XLVI– desenvolver mecanismos visando a buscar da integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da macro região;
- XLVII– a realização de estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados com relação à sua área de atuação;
- XLVIII- a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de espaços, maquinário, serviços e materiais;
- XLIX– a prestação, direta ou por seu intermédio, de serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, no tocante às suas finalidades precípuas;

6 – Segurança Pública

- L– efetuar a compra de bens e contratação da execução de serviços, para posterior repasse aos municípios consorciados, com utilização otimizada da demanda visando ganho de escala e conseqüente redução de custos dos mesmos;
- LI– prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados à sua área de atuação;
- LII- representar o conjunto de municípios consorciados, em assuntos de interesse comum e afins às finalidades do Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado.
- LIII- fortalecer e modernizar setores estratégicos para a segurança pública;
- LIV - fomentar a articulação e o fortalecimento de redes de prevenção e de combate à

violência;

LV - promover ações de responsabilização e educação de agressores, aprimorando o trabalho com homens autores de violência doméstica e familiar, a ser promovido por equipes multidisciplinares;

LVI - ampliar e aprimorar os serviços especializados e humanizados de atendimento àqueles em situação de violência;

7 - Esporte

LVII- efetuar a compra de bens e contratação da execução de serviços, para posterior repasse aos municípios consorciados, com utilização otimizada da demanda visando ganho de escala e consequente redução de custos dos mesmos;

LVIII - atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;

LIX - desenvolver ações e programas voltados à prática de esportes para todas as idades;

CLÁUSULA 10ª - Para cumprimento de suas finalidades, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** poderá:

I- adquirir bens, que integrarão seu patrimônio;

II- receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários;

III- celebrar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

IV- prestar serviços aos seus associados, sendo contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA 11ª – Constituem direitos dos consorciados:

I- participar ativamente das sessões da Assembléia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II- exigir dos demais consorciados e do próprio **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**

DE POLÍTICAS SOCIAIS o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Protocolo de Intenções, no seu Estatuto e Contratos de Rateio, Prestação de Serviços e Programa, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III- votar e ser votado para os cargos da estrutura administrativa;

IV- propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**.

CLÁUSULA 12ª – Constituem deveres dos entes consorciados:

I- uma vez constituído o Consórcio, cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio e os valores dos Contratos de Prestação de Serviços e Programa, quando existirem;

II- acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, em especial ao que determina o Contrato de Rateio;

III- cooperar para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV- participar ativamente das reuniões e Assembléias Gerais do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V- cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste instrumento;

VI- compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, nos termos de Contrato de Programa, quando for o caso;

VII – os entes consorciados, nas atividades de tratamento e uso compartilhado de dados pessoais necessários à execução das atividades fins do Consórcio, cumprirão as diretrizes estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

TÍTULO III DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA 13ª - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

Parágrafo único - Em assuntos de interesse comum na área de atuação do **CONSÓRCIO DE POLÍTICAS SOCIAIS** ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Presidente estará autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos, nos termos e limites a serem definidos em Assembléia Geral.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 14ª - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras que poderão ser definidas em seu Estatuto:

I- Assembléia Geral;

II- Diretoria;

III- Conselho Fiscal;

IV- Secretaria Executiva;

V- Conselho Consultivo.

Parágrafo único - O Consórcio será organizado por Estatuto, cujas disposições deverão atender às cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA 15ª - DA ASSEMBLÉIA GERAL - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes do Poder Executivo

dos entes consorciados.

§1º - no caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembléia Geral tanto por seu substituto legal quanto por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo.

§2º - ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembléia Geral.

CLÁUSULA 16ª - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, em data a ser definida previamente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada na forma deste instrumento e do Estatuto.

Parágrafo único - A convocação para reunião da Assembléia Geral se dará, preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também, por correio eletrônico e por edital afixado na sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** com 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA 17ª - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral:

I- o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II- o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas liberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 18ª - Compete à Assembléia Geral:

I- eleger ou destituir a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;

II- deliberar sobre a elaboração, a aprovação e a modificação do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**;

III- julgar recurso que verse sobre a suspensão de ente consorciado;

IV- deliberar sobre ingresso de novos associados;

V- deliberar sobre a exclusão de consorciado;

VI- deliberar sobre a dissolução do Consórcio;

VII- discutir as Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte;

- VIII- aprovar o Orçamento Anual do exercício seguinte;
- IX- aprovar a realização de operações de crédito;
- X- a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;
- XI- decidir sobre alienação e oneração de bens do Consórcio;
- XII- analisar e aprovar as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;
- XIII- Analisar e deliberar sobre as proposições do Conselho Consultivo;
- XIV- deliberar sobre e homologar as decisões do Conselho Fiscal;
- XV- deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**;
- XVI- apreciar e sugerir medidas sobre:
- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- XVII- deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas;
- XVIII- deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.
- § 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.
- § 2º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

CLÁUSULA 19ª - Será convocada Assembléia Geral para a elaboração, alteração e/ou aprovação do Estatuto do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento, devendo ser aprovado por maioria absoluta dos membros consorciados presentes à Assembléia.

Parágrafo único - O Estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na forma legal.

CLÁUSULA 20ª - As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** ou seu substituto legal, devendo as comunicações de datas serem efetivadas de maneira a garantir a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a convocação e a data da reunião.

CLÁUSULA 21ª - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem outro *quorum*, assim definidas neste instrumento ou no Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**.

§1º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, considerando inadimplente aquele que:

- I- deixar de efetuar o integral repasse do Contrato de Rateio por período superior a 30 (trinta) dias;
- II- deixar de quitar os valores referentes às prestações de serviços contratados pelo ente consorciado por período superior a 30 (trinta) dias;
- III- deixar de fornecer documentação solicitada pelo Consórcio e imprescindível ao mesmo, ou deixar de justificar tal omissão, em até 15 (quinze) dias após ser oficiado.

§2º - Nas atas da Assembléia Geral, que poderão ser lavradas por meio digital, conforme regulamentação do Estatuto, serão registradas:

- I- por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral;
- II- de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;
- III- as propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação e proclamação de resultados;
- IV- no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§3º- Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes.

§4º- A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e, ao final, por todos os presentes à reunião da Assembléia Geral.

§ 5º - A íntegra das atas da Assembléia Geral que tenham sido lavradas por meio digital, será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada através de fixação em quadro próprio mantido na sede do Consórcio.

§ 6º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

§ 7º - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade ou à metade fracionada.

CLÁUSULA 22ª - DO PRESIDENTE - O Presidente é membro da Diretoria e será eleito na última reunião ordinária do ano em curso, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

§1º - O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, para mandato de 01 (um) ano, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, sendo permitidas reeleições.

§2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria dos consorciados;

§3º - O Estatuto poderá disciplinar os procedimentos em caso de empate.

§4º - Ocorrendo causas que impeçam a eleição do Presidente, prorrogar-se-á *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

§5º - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembléia Geral.

CLÁUSULA 23ª - Compete ao Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

- I- promover todos os atos administrativos e operacionais emanados pela Diretoria e necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
 - II- autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;
 - III- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
 - IV- representar administrativa e judicialmente o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, ativa ou passivamente;
 - V- movimentar em conjunto com o Secretário Executivo, e nunca separadamente, as contas bancárias e recursos do Consórcio;
 - VI- dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva;
 - VII- ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, apoiado pela Secretaria Executiva;
 - VIII- convocar reuniões de Diretoria e com a Secretaria Executiva;
 - IX- convocar o conselho consultivo;
 - X- homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;
 - XI- expedir resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;
 - XII- expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;
 - XIII- autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
 - XIV- delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio;
 - XV- julgar, em primeira instância, recursos relativos à:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio, ouvida a Diretoria.
 - XVI- zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este instrumento ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.
- §1º** - Com exceção da competência prevista nos incisos II, V, X, XI e XII, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.
- §2º** - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução

administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* da Diretoria ou do Presidente, conforme as atribuições de cada um.

§3º - Em Assembléia Geral especificamente convocada, poderá ser destituída a Diretoria do Consórcio ou o Secretário Executivo, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados.

CLÁUSULA 24ª - DA DIRETORIA - A Diretoria é a instância que define os aspectos operacionais do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, observadas as deliberações da Assembléia Geral, e será constituída por 8 (oito) membros, mais o Presidente do Consórcio.

§1º - Os membros da Diretoria serão escolhidos, individualmente, dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, na mesma ocasião da eleição para Presidência.

I- Fica consignada a faculdade do Chefe do Poder Executivo em indicar um Secretário Municipal ou servidor público efetivo para representá-lo como membro da Diretoria, durante o seu respectivo mandato na Diretoria.

§2º - A Assembléia Geral reunir-se-á mediante convocação para eleição da Diretoria:

I- nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as indicações dos oito membros que integrarão a Diretoria;

II- a eleição da Diretoria realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada ente consorciado somente poderá votar um candidato;

III- consideram-se eleitos membros efetivos os oito candidatos com maior número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§3º - O mandato dos membros da Diretoria será de 01 (um) ano, prorrogável mediante reeleição e coincidente com o mandato do Presidente.

§4º - Os membros da Diretoria somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembléia Geral, exigida a presença de maioria absoluta de entes consorciados, observados os demais dispositivos deste instrumento.

§5º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro da Diretoria, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

CLÁUSULA 25ª – A Diretoria tem como função a coordenação geral das atividades do Consórcio, naquilo em que não for de competência exclusiva do Presidente.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria a definição de critérios e requisitos necessários ao preenchimento de empregos públicos e exercício das funções no âmbito do consórcio, assim como o estabelecimento da competente política salarial.

CLÁUSULA 26ª – Uma vez eleitos os membros da Diretoria, a mesma realizará escrutínio interno visando a escolha de um Vice Presidente e de um Secretário.

CLÁUSULA 27ª – DO CONSELHO FISCAL – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA 28ª – O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros, com mandato de 01 (um) ano, prorrogável mediante reeleição.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos, preferencialmente, mas não exclusivamente, dentre os Secretários Municipais de Finanças ou Pasta similar, dos municípios consorciados na mesma ocasião e nos mesmos termos dos membros da Diretoria.

§ 2º - O Estatuto poderá deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA 29ª - Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I- fiscalizar trimestralmente a contabilidade do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**;

II- acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Comissão de Controle Interno a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembléia Geral;

III- emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em

geral a serem submetidos à Assembléia Geral pela Comissão de Controle Interno ou pelo Secretário Executivo;

IV- eleger entre seus pares um Presidente.

V- julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

§1º - O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Comissão de Controle Interno e o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§2º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 30ª - DA SECRETARIA EXECUTIVA - A Secretaria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Secretário Executivo, assessorado por uma equipe técnica.

§ 1º - Os procedimentos de nomeação e posse do Secretário Executivo e da equipe de apoio técnico, quando o caso, serão fixados no Estatuto do Consórcio.

§ 2º - Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Secretário Executivo:

I- receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do mesmo, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

II- realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**;

III- executar a gestão administrativa e financeira do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

IV- elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

V- elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**;

VI- movimentar em conjunto com o Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

VII- providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

VIII- realizar as atividades de relações públicas do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

IX- sob o comando do Presidente ou Diretoria, conforme o caso, contratar, punir, dispensar ou exonerar servidores públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;

X- promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XI- providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembléia Geral, Diretoria, e Conselho Fiscal;

XII- participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**;

XIII- elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

XIV- propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio à Diretoria, visando a contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XV- requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou

ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**;

XVI- expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**;

§3º - Outras atribuições, direitos, e deveres da Secretaria Executiva poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA 31ª - DO CONSELHO CONSULTIVO - O Conselho Consultivo é órgão consultivo do consórcio público constituído por seus municípios integrantes e uma autoridade executiva.

Parágrafo Primeiro - os conselheiros do Conselho Consultivo terão mandato de **01 (um) ano**, permitida uma reeleição por igual período.

Parágrafo Segundo - os representantes do Conselho Consultivo não receberão salários, proventos ou quaisquer tipos de remuneração pelo exercício de suas competências.

Parágrafo Terceiro - o Conselho Consultivo instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus representantes, sendo suas decisões tomadas pela maioria absoluta de seus votos, no qual cada representante terá direito a 1(um) voto.

CLÁUSULA 32ª - Compete ao Conselho Consultivo atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS** e para tanto poderá:

I- Propor planos e programas de acordo com as finalidades do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS**;

II- Sugerir formas de melhor funcionamento do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS** e de seus órgãos;

III- Propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS**.

CLÁUSULA 33ª - DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** terá como regime jurídico funcional o celetista.

CLÁUSULA 34^a – DA EQUIPE DE APOIO TÉCNICO – A Equipe de Apoio exerce a função de assessoramento técnico na Secretaria Executiva.

CLÁUSULA 35^a – Para a execução das atribuições da Secretaria Executiva, fica autorizada a contratação, mediante os ditames da Lei de Licitações, de pessoas jurídicas ou profissionais autônomos, devidamente habilitados, para prestarem os serviços técnicos necessários na área contábil, financeira ou jurídica, ou, ainda, em outras áreas que se mostrem necessárias.

Parágrafo Único - para os cargos de assessoramento, direção e chefia, poderão ser criados cargos públicos em comissão, cujos provimentos dar-se-ão por livre nomeação e exoneração, desde que a criação dos mesmos seja objeto de deliberação pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA 36^a – A participação na Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo ou outros órgãos diretivos que sejam criados pelo Estatuto do Consórcio, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral, e em outras atividades do Consórcio, não serão remuneradas, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA 37^a - O Secretário Executivo perceberá o vencimento estabelecido para o cargo, conforme Quadro Geral de Cargos e Salários.

CLÁUSULA 38^a - Os servidores incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste instrumento.

CLÁUSULA 39^a - Para os servidores efetivos ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I- os servidores efetivos ou empregados públicos recebidos em cessão, com ou sem ônus para o cedente, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário

originário;

II- a Assembléia Geral, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do cargo a ser ocupado no Consórcio, ou como forma de incentivo, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; assim como poderá efetivar o pagamento de verba indenizatória para ressarcimento de despesas e gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

III- o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor efetivo ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

IV- No caso de cessão com ônus para o cedente, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA 40ª - Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Assembléia Geral poderá conceder, preferencialmente nos meses de janeiro de cada ano, revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos no Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA 41ª - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§1º - Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a)** assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;
- b)** atendimento ou implantação de programas e convênios;
- c)** substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença, férias e/ou afastamento do exercício do cargo;
- d)** atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer, mediante proposição da Comissão de Controle Interno;
- e)** para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

§2º - os contratados temporariamente perceberão vencimentos a serem estabelecidos pela Assembléia Geral, quando suas funções não constarem no Quadro Geral de Cargos e Salários.

§3º - As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos.

§4º - O Secretário Executivo, após autorização da Diretoria, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da Lei.

§5º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria.

TÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA 42ª - Para o cumprimento de sua finalidade o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** disporá de quadro próprio de pessoal com função, forma de provimento e remuneração.

§ 1º - Por tratar-se de empregado público, todo o pessoal do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme disposto na Cláusula 32ª.

CLÁUSULA 43ª - A contratação de pessoal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto para os cargos comissionados e de confiança, claramente delimitados no Anexo, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, na forma da Cláusula 40.

Parágrafo Único - Os cargos comissionados e de confiança serão preenchidos por escolha do Presidente.

CLÁUSULA 44ª - É vedada a admissão de empregado para o exercício de atividade diversa da inerente ao seu cargo, exceto quando se tratar de cargo de provimento de confiança.

CLÁUSULA 45ª - As normas para a realização de concurso serão elaboradas e aprovadas pela Secretaria Executiva, com auxílio da Equipe Técnica, e do Conselho Fiscal e deverão atender aos preceitos da legislação vigente.

CLÁUSULA 46ª - A Secretária Executiva admitirá os aprovados em concurso de acordo com as necessidades do serviço, obedecendo à ordem de classificação.

CLÁUSULA 47ª - O concurso terá validade de até 02 (dois) anos a partir da publicação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Diretoria.

CLÁUSULA 48ª - São considerados requisitos básicos para a admissão:

I- aprovação em concurso público;

II- apresentação dos documentos exigidos por Lei e pelas normas próprias do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**.

III- Outros previstos em Lei ou no Edital do Concurso.

CLÁUSULA 49ª - Ao ser admitido, o empregado deve passar por um processo de integração ao ambiente de trabalho, devendo ser-lhe proporcionado programa de treinamento que informe das normas, direitos e deveres, bem como outros elementos necessários ao desempenho da função.

CLÁUSULA 50ª - A admissão não vinculará o empregado a uma unidade ou área específica, tendo a Administração discricionariedade no seu remanejamento.

CLÁUSULA 51ª - A lotação ou movimentação do empregado, nas unidades do Consórcio, será feita pela Secretaria Executiva.

§1º - Na hipótese de extinção da unidade, o empregado poderá ser relotado em outra que admita as mesmas atribuições e habilidades profissionais, sendo assegurado treinamento e adaptação para as novas funções, quando o caso.

§2º - Em não sendo possível a relocação, o empregado terá seus direitos garantidos de acordo com as prerrogativas da CLT.

TÍTULO V

DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA 52ª - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 53^a - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I- as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;
- II- a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados através de Contrato de Prestação de Serviços ou de Programa;
- III- os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV- os saldos do exercício;
- V- as doações e legados;
- VI- o produto de alienação de seus bens livres;
- VII- o produto de operações de crédito;
- VIII- as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- IX- os créditos e ações;
- X- o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;
- XI- os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;
- XII- a comercialização dos produtos coletados, tratados, selecionados e dos resíduos.

CLÁUSULA 54^a - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

- I- para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato, devidamente especificados;
- II- na forma do respectivo Contrato de Rateio.

CLÁUSULA 55^a - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§2º - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das

normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA 56^a - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 57^a - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 58^a - As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

CLÁUSULA 59^a - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira dos serviços em relação aos consorciados.

§1º - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I- o investido e arrecadado;

II- a situação patrimonial;

§2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – *internet* -, ou, alternativamente, em quadro próprio para publicações na sede do Consórcio.

CLÁUSULA 60^a - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA 61^a - A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 62ª – Constituem patrimônio do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**:

- I- os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II- os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas, por particulares ou pelos consorciados.

CLÁUSULA 63ª – A alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio serão submetidas à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados, presente a maioria absoluta, na Assembléia Geral convocada especialmente para este fim:

Parágrafo Único - A alienação de bens móveis inservíveis dependerá de aprovação do Comissão de Controle Interno.

TÍTULO VI DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 64ª – Os entes consorciados ao ratificarem, por lei, o presente instrumento, autorizam a gestão associada dos serviços públicos objeto deste Consórcio.

CAPÍTULO II DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 65ª – O Contrato de Programa deverá ser celebrado nos casos e especificidades estabelecidas na Lei de Consórcios, sendo que as cláusulas, condições e requisitos exigidos para sua celebração serão objeto de detalhamento no Estatuto do Consórcio.

TÍTULO VII DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 66ª – A alteração do presente Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, dispensada tal ratificação nos casos indicados no § 2º da Cláusula 2ª.

CAPÍTULO II DA RETIRADA

CLÁUSULA 67ª – Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante comunicação formal a ser entregue ao Presidente, o qual convocará a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo.

I- a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

II- os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 68ª – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

CLÁUSULA 69ª – São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I- a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II- a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III- a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV- o não pagamento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos serviços contratados com o Consórcio;

V- a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim:

a) a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

b) o Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 70ª – O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I- a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral;

II- nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

III- da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CLÁUSULA 71ª – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

CLÁUSULA 72ª – A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

CLÁUSULA 73ª – Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído seguem as mesmas disposições dos casos de retirada do ente do Consórcio.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 74ª – A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 75ª – Em caso de extinção:

I- os bens, direitos, encargos e obrigações, mediante deliberação da Assembléia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados;

II- até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA 76ª – Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

CLÁUSULA 77ª – O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** será extinto por decisão da Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

CLÁUSULA 78ª – No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 79^a – Conforme art. 7º, § 2º do Decreto nº 6.017/07 c/c § 2º da Cláusula 2ª deste instrumento, a aquisição da personalidade jurídica pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** dependerá apenas da publicação deste protocolo de intenções, que então se caracterizará em Contrato.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO
DE ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA 80^a – Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CAPÍTULO III
DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 81^a – Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO IV
DO FORO

CLÁUSULA 82^a – Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento ou de seus derivados, fica eleito o foro da Comarca de Vinhedo, sede deste Consórcio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Itupeva/SP, 22 de maio de 2023.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito de Bom Jesus dos Perdões

Página 34 de 36



ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito do Município de Cabreúva

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito do Município de Itupeva

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita do Município de Jarinu

ESTANISLAU STECK
Prefeito do Município de Louveira

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito do Município de Nazaré Paulista

PAULO ROGÉRIO PEREIRA
Prefeito do Município de Pinhlazinho



LEODECIO ALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Vargem

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito do Município de Vinhedo

**LEI Nº 2.342, DE 15 DE JUNHO DE 2023**

Autoriza o Município de Itupeva, a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE-CISMETRO, aderindo ao seu Contrato de Consórcio / Estatuto Social.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 13 de junho de 2023, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à adesão do Município de Itupeva, para que passe a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO, estabelecido pelos Municípios de Artur Nogueira, Cosmópolis e Holambra.

Art. 2º Faz parte integrante da presente lei o Contrato de Consórcio / Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO, ANEXO I, que passa a vincular o Município de Itupeva ao consórcio firmado.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, ficando a política pública adotada inserida no PPA - Plano Plurianual do Município e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Art. 4º A presente autorização de adesão somente será revogada mediante prévia e específica autorização legislativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 15 de junho de 2023; 58º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

Lei nº 2.342/2023 02

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários



CONTRATO DE RATEIO QUE ESTABELECEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO E OS MUNICIPIOS CONSORCIADOS PARA O CUSTEIO DAS AÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, com sede administrativa no município de Holambra, estado de São Paulo, estabelecendo-se na Rua Amarilis, 118 B, Jardim Holanda CEP 13.825-000, inscrito no CNPJ 19.947.645/0001-64, neste ato representado pelo **Superintendente** - Sr. Élcio Ferreira Trentin, brasileiro, casado, cirurgião dentista, especialista em Gestão de Serviços e Sistemas, Mestre em Saúde Coletiva, portador do RG 6.949.740 e do CPF 090.730.688-86, domiciliado no Condomínio Chácaras São Mateus, Caixa Postal 40 – Cosmópolis, CEP:13.150-970, doravante denominado simplesmente **CISMETRO** e; **Município de Artur Nogueira**, com sede na Rua Dez de Abril, 629, Centro com CNPJ 45.735.552/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Lucas Sia Rissato, brasileiro, Advogado, solteiro, portador do RG 28.061.062-2 e do CPF 395.283.878-02, residente na Avenida Professora Magdalena Sanseverino Grosso, nº 1007, Jardim Resek – Artur Nogueira – CEP: 13.160-27, **Município da Estância Turística de Holambra**, com sede na Alameda Mauricio de Nassau, nº 444, Centro – Holambra com CNPJ nº 67.172.437/0001-83, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Fernando Henrique Capato, brasileiro, casado, Farmacêutico com RG 33.437.171-5 e CPF: 331.620.438-59, Residente a Rua Middelburg, nº 140 – Parque Residencial Nova Holanda – Holambra-SP CEP: 13825-000; **Município de Cosmópolis**, com sede na Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro neste ato representado com CNPJ 44.730.331/001-52 por seu Prefeito Municipal Antônio Cláudio Felisbino Junior, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG 28.757.849-5 e do CPF: 278.942.848-40 Residente na Rua 7 de setembro, nº 347 – Apto 44 - Centro – Cosmópolis-SP. – CEP: 13.150-013; **Município de Paulínia**, com sede na Avenida José Lozano Araújo, nº 1551, Parque Brasil 500, CEP: 13141-901 neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.751.435/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ednilson Cazellato, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.449.360-2 e do CPF 149.876.688-90, Residente a Rua Angelo Varandas, 590 – Bairro Santa Terezinha - Paulínia – SP – CEP: 13140-802; **Município de Santo Antônio de Posse**, com sede na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 361 Centro – Santo Antônio de Posse – CEP: 13830-000 neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.770.039/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Leandro Lolli, brasileiro, Amasiado, Empresário, portador do RG: 13.588.412-3 e CPF: 024.477.618-05, Residente na Rua Lúcia Aparecida Gardinalli Lalla, nº 130 – Jardim Luciana -Santo Antônio de Posse - SP – CEP: 13830-015; **Município de Morungaba**, com sede na Avenida José Frare, nº 40 Centro – Morungaba – SP, com Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825.000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102 www.cismetrometro.com.br

Assinado por 3 pessoas: CARLOS ALBERTO MARTINS, DIEGO HERON PINHEIRO e FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://americana.1doc.com.br/verificacao/D932-50D5-9BE2-8FAA> e informe o código D932-50D5-9BE2-8FAA



CNPJ nº 45.755.238/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Marco Antônio de Oliveira, casado, professor, portador do RG nº 17.993.473-9 e CPF nº 104.416.748-36, Residente na Rua Fioravante Bom Joani, nº 132, Lagos de São Pedro, Morungaba-SP CEP: 13260-00; **Município de Cordeirópolis**, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35 Centro – Cordeirópolis-SP. CEP: 13490-970 com CNPJ nº 44.660.272/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito José Adinan Ortolan, casado, professor, portador do RG nº 18.1296.979 e CPF nº 110.195.488-43, Residente na Rua João Leme, nº 304 Jardim Progresso, Cordeirópolis –SP – CEP: 13490-000; **Município de Santa Gertrudes**, com sede na Rua 1 A, nº 332 Centro – Santa Gertrudes – SP – CEP – 13.510-000, com CNPJ: 45.732.377/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Lázaro Noé da Silva, Casado, Empresário, portador do RG: 12.798.377-6 e CPF: 017.301.528-05 residente na Rua 4, nº 1062 – Centro - Santa Gertrudes – SP – CEP 13.510-000; **Município de Amparo** com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705 -, Centro – Amparo – SP - com CNPJ 43.465.459.0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Alberto Martins, brasileiro, Bacharel em Direito, Casado, portador do RG:34.613.581-3 e do CPF 217.166.038-46, residente a Rua Daniel Fachardo Junqueira, nº 231 – Parque do Sol – CEP 13901-663, Amparo/SP; **Município de Iracemápolis**, com sede na Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis - SP, 13495-000, com CNPJ:45.786.159/0001-11, neste ato representando pela Sra. Prefeita Nelita Cristina Michel Franceschini, brasileira, Casada, Assistente Social, portadora do RG: 23.191.971-2 e do CPF 139.342.698-00, residente a Rua Rosa Marrafon Lucas, Nº 8 – Jardim Iracema – Iracemápolis – SP - CEP: 13495-000; **Município de Monte Mor**, com sede na Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor - SP CEP: 13190-000 com CNPJ 45.787.652/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edivaldo Antônio Brischí, brasileiro, Empresário casado, portador do RG: 16.342.765-3 e do CPF 105.071.048-70, residente a Rua Francisco Glicério, nº 399 – Centro – Monte Mor – SP CEP 13190-079; **Município de Jaguariúna**, Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP. CEP: 13820-000 com CNPJ 46.410.866/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Márcio Gustavo Bernardo dos Reis, brasileiro, Empresário, solteiro, portador do RG: 24.604.086-5 SSP/SP e do CPF: 165.052.578-88, residente na Alameda da Magnolias, 2 Qd. X – CDO Duas Marias, Jaguariúna-SP – CEP: 13916-416; **Município de Limeira**, com sede a Rua Alberto Ferreira, 179 – Centro – Limeira – SP. CEP: 13820-000 com CNPJ 45.132.495/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Mário Celso Botion, brasileiro, Casado, Engenheiro, portador do RG: 8.456.508-1 SSP/SP e do CPF: 016.083.028-14, residente na Rua Antônio Custódio de Oliveira, 53 Vila Paraíso – Limeira -SP. CEP: 13480-950; **Município de Ipeúna**, com sede na Rua 01, nº 275 – Centro – Ipeúna-SP. – CEP: 13537-000 com CNPJ 44.660.603/0001-95 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Diego Heron Pinheiro, brasileiro, Solteiro, Fisioterapeuta, portador do RG: 34.954.520-0 SSP/SP e do CPF: 288.011.668-69, residente a Avenida 1, nº 369 – Centro - Ipeúna -SP - CEP: 13537-000; **Município de Rio Claro**, com sede na Rua Três, nº 945 – Centro – Rio Claro - SP. – CEP: 13500-313 com CNPJ 45.774.064/0001-88, neste ato

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825.000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetrom.com.br

Assinado por 3 pessoas: CARLOS ALBERTO MARTINS; DIEGO HERON PINHEIRO e FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://americana.1doc.com.br/verificacao/D932-5CD5-9BE2-8FAA> e informe o código D932-5CD5-9BE2-8FAA





representado por seu Prefeito Sr. Gustavo Ramos Perissinotto, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG: 24.626.093-2 SSP/SP e do CPF: 196.952.778-10, residente na Avenida Claret, nº 174 – Jardim Claret – Rio Claro -SP - CEP: 13503-245; **Município de Engenheiro Coelho**, com sede na Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1645 – Parque das Indústrias – Engenheiro Coelho - SP. – CEP: 13445-040 com CNPJ 67.996.363/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Zeedvaldo Alves de Miranda, brasileiro, casado, Médico, portador do RG: 1719272 SSP/SP e do CPF: 942.987.428-49, residente na Alameda Primavera, nº 128 – Residencial Lagoa Bonita – Engenheiro Coelho - SP - CEP: 13165-00; **Município de Aguas de São Pedro**, com sede na Praça Prefeito Geraldo Azevedo, nº 115 – Centro - Aguas de São Pedro - SP. – CEP: 13528-007 com CNPJ 45.739.174/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Sr. João Victor Barboza, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG: 43.328.766-4 SSP/SP e do CPF: 398.962.758-90, residente na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 629 – Jardim Iporanga – Águas de São Pedro - SP - CEP: 13528-142; **Município de Valinhos**, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301 – Centro - Valinhos - SP. – CEP: 13270-000 com CNPJ 45.787.678/0001-02, neste ato representada pela Prefeita Sra Lucimara Godoy Vilas Boas, brasileiro, casada, Capitã, portadora do RG: 26.245.600-X SSP/SP e do CPF: 292.817.058-85, residente na Rua Francisco Juliato s/nº - Morro das Pedras - Valinhos – SP - CEP: 13279-90; **Município de Americana**, com sede na Avenida Brasil, nº 85 – Centro – Americana - SP. – CEP: 13465-901 com CNPJ 13.868.995/0001-59 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Francisco Antônio Sardelli, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG: 8082267 -SSP/SP e do CPF: 871.309.208-15, residente na Rua Santino Faraone, nº 1200 – Rua E – Casa 87 – Iate Clube Campinas – Americana -SP - CEP: 13475-600; **Município de Várzea Paulista**, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme, nº 284 – Centro – Várzea Paulista – SP. - CEP: 13220-005 com CNPJ 45.780.087/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Rodolfo Wilson Rodrigues Braga, brasileiro, divorciado, Engenheiro Químico, portador do RG: 17.264.117-2-SSP/SP e do CPF: 081.006.708-03, residente na Rua José Rabelo Portela, nº 900 – Apto 76 – Bloco 1 – Condomínio Morada dos Pinheiros – Jd. Maria de Fátima – Várzea Paulista – SP - CEP: 13220-540; **Município de Nova Odessa**, com sede na Avenida João Pessoa, nº 777 – Centro – Nova Odessa - SP. – CEP: 13480-017 com CNPJ 45.781.184/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Cláudio José Schooder, brasileiro, divorciado, Médico Veterinário, portador do RG: 20585581-SSP/SP e do CPF: 126.628.358-77, residente na Rua Sebastião da C. Prata, nº 13 – Parque Residencial Triunfo Nova Odessa -SP - CEP: 13387-654; **Município de Santa Maria da Serra**, com sede na Praça Santo Zani, nº 30 – Jardim Bom Jesus – Santa Maria da Serra - SP. – CEP: 17370-306 com CNPJ 44.720.530/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Josias Zani Neto, brasileiro, casado, Professor, portador do RG: 16.219.434-1-SSP/SP e do CPF: 104.874.288-11, residente na Rua Antônio Lourenço, nº 203 – Cidade Jardim – Santa Maria da Serra -SP. CEP: 17.370-182; **Município de São Pedro**, com sede na Rua Valentim Amaral, nº 748 – Centro - São Pedro -SP. – CEP: 13520-000 com CNPJ 13.752.286/0001-03,

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825.000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetrom.com.br

Assinado por 9 pessoas: CARLOS ALBERTO MARTINS, DIEGO HERON PINHEIRO e FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://americana.1doc.com.br/verificacao/D932-5CD5-9BE2-8FAA> e informe o código D932-5CD5-9BE2-8FAA



neste ato representado por seu Prefeito Sr. Thiago Silveiro da Silva, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do RG: 32.282.402-3 SSP/SP e do CPF: 288.542.248-39, residente na Rua Josefina Palu, nº 17 – Jardim Itália – São Pedro-SP - CEP: 13520-000; **Município de Campo Limpo Paulista**, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, nº 255 – Centro – Campo Limpo Paulista-SP – CEP: 13.231-901 com CNPJ 45.780.095/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Luiz Antônio Braz, brasileiro, casado, Médico, portador do RG: 7.526.523 - SSP/SP e do CPF:042.727.278-50, residente na Rua Felício Consentino, nº 30 – Jardim Paulista - SP - CEP: 13211-122; **Município de Louveira**, com sede na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451 – Leitão – Louveira – SP. - CEP: 13293-272 com CNPJ 13.878.813/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Estanislau Steck, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do RG: 12.546.046 -SSP/SP e do CPF: 052.632.518-66, residente na Rua Recanto dos Ipês, nº 261 – Bairro Leitão – Louveira – SP. CEP: 13.290-000; **Município de Itirapina**, com sede à Avenida 01, n.º 106 – Centro – Itirapina/SP – CEP: 13530-00 e CNPJ: 46.313.714/0001-50, neste ato representado por sua Sra Prefeita Maria da Graça Zucchi Moraes, brasileira, casada, Professora, portadora do RG: 5.541.219-1 e do CPF: 553.097.808-82, residente à Rua 6, nº 389 – Centro – Itirapina/SP – CEP: 13530-000; **Município de Itatiba**, com sede na Avenida Luciano Consoline nº 600, Jardim de Lucca – Itatiba-SP. CEP 13.253-205 com CNPJ nº 50.122.571/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Thomas Antônio Capeletto de Oliveira, brasileiro, divorciado, advogado, com RG nº 024.966.880-4 SSP/SP e CPF nº 271.404.148-58, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº 900 – Alto da Santa Cruz – Itatiba – SP. – CEP: 13251-500; **Município de Indaiatuba**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, CEP 13.331-900 com CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Eng. Nilson Alcides Gaspar, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, com RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02, residente e domiciliado na Rua Uirapurus, nº 259 – Vila Havaí – Indaiatuba – SP. – CEP: 13341-210; **Município de Pirassununga**, sede na Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga – SP. - CEP 13.631-904 - com CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Mantovani, brasileiro, casado, Médico Especialista, com RG nº 15.106.977-3 e CPF nº 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Cidade Jardim – Pirassununga – SP. – CEP: 13632-572; **Município de Hortolândia**, com sede na Rua José Claudio Alves dos Santos n.º 585– Remanso Campineiro – Hortolândia – SP. CEP: 13184-472 – CNPJ: nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito - Sr. José Nazareno Zezé Gomes, brasileiro, união estável, metalúrgico, portador do RG: 12.555.345-6, CPF nº. 985.560.888-72 - Residente na Chácara Caminho Ambrosina Dias de Campos, nº 448 – Chácara Acarai – Hortolândia - SP. CEP: 13187-002; **Município de Charqueada**, com sede à Praça Antônio D’Alprat, n.º 01 – Centro – Charqueada-SP – CEP: 13515-093 com CNPJ: 45.732.013/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Rodrigo de Arruda, brasileiro, solteiro, portador do RG: 32.031.924-6 e do CPF: 220.966.978-24.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825.000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetrom.com.br

Assinado por 3 pessoas: CARLOS ALBERTO MARTINS, DIEGO HERON PINHEIRO e FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://americana.1doc.com.br/verificacao/D932-5CD5-9BE2-8FAA> e informe o código D932-5CD5-9BE2-8FAA





residente à Rua Cesário Mota Filho, nº 222 – Estância de Charqueada – Charqueada-SP. CEP: 13.512-212 e Município de Boituva, com sede à Avenida Tancredo de Almeida Neves, 01 - Centro - Boituva/SP- CEP 18.550-023 e CNPJ 46.634.499/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Edson José Marcusso, brasileiro, casado, portador do RG 9.142.057-X e do CPF 984.361.558-15, residente à Rua Luiz Fioravante Macruz, 71 - Flora Ville - Boituva/SP - CEP 18550-810; doravante denominados simplesmente **CONSORCIADO(S)**, têm entre si justo e certo o presente CONTRATO DE RATEIO ANUAL, que se regerá pela Lei nº. 11.107 de 06 de abril de 2005; Estatuto Social do CISMETRO e demais legislação pertinente e também pelo seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO DE RATEIO ANUAL tem por objeto, o custeio das despesas do CISMETRO, pela prestação das ações e serviços de saúde indicados na Cláusula Terceira, do presente Contrato de Rateio, decorrentes do Plano de Trabalho e Programação Orçamentária anuais aprovados para o exercício de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A aplicação dos recursos previstos no presente contrato será realizada pelo CISMETRO, dentro das normas previstas pela L. 11.107/05, pelo Estatuto Social do CISMETRO e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS E RATEIO

Os custos dos serviços e sua forma de rateio ficam assim estabelecidos de acordo com os **ANEXOS I e II, respectivamente para a Cota Fixa e Cota variável**: da seguinte forma:

I – Cota Fixa

Para fazer frente às despesas fixas, fica estipulado que a Cota Fixa, para custeio das despesas administrativas do CISMETRO, **rateada pro rata personae** será liquidada da seguinte forma:

a) Despesas Administrativas: O custo anual total da cota fixa-administrativa será de **R\$ 3.989.999,97 (três milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)**, a ser rateada mensalmente no importe de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)** para cada consorciado.

§1º. As despesas administrativas abrangem essencialmente, mas, não exclusivamente, todas as despesas de custeio, manutenção e investimentos relacionados com a sede do CISMETRO, como mão de obra (direta e indireta), equipamentos, materiais, máquinas, sistemas de TI e EPI's, necessários ao seu perfeito funcionamento,

§2º. O repasse da Cota Fixa deve ser realizado impreterivelmente até o 1º dia útil do mês seguinte, sob pena de ficar caracterizada a inadimplência do CONSORCIADO para todos os efeitos estatutários.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825.000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetrom.com.br

Assinado por 3 pessoas: CARLOS ALBERTO MARTINS, DIEGO HERON PINHEIRO e FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://americana.1doc.com.br/verificacao/D932-5CD5-9BE2-8FAA> e informe o código D932-5CD5-9BE2-8FAA



II - Cota Variável

Os serviços da cota variável compreendem essencialmente, **mas não exclusivamente**:

- a) ações e serviços de saúde realizados através da rede de pessoas jurídicas credenciadas junto ao CISMETRO – Credenciamento;
- b) os serviços de assessorias especializadas na área da saúde;
- c) mão de obra disponibilizada para as ações e serviços de saúde específicos em cada CONSORCIADO, incluindo todos os encargos sociais, trabalhistas e obrigações acessórias previstos pelo regime da CLT;
- d) ações e serviços disponibilizados pelo CISMETRO através de contratações específicas para atendimento de um ou mais consorciados;
- e) outras despesas relacionadas com as atividades mencionadas nas alíneas anteriores e atividades necessárias à sua execução tais como, publicações de editais de convocações e de processos seletivos, vale alimentação, vale transporte, uniformes, EPs, seguro de vida, gestões, assessorias, consultorias e serviços necessários à seleção de pessoal e ao Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho com relação aos exames complementares para atendimento ao PCMSO e E-Social e assessoria jurídica trabalhista, software para a gestão dos procedimentos credenciados.

§1º. Fica estipulado que a Cota Variável será cobrada preferencialmente consoante a utilização, pelo número de ações ou serviços efetivados pelos CONSORCIADOS, isoladamente ou em grupo, de acordo com os serviços efetivamente disponibilizados e executados mediante cobrança individualizada a cada tomador, conforme relatórios emitidos pelo CISMETRO.

§2º. Os custos dos serviços poderão ser revistos sempre que existirem alterações de preços que determinem sua majoração.

§3º. Quaisquer serviços prestados pelo CISMETRO que não estejam previstos como Cota Fixa no presente termo, ou forem objeto de Contrato de Rateio específico, serão inseridos na Cota Variável e realizados a conta exclusiva do CONSORCIADO solicitante, faturado conjuntamente com a Cota Variável a seu cargo.

§4º. O repasse das despesas relativas ao CREDENCIAMENTO, se dará até o dia 15 dia do mês subsequente a data da prestação de serviços.

§5º O repasse para pagamento dos empregados do CISMETRO, que prestem serviços nas unidades municipais deverá ser impreterivelmente até o 5º dia útil do mês seguinte.

§6º O descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior autoriza o CISMETRO a suspender os serviços a serem prestados, independentemente de qualquer prévio aviso ou notificação ao inadimplente.

§7º. Faz parte da Cota Variável as despesas com encargos trabalhistas decorrentes de ações judiciais denominadas Passivo Trabalhista, que deverão ser suportadas pelos consorciados tomadores dos serviços quando prestados diretamente nos municípios; e rateados entre todos consorciados, quando decorrentes dos serviços administrativos. Ficando estabelecido que para o exercício de 2023, corresponderá a três por cento sobre o valor mensal da cota variável – colaboradores – CLT, a ser provisionado em conta específica.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825.000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetrom.com.br



§8º O descumprimento do estabelecido nos parágrafos anteriores autoriza o CISMETRO a suspender os serviços a serem prestados, independentemente de qualquer prévio aviso ou notificação ao inadimplente e/ou utilizar quaisquer verbas disponibilizadas pelo consorciado para o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Os CONSORCIADOS têm o direito à utilização dos serviços objeto do presente ajuste, cumprindo ao CISMETRO, prestar os serviços de forma adequada, segura, eficiente, com universalidade e gratuidade aos usuários.

§1º. Os CONSORCIADOS ficam obrigados a:

I – Consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contratos de rateio.

II – Proceder aos pagamentos conforme estipulado no presente termo e dentro dos prazos fixados.

III – Responder solidariamente pelos encargos sociais, trabalhistas e contratuais, em caso de inadimplência, eximindo o CISMETRO do recolhimento se não repassado pelos CONSORCIADOS os valores devidos, podendo inclusive recolher parcialmente de acordo com as cotas liquidadas de cada consorciado.

IV – Em caso de não pagamento pelo CONSORCIADO de serviços prestados com decorrente pendência no pagamento de tributos e ou contribuições sociais pelo CISMETRO, além de ficar solidariamente obrigado, pagará ao Consórcio uma multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido a ser cobrada juntamente com o tributo na fatura da Cota Variável do mês em que se deu o pagamento pelo Consórcio;

V – Reincidindo a inadimplência, o CISMETRO fica autorizado a compensar o valor com qualquer valor repassado pelo CONSORCIADO devedor ao Consórcio, sob qualquer título.

§2º. O CISMETRO, fica obrigado a:

I – Aplicar os recursos entregues por meio de contrato de rateio para o exclusivo atendimento do objeto do presente contrato.

II – Fornecer as informações necessárias das despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada um dos CONSORCIADOS.

III – Executar os serviços de forma adequada, segura, eficiente, com universalidade e gratuidade aos usuários.

IV – Prestar contas dos serviços prestados, inclusive com relatório das despesas realizadas dentro do Plano de Trabalho previsto.

Parágrafo único. A prestação de contas devida pelo CISMETRO se aperfeiçoa integralmente com a aprovação das contas anuais pela Assembleia Geral.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825.000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetrom.com.br





CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato tem vigência pelo prazo de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, coincidindo com o exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor estimado para o presente Contrato de Rateio anual previsto a ser despendido será de **R\$ 294.460.934,16** (duzentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil, novecentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), conforme plano orçamentário aprovado pela Assembleia do Conselho de Prefeitos e Conselho Técnico do dia **15/12/2022**.

As despesas decorrentes do presente ajuste onerarão as rubricas:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Os CONSORCIADOS signatários que não procederem aos pagamentos das faturas, nas datas aprazadas, poderão sofrer as seguintes penas:

- advertência;
- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido por atraso no pagamento;
- suspensão temporária dos serviços por parte do CISMETRO, nos moldes previstos nesse termo.

Parágrafo Primeiro. A suspensão definitiva dos serviços poderá se dar em duas oportunidades:

- pela inadimplência reiterada e contumaz, caracterizada pelo não pagamento de duas ou mais faturas pelo CONSORCIADO signatário relativa a qualquer cota ou serviço;
- pela não consignação, por parte do CONSORCIADO signatário, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de rateio.

Parágrafo Segundo. As sanções previstas nessa Cláusula serão aplicadas independentemente de outras previstas no presente termo e de eventual responsabilização administrativa, cível e criminal que sejam aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato, poderá se dar:

- pela vontade manifesta das partes contratantes em mútuo acordo;
- pela inadimplência total de seus signatários;
- pela extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO DE METROPOLITANIA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825.000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetrom.com.br

Assinado por 9 pessoas: CARLOS ALBERTO MARTINS, DIEGO HERON PINHEIRO e FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://americana.1doc.com.br/verificacao/D932-5CD5-9BE2-8FAA> e informe o código D932-5CD5-9BE2-8FAA






CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Artur Nogueira, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com prejuízo de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justos e certos, firmam contratantes, os presentes termos, em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Holambra, 15 de dezembro de 2022.


 Prof. Marco Antônio de Oliveira
 Prefeito de Morungaba e Presidente do CISMETRO

 Fernando Henrique Capato
 Prefeito de Holambra

 Lucas Sia Rissato
 Prefeito de Artur Nogueira

EDNILSON
 CAZELLATO:
 14987668890

Assinado de forma digital por EDNILSON CAZELLATO:14987668890
 Dados: 2023.01.18 12:37:24 -03'00'

 Antônio Claudio Felisbino Jr.
 Prefeito de Cosmópolis

 Ednilson Cazellato
 Prefeito de Paulínia

 João Leandro Lolli
 Prefeito de Santo A. de Posse

 Prof. José Adinan Ortolan
 Prefeito de Cordeirópolis

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825.000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
 www.cismetrom.com.br

Assinado por 3 pessoas: CARLOS ALBERTO MARTINS, DIEGO HERON PINHEIRO e FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://americana.1doc.com.br/verificacao/D932-5CD5-9BE2-8FAA> e informe o código D932-5CD5-9BE2-8FAA





LAZARO NOE DA SILVA:01730152805
 805

Assinado de forma digital por LAZARO NOE DA SILVA:01730152805
 Dados: 2023.02.13 09:22:52 -03'00'

Lazaro Noé da Silva
 Prefeito de Santa Gertrudes

Carlos Alberto Martins
 Prefeito de Amparo

Nelita Cristina Michel Franceschini
 Prefeita de Iracemópolis

Edivaldo Antônio Brischi
 Prefeito de Monte Mor
 (em Processo de Exclusão)

Márcio Gustavo Bernardo dos Reis
 Prefeito de Jaguariúna

Mario Celso Botion
 Prefeito de Limeira

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO:19695277810
 810

Assinado de forma digital por GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO:19695277810
 Dados: 2023.01.26 10:29:43 -03'00'

Diego Heron Pinheiro
 Prefeito de Ipeúna

Gustavo Ramos Perissinotto
 Prefeito de Rio Claro

JOAO VICTOR BARBOZA:39896275890

Digitally signed by JOAO VICTOR BARBOZA:39896275890
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=1270024000188, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RSF e-CPF A3, OU=(em branco), CN=JOAO VICTOR BARBOZA:39896275890
 Reason: I am approving this document
 Location: your signing location here
 Date: 2023.01.27 09:22:29 -03'00'
 Foxit PDF Editor Version: 11.2.0

Dr. Zeedvaldo Alves de Miranda
 Prefeito de Eng. Coelho

João Victor Barboza
 Prefeito de Águas de São Pedro

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825.000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
 www.cismetrom.com.br

Assinado por 3 pessoas: CARLOS ALBERTO MARTINS, DIEGO HERON PINHEIRO e FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://americana.1doc.com.br/verificacao/D932-5CD5-9BE2-8FAA> e informe o código D932-5CD5-9BE2-8FAA





Lucimara Godoy Vilas Boas
Prefeita de Valinhos

Francisco Antônio Sardelli
Prefeito de Americana

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

Cláudio José Schooder
Prefeito de Nova Odessa

Josias Zani Neto
Prefeito de Santa Maria da Serra

Thiago Silveiro da Silva
Prefeito de São Pedro

Luiz Antônio Braz
Prefeito de Campo Limpo Paulista

Estanislau Steck
Prefeito de Louveira

Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita de Itirapina

Thomás Antônio Capeletto de Oliveira
Prefeito de Itatiba

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825.000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetrom.com.br





Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba

José Carlos Mantovani
Prefeito de Pirassununga

José Nazareno Zezé Gomes
Prefeito de Hortolândia

Rodrigo de Arruda
Prefeito de Charqueada

Edson José Marcusso
Prefeito de Boituva

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NA REGIAO METRO:19947645000 164
Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NA REGIAO METRO:19947645000164

Élcio Ferreira Trentin
Superintendente - CISMETRO

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825.000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetrom.com.br



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: D932-5CD5-9BE2-8FAA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS ALBERTO MARTINS (CPF 217.XXX.XXX-46) em 09/01/2023 11:05:42 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DIEGO HERON PINHEIRO (CPF 288.XXX.XXX-69) em 09/01/2023 16:14:18 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FRANCISCO ANTONIO SARDELLI (CPF 871.XXX.XXX-15) em 17/01/2023 11:14:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://americana.1doc.com.br/verificacao/D932-5CD5-9BE2-8FAA>FERNANDO HENRIQUE CAPATO:33162043859  Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE CAPATO:33162043859
Dados: 2023.01.17 14:37:19 -03'00'



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 02/2023

PREÂMBULO

A Proposta de alteração Estatutária nº 01/2023, apresentada nos termos da alínea “k” da Cláusula Vigésima, do Estatuto Social, c.c. art. 59, II, do Código Civil, objetivando: a) a alteração do endereço do CISMETRO que se manterá na cidade sede de Holambra, passando a se instalar em sede própria à Avenida das Tulipas, nº 638 – Jardim Holanda – Holambra – SP – CEP: 13825-000; b) modificar a razão social do CISMETRO para que passe a denominar-se CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – CISMETRO – HOLAMBRA e; c) estabelecer a possibilidade de realização de assembleias por vídeo conferência como hipótese regulamentar as alterações propostas são as seguintes ao Estatuto Social/Contrato de Consórcio do CISMETRO:

Art. 1º. Fica alterada a redação do “caput” e do Parágrafo único da Cláusula Sexta do Estatuto do CISMETRO que passa a ser seu Parágrafo primeiro e inclui-se à Cláusula um Parágrafo Segundo passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – A sede do Consórcio é o Município da Estância Turística de Holambra, à Avenida das Tulipas, nº 638 – Jardim Holanda – Holambra – SP – CEP: 13825-000 e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no contrato de consórcio ou estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral do Consórcio, poderá alterar sua cidade sede, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados.

Parágrafo Segundo – A alteração de endereço do Consórcio na mesma cidade sede se dará pela aprovação da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral.”

Art. 2º Fica alterada a denominação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – CISMETRO HOLAMBRA, para que passe a denominar-se CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – CISMETRO HOLAMBRA.

Parágrafo único. No processo de consolidação da redação da presente Proposta de Alteração Estatutária nº 02/2023, deverão os órgãos responsáveis do CISMETRO HOLAMBRA, alterarem todas as referências ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, passando a designá-lo como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – CISMETRO HOLAMBRA.

Art. 3º Ficam incluídos na Cláusula Décima Terceira do Estatuto do CISMETRO os seguintes parágrafos:



“Parágrafo quarto – A Assembleia Geral Ordinária poderá ser realizada de forma presencial ou virtual de acordo com a necessidade de agenda e pauta do Presidente e de seus membros.

Parágrafo quinto – A Assembleia Geral Extraordinária, será necessariamente realizada na forma presencial.”

Art. 4º Fica a Superintendência do CISMETRO incumbida de promover consolidação estatutária com as alterações realizadas para efeito de seu registro.

Holambra, 31 de março de 2023.

Prof. Marco Antônio de Oliveira
Presidente do CISMETRO



ESTATUTO SOCIAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO
METROPOLITANA DE CAMPINAS – CISMETRO HOLAMBRA – Consolidado pela Alteração
Estatutário nº 02/2023.

Sumário

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PREÂMBULO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV - DAS FINALIDADES

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

Seção I - Do funcionamento

Seção II - Das competências

Seção III – Das Atas

CAPÍTULO III –DA SUPERINTENDENCIA

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TÉCNICO

CAPÍTULO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO VI – DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS
ADMINISTRADORES



CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO III – DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS

CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS DE RATEIO

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Seção I – Da Demissão ou Retirada

Seção II – Da Exclusão

Seção III – Da Extinção

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO III – DO FORO



ESTATUTO SOCIAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – CISMETRO HOLAMBRA (CONSOLIDADO)

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – São subscritores do Protocolo de Intenções que deu origem ao presente CONTRATO DE CONSÓRCIO / ESTATUTO SOCIAL, os seguintes Municípios:

I – Município de Artur Nogueira, com sede na R. 10 de abril, 629 – Centro – Artur Nogueira – SP, com CNPJ nº **45.735.552/0001-86**.

II – Município da Estância Turística de Holambra, com sede na Alameda Maurício de Nassau nº 444, Holambra/SP, com CNPJ nº **67.172.437/0001-83**.

III – Município de Cosmópolis, com sede na R. Dr. Campos Sales, 398 – Centro – Cosmópolis – SP, com CNPJ nº **44.730.331/0001-52**.

Parágrafo Primeiro - É facultado o ingresso de novos associados ao CONSÓRCIO, a qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, o que se fará por adesão ao ESTATUTO/CONTRATO DE CONSÓRCIO, pelos Municípios que desejarem consorciar-se, ratificada por lei municipal.

Parágrafo Segundo - Integram também o consórcio, nos termos do Parágrafo Primeiro, por adesão aos termos do Estatuto/Contrato de Consórcio, os Municípios de:

I – Município de Paulínia, na Avenida Prefeito José Lozano Araújo, nº 1551 Parque Brasil 500 – Paulínia – SP, com CNPJ nº **45.751.435/0001-06**;

II – Município de Santo Antônio de Posse, com sede na Praça Chafia Baracat, 351 – Santo Antônio de Posse – SP, com CNPJ nº **45.331.196/0001-35**;

III – Município de Morungaba, com sede na Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba SP – com CNPJ: **45.755.238/001-65**;

IV - Município de Cordeirópolis, com sede na Rua Carlos Gomes, 597 – Centro - Cordeirópolis – SP – CEP: 13490-0000, com CNPJ nº **44.660.272/0001-93**;

V - Município de Santa Gertrudes, com sede na Rua 1-A nº 32 – Centro – Santa Gertrudes – SP – CEP: 13510-000, com CNPJ nº **45.732.377/0001-73**;

VI - Município de Amparo, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705 – Centro – Amparo – SP – CEP: 13900-400, com CNPJ nº **43.465.459/0001-73**;

VII – Município de Iracemápolis, com sede na Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro – Iracemápolis – SP – CEP: 13495-000, com CNPJ nº **45.786.159/0001-11**;

Avenida das Tulipas, nº 638 - Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefones: (19) 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetro.com.br



VIII – Município de Monte Mor, com sede na Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor-SP - CEP: 13190-000 com CNPJ **45.787.652/0001-56**;

IX – Município de Jaguariúna, com sede na Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro - Caixa Postal 20 – Jaguariúna –SP - CEP: 13820-000 com CNPJ nº **46.410.866/0001-71**;

X – Município de Limeira, com sede na Rua Prefeito Dr. Alberto Ferreira, 179 – Centro - – Limeira – SP - CEP: 13481-900 com CNPJ **45.132.495/0001-40**;

XI – Município de Ipeúna, com sede na Rua 01, nº 275 – Centro – Ipeúna-SP. – CEP:13537-000 com CNPJ **44.660.603/0001-95**;

XII – Município de Rio Claro, com sede na Rua Três, nº 945 – Centro - Rio Claro – SP - CEP: 13500-313 com CNPJ: **45.774.064/0001-88**;

XIII - Município de Engenheiro Coelho, com sede na Rua Domingos Franco de Oliveira nº 1645 – Parque das Indústrias - Engenheiro Coelho– SP - CEP: 13165-000 com CNPJ: **67.996.363/0001-08**;

XIV - Município de Águas de São Pedro, com sede na Praça Prefeito Geraldo Azevedo, 115 - Centro – Águas de São Pedro - SP - CEP: 13528-007 com CNPJ: **45.739.174/0001-09**;

XV - Município de Valinhos, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13270-005 com CNPJ: **45.787.678/0001-02**;

XVI - Município de Americana, com sede na Av. Brasil, 85 – Jardim Girassol - Americana - SP, CEP: 13465-901 com CNPJ: **45.781.176/0001-66**;

XVII - Município de Várzea Paulista, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, nº 284 - Centro – Várzea Paulista – SP. CEP: 13220-005 com CNPJ: **45.780.087/0001-03**;

XVIII - Município de Nova Odessa, com sede na Avenida João Pessoa, nº 777 -Centro – Nova Odessa – SP. CEP: 13480-017 com CNPJ: **45.781.184/0001-02**;

XIX - Município de Santa Maria da Serra, com sede na Praça Santo Zani, nº 30 – Jardim Bom Jesus – Santa Maria da Serra - SP. – CEP: 17370-306 com CNPJ: **44.720.530/0001-80**;

XX - Município de São Pedro, com sede na Rua Valentim Amaral, nº 748 – Centro - São Pedro -SP. – CEP: 13520-000 com CNPJ: **39.066.275/0001-63**;

XXI - Município de Campo Limpo Paulista, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, nº 255 – Jardim América – Campo Limpo Paulista - SP – CEP: 13231-190 com CNPJ: **45.780.095/0001-41**;

XXII - Município de Louveira, com sede na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451 – Leitão – Louveira – SP. - CEP: 13293-272 com CNPJ: **46.363.933.0001/44**;

Avenida das Tulipas, nº 638 - Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefones: (19) 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetrom.com.br



XXIII - Município de Itirapina, com sede na Avenida 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP. CEP 13.530-000, com CNPJ nº **46.313.714/0001-50**;

XXIV - Município de Itatiba, com sede na Avenida Luciano Consoline nº 600, Jardim de Lucca, - Itatiba-SP - CEP 13.253-205 – com CNPJ nº **50.122.571/0001-77**;

XXV - Município de Indaiatuba, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800 - Jardim Esplanada – Indaiatuba – SP. - CEP 13.331-630 – com CNPJ **44.733.608/0001-09**;

XXVI - Município de Pirassununga, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga – SP. – CEP: 13.631-904 - com CNPJ sob o nº **45.731.650/0001-45**;

XXVII - Município de Hortolândia, com sede na Rua José Claudio Alves dos Santos, nº 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia – SP.- CEP 13.184-472, com CNPJ sob o nº **67.995.027/0001-32**;

XXVIII - Município de Charqueada, com sede na Praça Antônio D’Alprat, nº 01 – Centro - Charqueada – SP. - CEP 13.515-093, com CNPJ sob o nº **45.732.013/00001-93**;

XXIX - Município de Boituva, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 01 – Centro – Boituva – SP. - CEP 18.550-023, com CNPJ sob o nº **46.634.499/0001-90**;

XXX - Município de Cabreúva, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 158 – Centro – Cabreúva – SP. - CEP 13.315-027 com CNPJ sob o nº **46.634.432/0001-55**.

XXXI - Município de Salto de Pirapora, com sede na Avenida Lydia David Haddad, nº 150 – Campo Largo – Salto de Pirapora – SP. - CEP 18.160-000, com CNPJ sob o nº **46.634.093/0001-07**.

Parágrafo Terceiro - Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos Municípios signatários ou consorciados, considerar-se-ão signatários do Protocolo de Intenções ou consorciados caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei aprovada pelas Câmaras Municipais de pelo menos dois dos subscritores deste Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio, denominado Estatuto Social, ato institucional do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – CISMETRO HOLAMBRA, doravante denominado CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro - Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

Parágrafo Segundo - A alteração do Estatuto Social dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, na forma estatutariamente prevista e de acordo com as normas civis aplicáveis às associações privadas, constituídas e regidas em consonância com o art. 44, I, da Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).



CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONSÓRCIO e seus órgãos ou por entes consorciados, consideram-se:

I – ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS: órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO composto pelos representantes legais dos Municípios consorciados, com competência para deliberar sobre sua constituição, extinção, alteração de seu estatuto, orçamento, planos de trabalho anuais, contratos de rateio, contratos de programa, termos de parceria, fixação de seu quadro de empregados, eleição e nomeação de seu representante legal e administrador (superintendente), eleição da COORDENAÇÃO GERAL e indicação do CONSELHO TÉCNICO.

II – ATO CONJUNTO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido conjuntamente por dois ou mais de seus órgãos dentro de suas competências ou em razão de sua delegação.

III – ATO DA SUPERINTENDÊNCIA - ato normativo de efeitos externos ao CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

IV – CONSELHO FISCAL – órgão de Controle Interno do CONSÓRCIO constituído por representantes por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

V – CONSELHO TÉCNICO: órgão formado por técnicos indicados pelos Municípios consorciados, escolhidos em assembleia geral e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

VI – CONSÓRCIO PÚBLICO PRIVADO: pessoa jurídica composta exclusivamente por entes da Federação, na forma de pessoa jurídica de direito privado subordinada às regras do direito público quanto à realização de licitações, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regida pela CLT, para estabelecer relações de cooperação federativa e representação com a finalidade da realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial, com personalidade jurídica de ente privado da administração pública.

VII – CONTRATO DE CONSÓRCIO OU ESTATUTO SOCIAL – ato jurídico de instituição do CONSÓRCIO decorrente do PROTOCOLO DE INTENÇÕES estabelecidos pelos Municípios consorciados e que fixa as regras das relações associativas, estabelecendo sua existência, duração, organização, funcionamento, financiamento, extinção e foro.

VIII – CONTRATO DE GESTÃO: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998.

IX – CONTRATO DE PROGRAMA: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da



Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS TARIFADOS por meio de cooperação federativa.

X – CONTRATO DE RATEIO: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou Investimentos, decorrentes do PLANO DE TRABALHO e PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais.

XI – CREDENCIAMENTO – procedimento voltado a disponibilizar serviços de saúde aos usuários do CONSÓRCIO mediante o estabelecimento de uma Tabela de Serviços e Preços à qual poderá qualquer prestador de serviços devidamente qualificado se vincular sem exclusão para prestar serviços à escolha dos usuários.

XII – DELIBERAÇÃO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido pelo CONSELHO DE PREFEITOS em razão de suas competências ou em razão de sua delegação.

XIII – GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público privado ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

XIII-A – NÚCLEOS REGIONAIS: são órgãos ou sedes do CONSÓRCIO, com competência exclusivamente administrativa, fixadas pela Superintendência e administradas por um Coordenador Regional, para facilitar o atendimento das demandas dos municípios consorciados e o controle das ações e serviços de saúde executados em cada região da área de atuação do consórcio.

XIV – PLANO DE TRABALHO ANUAL: rol de ações e serviços a serem realizados no período anual pelo CONSÓRCIO, vinculados às suas disponibilidades orçamentárias, com elaboração sob responsabilidade do CONSELHO TÉCNICO.

XV – PORTARIA: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação.

XVI – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento.

XVII – RESOLUÇÃO: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela COORDENAÇÃO GERAL dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação.

XVIII – SECRETARIA EXECUTIVA: órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO, chefiada por um COORDENADOR GERAL, eleito pela ASSEMBLEIA GERAL e nomeado pela SUPERINTENDÊNCIA, gerentes e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA.



XIX–SUPERINTENDÊNCIA: órgão de representação do CONSÓRCIO junto às esferas de governo, responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal com poderes de delegação, responsável pela supervisão dos trabalhos do CONSELHO TÉCNICO e da SECRETARIA EXECUTIVA.

XX–TERMO DE PARCERIA: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999.

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA QUARTA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – CISMETRO HOLAMBRA, é um consórcio público privado, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial instituído sob a regência do art. 44, I, do Código Civil.

Parágrafo primeiro – O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão de seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (Cláusula Segunda, caput);

Parágrafo segundo – Ao CONSÓRCIO em razão de seu caráter assistencial, e prestação de serviços essenciais de saúde de forma universalizada, fica reconhecida a sua imunidade tributária, não sendo incidente aos seus serviços quaisquer tributos.

Parágrafo terceiro – Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor a partir do dia 01 de NOVEMBRO de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – O Consórcio vigará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – A sede do Consórcio é o Município da Estância Turística de Holambra, à Avenida das Tulipas, nº 638 – Jardim Holanda – Holambra – SP – CEP: 13825-000 e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no contrato de consórcio ou estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral do Consórcio, poderá alterar sua cidade sede, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados.

Parágrafo Segundo – A alteração de endereço do Consórcio na mesma cidade sede se dará pela aprovação da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – As finalidades do Consórcio são:

I – Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a assegurar a assistência à saúde aos cidadãos dos Municípios consorciados, garantindo de forma universalizada, integralizada e

Avenida das Tulipas, nº 638 - Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefones: (19) 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetro.com.br



equitativa, a execução das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade básica, média e alta, especialmente atuando para dar efetividade a:

- a) Programas de saúde familiar.
- b) Programas de triagem e encaminhamento à rede hospitalar regional.
- c) Programas de atendimento regional em especialidades médicas, procedimentos de média complexidade e internações (AIH), com ênfase ao atendimento à população de baixa renda.
- d) Serviços de diagnóstico laboratorial e por imagens.
- e) Outros programas e ações de interesse de parte ou da totalidade dos Municípios consorciados, de acordo com aprovação da Assembleia Geral.

II – Representar o conjunto dos Municípios que o integram junto aos órgãos integrantes do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, inclusive com participação nas Conferências Municipais, Regionais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

III – Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento da saúde regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade da saúde pública na área de atuação.

IV – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, na área de saúde, de acordo com os contratos de rateio e contratos de programas aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

- a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.
- b) Firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada, aplicando-se inclusive se necessário os termos do art. 112 da Lei Ordinária nº 8.666/90.
- c) Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.
- d) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, para execução de ações e serviços objeto do presente contrato de consórcio, que lhes correspondam, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, e do Contrato de Consórcio/Estatuto Social.
- e) Atuar como gestor dos contratos firmados para prestação dos serviços aos Municípios, podendo inclusive referida gestão ser remunerada.



TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA OITAVA - O Consórcio se estruturará em órgãos hierarquicamente estabelecidos e com autonomia dentro de suas competências, especialmente quanto ao poder de fiscalização apresentando a seguinte estrutura básica:

- a) Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos.
- b) Superintendência.
- c) Secretaria Executiva.
- d) Conselho Técnico.
- e) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II – Da assembleia geral ou conselho de prefeitos

CLÁUSULA NONA – A ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS é o órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO integrado pelos prefeitos municipais dos municípios consorciados, sendo composto por um PRESIDENTE, um VICE PRESIDENTE, VICE PRESIDENTES REGIONAIS e MEMBROS REPRESENTANTES dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os componentes do CONSELHO DE PREFEITOS deverão, no prazo de 15 (quinze) dias de sua posse designar representante a ser cadastrado junto ao CONSÓRCIO, para substituí-los, em suas ausências ou impedimentos na representação de seus municípios junto ao CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro – Os representantes nomeados somente poderão ser substituídos mediante novo cadastro junto ao CONSÓRCIO que não poderá ser procedido em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas das assembleias gerais.

Parágrafo Segundo - Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleias Geral, e nenhum servidor ou membro de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

Parágrafo Terceiro - Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleias Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Assembleias Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo segundo – Em caso de renúncia do Presidente, haverá imediata eleição para suprir a vacância, assumindo a Presidência o Vice Presidente que convocará assembleia geral ordinária para,



no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder a eleição de novo Presidente.

Parágrafo terceiro – Os Prefeitos Municipais poderão realizar reuniões em seus núcleos regionais convocadas pelo Presidente, Vice-Presidente ou pelo Vice-Presidente Regional.

I - As deliberações das reuniões regionais somente terão validade com a prévia ciência do Presidente do Consórcio da data de sua realização e pauta e, pela ratificação da Assembleia Geral que decidirá o alcance de sua aplicação.

Seção I - Do funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A Assembleias Geral será dirigida pelo Presidente que indicará um Secretário para auxiliá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Assembleias Geral reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocada por, ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo primeiro – As convocações deverão se dar através de edital de convocação com ciência inequívoca a todos os membros consorciados, o que poderá ser promovido pela ciência no próprio ato de convocação ou através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.), ou por meio eletrônico previamente cadastrado junto ao Consórcio.

Parágrafo segundo – O prazo entre a convocação e a realização da assembleia geral não poderá ser inferior a quarenta e oito horas.

Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral, somente se instalará e deliberará com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste contrato de consórcio / Estatuto Social.

Parágrafo quarto – A Assembleia Geral Ordinária poderá ser realizada de forma presencial ou virtual de acordo com a necessidade de agenda e pauta do Presidente e de seus membros.

Parágrafo quinto – A Assembleia Geral Extraordinária, será necessariamente realizada na forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As deliberações da Assembleias Geral serão por consenso ou por voto, que será público, nominal e aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Cada membro do Consórcio terá um voto, independente dos bens e recursos que repassar ao Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As decisões serão sempre por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, ressalvadas as alterações contratuais e/ou estatutárias que obedecerão ao quórum qualificado de 2/3 (dois terços).



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Assembleias Geral somente deliberará sobre os assuntos da pauta, que devem ser específicos, sendo vedada a inclusão em pauta de tema sob o título de “assuntos gerais” ou “assuntos de interesse geral” ou expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os assuntos que vierem à discussão, sem constar previamente da pauta, somente poderão ser objeto de discussão, se encaminhados para deliberação na próxima sessão da Assembleia Geral, convocada nos termos do Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os assuntos levados à pauta deverão ser necessariamente objeto de discussão pela Assembleias Geral, em busca de decisão de consenso, sendo levados à deliberação por voto somente depois de esgotadas todas as possibilidades de aprovação consensual.

Seção II - Das competências

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO.
- b) Aprovar:
 - b1) o PLANO DE TRABALHO ANUAL, elaborado pelo CONSELHO TÉCNICO e apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA;
 - b2) a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA.
- c) Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas e investimentos do Consórcio elaborados pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- d) Eleger em assembleia geral o SUPERINTENDENTE como representante legal e administrador do CONSÓRCIO, para um mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução, bem como determinar a perda do mandato, nos casos previstos estatutariamente.
- e) Aprovar o relatório anual das atividades do CONSÓRCIO, elaborado pelos CONSELHO TÉCNICO e SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- f) Apreçar, até março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo SUPERINTENDENTE acompanhado do parecer conclusivo do CONSELHO FISCAL.
- g) Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados, especialmente aquelas estabelecidas nos contratos de rateio.
- h) Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito.
- i) Aprovar a solicitação dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, nos termos das respectivas leis municipais de origem.
- j) Deliberar sobre a suspensão, exclusão e penalização de consorciados.
- k) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto.
- l) Autorizar a entrada de novos consorciados.
- m) Deliberar sobre a mudança de sede.
- n) Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo SUPERINTENDENTE.
- o) Aprovar o quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, mediante proposta do SUPERINTENDENTE.



Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas “d” e “k” deste artigo é exigida deliberação por assembleias especialmente convocada para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- a) Presidir as Assembleias Gerais e dar voto de qualidade.
- b) Dar posse ao SUPERINTENDENTE.
- c) Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação autorizada pela Assembleias Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.

Seção III – Das Atas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Nas atas da Assembleias Geral serão registradas, de forma resumida, cada uma das propostas votadas na Assembleias Geral e a indicação dos resultados da votação.

Parágrafo Primeiro - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleias Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

Parágrafo segundo - A ata será rubricada em todas as suas folhas, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleias Geral.

Parágrafo terceiro – As atas serão registradas em livro próprio ou em meio eletrônico válido, devendo ser dadas às mesmas ampla publicidades com sua publicação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

Parágrafo quarto – Às convocações das assembleias e reuniões deverá ser dada ampla publicidade com divulgação no sítio da internet do CONSÓRCIO, podendo ser realizadas por meio eletrônico válido.

Parágrafo quinto – Todas os atos administrativos, contratos e atos análogos, poderão ser assinados na forma digital pelos representantes do CONSÓRCIO ou dos municípios consorciados.

CAPÍTULO III – Da Superintendência

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A SUPERINTENDÊNCIA é o órgão de representação responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal e prestação de contas do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A SUPERINTENDÊNCIA tem como titular um SUPERINTENDENTE, com poderes de administração do CONSÓRCIO, que será assessorado e auxiliado pelo CONSELHO TÉCNICO, SECRETARIA EXECUTIVA e seus NÚCLEOS REGIONAIS, podendo delegar competências.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O SUPERINTENDENTE ocupará emprego em confiança, por eleição da Assembleias, com mandato de quatro anos, somente podendo ser demitido por decisão justificada do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleias Geral, especificamente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação e aprovação, na qual será lhe proporcionada a oportunidade para se manifestar em ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Compete ao SUPERINTENDENTE:

- a) Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios e atos análogos, inclusive convenções coletivas de trabalho, bem como constituir procuradores: “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva.
- b) Movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral da Secretaria Executiva ou com o Diretor de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela SECRETARIA EXECUTIVA, NÚCLEOS REGIONAIS e pelo CONSELHO TÉCNICO.
- d) Aprovar, a proposta de Regimento Interno do Consórcio a ser elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e suas alterações, bem como, resolver e dispor sobre casos omissos.
- e) Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral.
- f) Apresentar proposta do quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral, dos Coordenadores Regionais e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral.
- g) Prestar contas aos órgãos públicos ou privados que tenham concedido auxílios e subvenções ao Consórcio e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CAPÍTULO IV – Do Conselho Técnico

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – É o órgão formado por pelo menos (2) dois técnicos indicados por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, escolhidos em assembleia geral e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Compete ao CONSELHO TÉCNICO:

- a) Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isso, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição.
- b) Planejar as ações e serviços de saúde a serem executados pelo CONSÓRCIO.
- c) Elaborar o PLANO ANUAL de trabalho.
- d) Apresentar o Relatório Anual de Atividades.
- e) Deliberar quanto às questões técnicas que envolvam as ações e serviços de saúde executados pelo CONSÓRCIO.
- f) Escolher e aprovar o DIRETOR TÉCNICO do CONSÓRCIO, a ser nomeado pelo SUPERINTENDENTE.

Avenida das Tulipas, nº 638 - Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefones: (19) 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetrom.com.br



- g) Assessorar o SUPERINTENDENTE quanto às questões de ordem técnica dos serviços e ações de saúde.
- h) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, para publicação pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do CONSELHO TÉCNICO serão por consenso ou por voto, um para cada membro, respeitado a maioria absoluta.

Parágrafo Segundo - O CONSELHO TÉCNICO elegerá um Presidente, com mandato de dois anos e possibilidade de recondução, que exercerá as funções de responsável por suas reuniões e atividades, com voto de qualidade.

CAPÍTULO V – Da Secretaria Executiva

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - É o órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO, composto pela COORDENAÇÃO GERAL e NÚCLEOS REGIONAIS.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva é chefiada por um COORDENADOR GERAL, emprego em confiança, escolhido pela ASSEMBLEIA GERAL e nomeado pela SUPERINTENDÊNCIA e, composta pelos coordenadores regionais, coordenadores, supervisores e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, conforme estabelecido no quadro de pessoal e no regulamento de contratações do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Executiva executará os planos e programas estabelecidos pelas instâncias de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída além de um Coordenador Geral, gestores técnicos e administrativos, integrados por quadro de pessoal próprio, cedido pelos membros do Consórcio ou contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Compete ao Coordenador Geral:

- a) Reportar-se ao SUPERINTENDENTE para atendimento das tarefas e trabalho da assembleia Geral, assim como responder pela execução das atividades do CONSÓRCIO.
- b) Propor a estruturação ou reestruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à apreciação do SUPERINTENDENTE e aprovação do CONSELHO DE PREFEITOS.
- c) Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os demais atos relativos à organização do pessoal, em comum acordo com o SUPERINTENDENTE.
- d) Propor ao SUPERINTENDENTE a solicitação de servidores municipais para prestarem serviços ao Consórcio.
- e) Fornecer ao CONSELHO DE PREFEITOS, ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO FISCAL todas as informações que lhe sejam solicitadas.
- f) Elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO DE PREFEITOS;
- g) Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;



- h) Elaborar os balancetes mensais para ciência do SUPERINTENDENTE e CONSELHO DE PREFEITOS e CONSELHO FISCAL.
- i) Elaborar a prestação de contas dos contratos de rateio, auxílios e subvenções concedidas ao CONSÓRCIO, para ser apresentado pelo SUPERINTENDENTE aos Municípios ou ao órgão concedente;
- j) Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;
- k) Autorizar compras, serviços e outras despesas dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e definido pelo SUPERINTENDENTE, desde que estejam de acordo com o plano de atividades e programas aprovados pelos mesmos;
- l) Autenticar, junto com o SUPERINTENDENTE os livros de atas e registros próprios do Consórcio;
- m) Movimentar, em conjunto com o SUPERINTENDENTE ou com o Diretor de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio.

CAPÍTULO VI - Da eleição e da destituição do Presidente e dos Administradores

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Primeiro – Exclusivamente para o cargo de Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

Parágrafo segundo - O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo terceiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo quarto – Não poderão se candidatar os Chefes de Executivo de ente consorciado que estiver em débito com o CONSÓRCIO na data da eleição.

Parágrafo quinto – A eleição do VICE-PRESIDENTE e dos VICE-PRESIDENTES REGIONAIS se dará concomitantemente com a eleição para PRESIDENTE, independentemente de formação de chapa, através de candidaturas individuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Proclamado o resultado e eleito o Presidente e Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais, passará a Assembleia Geral à eleição do SUPERINTENDENTE e do COORDENADOR GERAL, utilizando o mesmo procedimento adotado para a eleição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS.

Parágrafo primeiro – Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do consórcio sendo lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria assembleia.

Parágrafo segundo – Escolhido o COORDENADOR GERAL ao mesmo será dada posse em ato próprio e em separado pelo SUPERINTENDENTE.

Avenida das Tulipas, nº 638 - Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefones: (19) 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetrom.com.br



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A destituição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS e do SUPERINTENDENTE se dará em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que se instalará e deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

Parágrafo único – No Procedimento de destituição será garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O Coordenador Geral poderá ser destituído pelo SUPERINTENDENTE *ad referendum* do CONSELHO DE PREFEITOS.

CAPÍTULO VII – Do Conselho Fiscal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – É o órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - É o órgão formado por (2) dois representantes (um titular e um suplente) indicados através de portaria por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, empossados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O Conselho Fiscal será dirigido por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário e suplentes, eleitos em escrutínio aberto para o mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o SUPERINTENDENTE ou o COORDENADOR GERAL, para esclarecimentos ou providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade do CONSÓRCIO.
- b) Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade.
- c) Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO.
- d) Exercer o controle sobre o plano de trabalho, proposta orçamentária, balanços e relatórios e prestações de contas, a serem submetidos à Assembleia Geral.
- e) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno para publicação pelo SUPERINTENDENTE.
- f) Eleger seu Presidente, Vice – Presidente e Secretário e respectivos suplentes.
- g) Indicar representante para participar de reuniões do Conselho Técnico e da Assembleia Geral, quando convidado.
- h) Emitir pareceres quando da prestação de contas anuais do consórcio antes de sua apreciação pela Assembleia Geral.
- i) Exercer o Controle Interno do CONSÓRCIO.

TÍTULO III – Dos Recursos Humanos



CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O Consórcio terá empregados a serem contratados nos termos previstos pelo §2º, do art. 6º, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005, e cujo número será fixado em relação aos serviços, por proposta elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA e decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O número de empregados poderá ser alterado em razão de aumento ou redução na demanda dos serviços, por decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O provimento dos empregos se dará por processo seletivo, e em comissão para os cargos de direção, chefia e assessoramento, respeitadas as regras de nomeação de empregos em confiança estabelecidas para os casos específicos previstos no Estatuto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá se dar nas seguintes hipóteses:

- a) Nos casos de vacância ocasionados por férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão de empregado, limitado ao prazo de um ano, até que seja viável a elaboração de processo seletivo para contratação;
- b) Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral, pelo prazo máximo de seis meses.
- c) Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registrados e homologados, conforme o evento.
- d) Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados, assim como, nas emergências, devidamente justificadas
- e) Nos casos em que houver risco de solução de continuidade de serviço essencial.

Parágrafo único - Não se admitirá a contratação nos moldes previstos no presente inciso fora das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, assim como, não se tolerará a perpetuação da contratação temporária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Os salários dos empregados seguirão quadro próprio, ficando limitado ao mínimo dos valores pagos pela respectiva categoria de classe fixado em convenção coletiva de trabalho da qual tenha participado o CONSÓRCIO e ao máximo pelo teto fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - O CONSÓRCIO poderá firmar contrato de gestão e termos de parceria para consecução de suas finalidades, respeitadas as disposições da Lei 9.637/98, que instituiu as Organizações Sociais, Contratos de Gestão e o Programa Nacional de Publicação, e da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, que instituiu as Organizações da Sociedade Civil de



Interesse Público – OSCIP e seus respectivos decretos regulamentadores, devendo os Municípios consorciados providenciar a Legislação municipal autorizativa.

Parágrafo único - As contratações estipuladas na presente cláusula deverão necessariamente ser previamente aprovadas pelo CONSELHO FISCAL, a quem se encaminhará o protocolo de intenções firmado com as entidades civis parceiras, detalhando toda matéria a ser deliberada.

CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – O CONSÓRCIO poderá firmar convênios e termos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras podendo receber recursos para tanto.

CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS DE RATEIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - O CONSÓRCIO firmará com os Municípios consorciados CONTRATO DE RATEIO, por meio do qual os entes consorciados se obrigarão a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

Parágrafo único – Os contratos de rateio serão firmados a cada exercício com base no PLANO DE TRABALHO e na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais, que vinculam os municípios consorciados ao seu cumprimento.

Parágrafo segundo – A validade e vigência do Contrato de Rateio se dará com sua aprovação pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

Parágrafo terceiro - O Contrato de Rateio poderá ser alterado, mediante termos aditivos, cuja validade e vigência se dará com sua aprovação pela Assembleia Geral/ Conselho de Prefeitos.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – O CONSÓRCIO poderá estabelecer procedimento de credenciamento, para serviços de saúde, com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei Geral de Licitações, devendo nestes casos estabelecer uma TABELA DE PREÇOS UNIFORMES para os serviços a serem contratados e LISTA DE CREDENCIADOS com ampla publicidade, para que os usuários possam escolher aquele que melhor lhes aprouver.

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.

II - Pelos bens que lhe forem doadas por entidades públicas e privadas.

Avenida das Tulipas, nº 638 - Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825-000 Telefones: (19) 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetro.com.br



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - Os repasses dos Municípios procedidos em razão dos contratos de rateio, previstos no art. 8º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

II - Dos repasses de empresas e entidades, consoante Convênios termos e cooperação.

III - A remuneração dos próprios serviços, inclusive os decorrentes da gestão de contratos firmados pelo consórcio, quando previsto em edital de convocação.

IV - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares.

V - As rendas de seu patrimônio.

VI - Os saldos dos exercícios.

VII - As doações e legados.

VIII - O produto da alienação de seus bens.

IX - O produto das operações de crédito, permitidas por lei.

X - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais.

XI - O produto da arrecadação destinado aos Municípios por força do art. 158, I, da CONSTITUIÇÃO DEFERAL, do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CONSÓRCIO.

XII - O produto da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza dos Municípios incidente sobre serviços realizados ou tomados pelo CONSÓRCIO.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I – DEMISSÃO ou RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Seção I – Da Demissão ou Retirada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante.

Parágrafo Primeiro – São condições imprescindíveis para a validade do ato de retirada:

- a) estar o ente consorciado quites com o CONSÓRCIO, sem qualquer débito vencido pendente de liquidação;
- b) ser autorizado por lei específica aprovada pela respectiva Câmara Municipal do ente retirante.

Parágrafo Segundo – Manifestando o ente sua vontade de retirar-se e existindo débitos vencidos pendentes, deverá o mesmo providenciar o seu pagamento ou Termo de Confissão e Parcelamento de

Dívida, a ser proposto pelo SUPERINTENDENTE e aprovado pela Assembleia Geral.



Parágrafo Terceiro – Aprovado o parcelamento da dívida o ente consorciado ficará suspenso, não recebendo qualquer prestação dos serviços, ficando obrigado, todavia, a pagar as despesas operacionais do CONSÓRCIO relativas à cota fixa, até a liquidação total de seu débito.

Parágrafo quarto – A retirada promovida sem o cumprimento das formalidades previstas nos dispositivos anteriores, sendo considerada irregular por decisão da Assembleia Geral, implicará em multa civil ao Município no percentual de 100% (cem por cento) do débito existente e representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a ser formalizada pela SUPERINTENDÊNCIA.

Seção II – Da Exclusão

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Serão excluídos do quadro social, ouvido o CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida aos Consórcios em prejuízo da responsabilidade por perdas e danos e representação aos órgãos de fiscalização (MP e TCE/SP) a ser promovida pelo SUPERINTENDENTE.

Parágrafo único – O consorciado que deixar de repassar as cotas do contrato de rateio, e não apresentar proposta de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias contados do vencimento, ou que apresentando proposta para pagamento a deixe de cumprir, será suspenso *ad referendum* do CONSELHO DE PREFEITOS, pelo SUPERINTENDENTE, aplicando-se-lhe, no que couber, o previsto nos parágrafos da cláusula anterior, até a quitação de seu débito, após o que será excluído do CONSÓRCIO.

Seção III – Da Extinção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - O Consórcio somente será extinto por decisão do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas, ou a entidade com as mesmas finalidades e natureza jurídica, indicada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes, na Liquidação do CONSÓRCIO, mediante homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os consorciados deverão providenciar a liquidação do CONSÓRCIO com a devida quitação de todas as obrigações existentes e as reversões pertinentes sob pena de responsabilidade pessoal de seus representantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior ao caso de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.



CISMETRO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Os consorciados que se demitirem (retirarem espontaneamente) e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participem.

Parágrafo Único - Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

SEÇÃO IV – DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - São direitos dos consorciados, a utilização dos serviços objeto do consórcio nos termos do presente Estatuto, e dos contratos de rateio, desde que em dia com suas contribuições ao CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - São deveres dos consorciados, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os termos dos contratos de rateio.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - O consórcio ora intencionado fica autorizado à gestão associada dos serviços objeto do presente termo, dentro de suas finalidades precípuas já elencadas e na sua área de atuação, respondendo pelos Municípios consorciados dentro dos limites da prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - O consórcio também fica autorizado a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, nos limites de suas competências, mediante decisão, por unanimidade, da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Os contratos de programa firmados com órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços, dependerão de protocolo prévio de intenções, aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Os serviços prestados pelo Consórcio deverão obedecer aos critérios estabelecidos pelo SUS, dando-se o mesmo para os contratos de programa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Parágrafo Único – O SUPERINTENDENTE, administrador do CONSÓRCIO, e os representantes legais dos consorciados não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do CONSÓRCIO, mas assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - O primeiro exercício social do Consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2014.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral, nos moldes dos contratos de rateio firmados.

Parágrafo Único - Para o exercício de 2014, os consorciados comprometem-se a providenciar a abertura de crédito adicional especial, se necessário, para os efeitos previstos no “caput” deste artigo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - A SUPERINTENDÊNCIA promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que o Consórcio adquira personalidade jurídica.

CAPÍTULO III – DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro de sua sede.

Holambra, 31 de março de 2023.

Prof. Marco Antônio de Oliveira
Presidente do CISMETRO HOLAMBRA



Decretos

Prefeitura de
Itupeva

DECRETO Nº 3.603, DE 02 DE MAIO DE 2023

Abre Crédito Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento Programa de 2023 do tipo alteração Suplementar.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.319, de 15 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itupeva, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.362.831,73 (oito milhões, trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e três centavos), para suplementar as dotações orçamentárias abaixo e especificadas:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**03.01 - GESTÃO PÚBLICA**

81 - 03.01.04.122.0006.2.137.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.370,37
81 - 03.01.04.122.0006.2.137.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.175,96
81 - 03.01.04.122.0006.2.137.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
81 - 03.01.04.122.0006.2.137.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
81 - 03.01.04.122.0006.2.137.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
81 - 03.01.04.122.0006.2.137.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
81 - 03.01.04.122.0006.2.137.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
81 - 03.01.04.122.0006.2.137.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
81 - 03.01.04.122.0006.2.137.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.736,02

03.03 - GESTÃO DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS

105 - 03.03.04.122.0006.2.007.319016.01.1100000. - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	298,16
--	--------

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**04.01 - GESTÃO MUNICIPAL DA FAZENDA**

132 - 04.01.28.843.0006.0.001.329021.01.1100000. - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	200.000,00
--	------------

Av. Eduardo Anibal Loureçon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-000 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

132 - 04.01.28.843.0006.0.001.329021.01.1100000. - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	50.000,00
05 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO	
05.01 - GESTÃO DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
143 - 05.01.15.122.0004.2.033.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.240,78
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
230 - 07.01.12.361.0019.2.069.339030.01.2200000. - MATERIAL DE CONSUMO	197.000,00
234 - 07.01.12.361.0019.2.069.339039.01.2200000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
234 - 07.01.12.361.0019.2.069.339039.01.2200000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.100,00
255 - 07.01.12.362.0021.2.089.339039.05.2200012. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	978.159,72
266 - 07.01.12.365.0020.2.084.319011.02.2610000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	597.004,05
281 - 07.01.12.365.0020.2.084.339049.01.2130000. - AUXÍLIO TRANSPORTE	45.000,00
281 - 07.01.12.365.0020.2.084.339049.01.2130000. - AUXÍLIO TRANSPORTE	263.109,00
287 - 07.01.12.365.0020.2.086.319011.02.2620000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.300,00
287 - 07.01.12.365.0020.2.086.319011.02.2620000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.600,00
287 - 07.01.12.365.0020.2.086.319011.02.2620000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.269,88
287 - 07.01.12.365.0020.2.086.319011.02.2620000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	804.882,69
291 - 07.01.12.365.0020.2.086.319016.01.2120000. - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
298 - 07.01.12.365.0020.2.086.339036.01.2120000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.637,00
310 - 07.01.12.365.0024.2.081.339030.02.2000001. - MATERIAL DE CONSUMO	13.013,20
319 - 07.01.12.367.0019.2.073.335039.01.2400000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	208.878,35
326 - 07.01.12.368.0007.2.085.339036.01.2200000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
326 - 07.01.12.368.0007.2.085.339036.01.2200000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	114.992,16
327 - 07.01.12.368.0007.2.085.339039.01.2200000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
327 - 07.01.12.368.0007.2.085.339039.01.2200000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
327 - 07.01.12.368.0007.2.085.339039.01.2200000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.170,00

Av. Eduardo Anibal Loureçon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-000 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

09.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

372 - 09.01.10.122.0008.2.033.319016.01.3100000. - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	8.145,32
376 - 09.01.10.122.0008.2.033.339036.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
376 - 09.01.10.122.0008.2.033.339036.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.957,76
378 - 09.01.10.122.0008.2.033.339040.01.3100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	9.131,96
396 - 09.01.10.301.0008.2.057.319011.05.3010008. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
396 - 09.01.10.301.0008.2.057.319011.05.3010008. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.703,99
396 - 09.01.10.301.0008.2.057.319011.05.3010008. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.730,00
396 - 09.01.10.301.0008.2.057.319011.05.3010008. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10,00
401 - 09.01.10.301.0008.2.057.339030.01.3010000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.502,66
401 - 09.01.10.301.0008.2.057.339030.01.3010000. - MATERIAL DE CONSUMO	27,34
401 - 09.01.10.301.0008.2.057.339030.01.3010000. - MATERIAL DE CONSUMO	131.000,00
401 - 09.01.10.301.0008.2.057.339030.01.3010000. - MATERIAL DE CONSUMO	183.465,00
401 - 09.01.10.301.0008.2.057.339030.01.3010000. - MATERIAL DE CONSUMO	42.737,00
401 - 09.01.10.301.0008.2.057.339030.01.3010000. - MATERIAL DE CONSUMO	7.753,41
401 - 09.01.10.301.0008.2.057.339030.01.3010000. - MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
406 - 09.01.10.301.0008.2.057.339039.01.3010000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
406 - 09.01.10.301.0008.2.057.339039.01.3010000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	44.500,00
406 - 09.01.10.301.0008.2.057.339039.01.3010000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120,00
406 - 09.01.10.301.0008.2.057.339039.01.3010000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	958.000,00
406 - 09.01.10.301.0008.2.057.339039.01.3010000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	949.000,00
406 - 09.01.10.301.0008.2.057.339039.01.3010000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	44.000,00
409 - 09.01.10.301.0008.2.057.339040.01.3010000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	14.175,00
428 - 09.01.10.302.0008.2.049.335039.05.3020004. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	1.896,23
428 - 09.01.10.302.0008.2.049.335039.05.3020004. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	1.864,54

Av. Eduardo Anibal Loureçon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-000 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

428 - 09.01.10.302.0008.2.049.335039.05.3020004. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.065,39
428 - 09.01.10.302.0008.2.049.335039.05.3020004. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.963,30
429 - 09.01.10.302.0008.2.049.339030.01.3020000. - MATERIAL DE CONSUMO	3.303,25
429 - 09.01.10.302.0008.2.049.339030.01.3020000. - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
429 - 09.01.10.302.0008.2.049.339030.01.3020000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.702,32
429 - 09.01.10.302.0008.2.049.339030.01.3020000. - MATERIAL DE CONSUMO	10,00
429 - 09.01.10.302.0008.2.049.339030.01.3020000. - MATERIAL DE CONSUMO	473,00
429 - 09.01.10.302.0008.2.049.339030.01.3020000. - MATERIAL DE CONSUMO	8.100,00
429 - 09.01.10.302.0008.2.049.339030.01.3020000. - MATERIAL DE CONSUMO	14.175,00
432 - 09.01.10.302.0008.2.049.339039.01.3020000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400,00
432 - 09.01.10.302.0008.2.049.339039.01.3020000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	700,00
432 - 09.01.10.302.0008.2.049.339039.01.3020000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.653,30
432 - 09.01.10.302.0008.2.049.339039.01.3020000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.747,35
432 - 09.01.10.302.0008.2.049.339039.01.3020000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
432 - 09.01.10.302.0008.2.049.339039.01.3020000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.745,39
432 - 09.01.10.302.0008.2.049.339039.01.3020000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.533,96
432 - 09.01.10.302.0008.2.049.339039.01.3020000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
432 - 09.01.10.302.0008.2.049.339039.01.3020000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
432 - 09.01.10.302.0008.2.049.339039.01.3020000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	56.266,83
432 - 09.01.10.302.0008.2.049.339039.01.3020000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	800,00
432 - 09.01.10.302.0008.2.049.339039.01.3020000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58.000,00
432 - 09.01.10.302.0008.2.049.339039.01.3020000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.900,00
432 - 09.01.10.302.0008.2.049.339039.01.3020000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	600,00
432 - 09.01.10.302.0008.2.049.339039.01.3020000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	470,00
432 - 09.01.10.302.0008.2.049.339039.01.3020000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.883,20
432 - 09.01.10.302.0008.2.049.339039.01.3020000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	75.602,00

Av. Eduardo Anibal Loureçon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-000 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

436 - 09.01.10.302.0008.2.049.339092.01.3020000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	22.000,00
440 - 09.01.10.302.0008.2.049.449052.05.3020004. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	130.000,00
441 - 09.01.10.302.0008.2.051.339030.01.3020000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.289,77
442 - 09.01.10.302.0008.2.051.339039.01.3020000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	180,00
444 - 09.01.10.302.0008.2.059.339039.01.3020000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.400,00
447 - 09.01.10.303.0008.2.064.319013.01.3040000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	75,02
447 - 09.01.10.303.0008.2.064.319013.01.3040000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.546,89
447 - 09.01.10.303.0008.2.064.319013.01.3040000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.065,13
448 - 09.01.10.303.0008.2.064.319016.01.3040000. - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,18
456 - 09.01.10.303.0008.2.064.339036.01.3040000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.428,96
457 - 09.01.10.303.0008.2.064.339039.01.3040000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00
457 - 09.01.10.303.0008.2.064.339039.01.3040000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.500,00
457 - 09.01.10.303.0008.2.064.339039.01.3040000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
460 - 09.01.10.303.0008.2.064.339049.01.3040000. - AUXÍLIO TRANSPORTE	5.070,00
471 - 09.01.10.304.0008.2.062.339030.01.3030000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.505,65
471 - 09.01.10.304.0008.2.062.339030.01.3030000. - MATERIAL DE CONSUMO	4.431,65
471 - 09.01.10.304.0008.2.062.339030.01.3030000. - MATERIAL DE CONSUMO	2.364,75
471 - 09.01.10.304.0008.2.062.339030.01.3030000. - MATERIAL DE CONSUMO	137,04
476 - 09.01.10.304.0008.2.062.339039.01.3030000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.383,20
476 - 09.01.10.304.0008.2.062.339039.01.3030000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.000,00
476 - 09.01.10.304.0008.2.062.339039.01.3030000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.969,59
476 - 09.01.10.304.0008.2.062.339039.01.3030000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
478 - 09.01.10.304.0008.2.062.339039.05.3030003. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
481 - 09.01.10.304.0008.2.062.339092.01.3030000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	400,00
491 - 09.01.10.305.0008.2.062.339039.01.3030000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.099,40
521 - 09.01.10.303.0008.2.064.339032.01.3040000. - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	36.426,00

Av. Eduardo Anibal Loureçon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-000 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

521 - 09.01.10.303.0008.2.064.339032.01.3040000. - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.176,00
521 - 09.01.10.303.0008.2.064.339032.01.3040000. - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	81.500,00
521 - 09.01.10.303.0008.2.064.339032.01.3040000. - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	59.500,00
521 - 09.01.10.303.0008.2.064.339032.01.3040000. - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	82.500,00
521 - 09.01.10.303.0008.2.064.339032.01.3040000. - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	131.136,00
521 - 09.01.10.303.0008.2.064.339032.01.3040000. - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.038,69
526 - 09.01.10.303.0008.2.064.339040.01.3040000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	5.080,00
526 - 09.01.10.303.0008.2.064.339040.01.3040000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	2.354,04
943 - 09.01.10.301.0008.2.057.319013.05.3010008. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	220,66
944 - 09.01.10.301.0008.2.057.319113.05.3010008. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	810,88
1002 - 09.01.10.301.0008.2.057.319011.05.3130000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.880,08
1002 - 09.01.10.301.0008.2.057.319011.05.3130000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
1002 - 09.01.10.301.0008.2.057.319011.05.3130000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
1003 - 09.01.10.301.0008.2.057.319013.05.3130000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150,40
1003 - 09.01.10.301.0008.2.057.319013.05.3130000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.037,28
1171 - 09.01.10.302.0008.2.049.339036.01.3020000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.726,87
1233 - 09.01.10.301.0008.2.057.339049.05.3130000. - AUXÍLIO TRANSPORTE	5.348,00
1282 - 09.01.10.301.0008.2.057.319011.01.3130000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.969,41
1282 - 09.01.10.301.0008.2.057.319011.01.3130000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	92.244,46
1283 - 09.01.10.301.0008.2.057.319013.01.3130000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	157,55
1283 - 09.01.10.301.0008.2.057.319013.01.3130000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.253,77
1284 - 09.01.10.301.0008.2.057.339049.01.3130000. - AUXÍLIO TRANSPORTE	7.364,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
11.02 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
809 - 11.02.08.122.0029.2.120.339030.01.5100000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.692,00
809 - 11.02.08.122.0029.2.120.339030.01.5100000. - MATERIAL DE CONSUMO	500,00

Av. Eduardo Anibal Loureçon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-000 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

809 - 11.02.08.122.0029.2.120.339030.01.5100000. - MATERIAL DE CONSUMO	2.680,00
809 - 11.02.08.122.0029.2.120.339030.01.5100000. - MATERIAL DE CONSUMO	5.542,13
809 - 11.02.08.122.0029.2.120.339030.01.5100000. - MATERIAL DE CONSUMO	3.963,22
809 - 11.02.08.122.0029.2.120.339030.01.5100000. - MATERIAL DE CONSUMO	534,15
812 - 11.02.08.122.0029.2.120.339036.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	200,00
812 - 11.02.08.122.0029.2.120.339036.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	110,00
812 - 11.02.08.122.0029.2.120.339036.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	860,00
812 - 11.02.08.122.0029.2.120.339036.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.311,63
814 - 11.02.08.122.0029.2.120.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.590,00
814 - 11.02.08.122.0029.2.120.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
814 - 11.02.08.122.0029.2.120.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.725,00
814 - 11.02.08.122.0029.2.120.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.598,00
814 - 11.02.08.122.0029.2.120.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.725,00
814 - 11.02.08.122.0029.2.120.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000,00
814 - 11.02.08.122.0029.2.120.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.334,32
814 - 11.02.08.122.0029.2.120.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	460,00
814 - 11.02.08.122.0029.2.120.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	614,42
814 - 11.02.08.122.0029.2.120.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.035,80
814 - 11.02.08.122.0029.2.120.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110.000,00
814 - 11.02.08.122.0029.2.120.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.400,00
814 - 11.02.08.122.0029.2.120.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
814 - 11.02.08.122.0029.2.120.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.400,00
817 - 11.02.08.122.0029.2.120.339040.01.5100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	9.490,00
842 - 11.02.08.244.0029.2.125.339036.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.476,32
892 - 11.02.08.244.0028.2.037.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.707,33
892 - 11.02.08.244.0028.2.037.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00

Av. Eduardo Anibal Loureçon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-000 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

1125 - 11.02.08.122.0029.2.120.449052.01.5100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.802,67
1125 - 11.02.08.122.0029.2.120.449052.01.5100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.995,52
1125 - 11.02.08.122.0029.2.120.449052.01.5100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31,81
11.03 - GESTÃO DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
852 - 11.03.08.243.0029.2.122.335039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	223.000,00
858 - 11.03.08.243.0027.2.001.339239.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.850,00
11.04 - GESTÃO DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DO IDOSO	
868 - 11.04.08.241.0029.2.121.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.151,00
12 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E CULTURA	
12.01 - GESTÃO DE AGRICULTURA	
590 - 12.01.20.606.0010.2.056.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	591,67
12.02 - GESTÃO DA CULTURA	
606 - 12.02.13.392.0011.2.025.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	506,77
13 - SEC. MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E MEIO AMBIENTE	
13.02 - GESTÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	
668 - 13.02.15.452.0015.2.091.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.871,01
13.06 - GESTÃO DEPTO MUN. DE FAUNA E BEM ESTRA ANIMAL	
724 - 13.06.18.542.0025.2.098.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.108,80
Total Suplementação:	
	8.362.831,73

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulações totais e parciais, excesso de arrecadação de dotações orçamentárias.

Anulações Totais e Parciais:

01 - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

01.04 - GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL

38 - 01.04.06.181.0030.2.020.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.736,02
38 - 01.04.06.181.0030.2.020.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	298,16
38 - 01.04.06.181.0030.2.020.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.311,63

Av. Eduardo Anibal Loureçon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-000 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

38 - 01.04.06.181.0030.2.020.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.476,32
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	
03.01 - GESTÃO PÚBLICA	
78 - 03.01.04.122.0006.2.137.319094.01.1100000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
03.02 - GESTÃO E GERENCIA DE COMUNICAÇÃO	
91 - 03.02.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
92 - 03.02.24.122.0012.2.018.319013.01.1100000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
94 - 03.02.24.122.0012.2.018.319094.01.1100000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
95 - 03.02.24.122.0012.2.018.319113.01.1100000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.000,00
03.03 - GESTÃO DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS	
104 - 03.03.04.122.0006.2.007.319013.01.1100000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.370,37
106 - 03.03.04.122.0006.2.007.319094.01.1100000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
107 - 03.03.04.122.0006.2.007.319113.01.1100000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.175,96
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
04.01 - GESTÃO MUNICIPAL DA FAZENDA	
124 - 04.01.04.123.0006.2.007.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
134 - 04.01.28.843.0006.0.001.469091.01.1100000. - SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00
05 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO	
05.01 - GESTÃO DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
140 - 05.01.15.122.0004.2.033.319094.01.1100000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.240,78
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
208 - 07.01.12.306.0024.2.079.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	263.109,00
208 - 07.01.12.306.0024.2.079.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	114.992,16
218 - 07.01.12.361.0019.2.069.319011.02.2610000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	597.004,05
219 - 07.01.12.361.0019.2.069.319011.02.2620000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	804.882,69
237 - 07.01.12.361.0019.2.069.339046.01.2200000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	200.000,00

Av. Eduardo Anibal Loureçon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-000 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

237 - 07.01.12.361.0019.2.069.339046.01.2200000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	60.100,00
246 - 07.01.12.361.0019.2.077.339039.01.2200000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	197.000,00
267 - 07.01.12.365.0020.2.084.319011.02.2620000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.269,88
279 - 07.01.12.365.0020.2.084.339039.01.2130000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00
285 - 07.01.12.365.0020.2.086.319011.01.2120000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.300,00
285 - 07.01.12.365.0020.2.086.319011.01.2120000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
290 - 07.01.12.365.0020.2.086.319013.02.2620000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.600,00
299 - 07.01.12.365.0020.2.086.339039.01.2120000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	208.878,35
299 - 07.01.12.365.0020.2.086.339039.01.2120000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.637,00
308 - 07.01.12.365.0020.2.088.339039.05.2200012. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	978.159,72
313 - 07.01.12.365.0024.2.082.339030.02.2000001. - MATERIAL DE CONSUMO	13.013,20
325 - 07.01.12.368.0007.2.085.339030.01.2200000. - MATERIAL DE CONSUMO	25.170,00
327 - 07.01.12.368.0007.2.085.339039.01.2200000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
329 - 07.01.12.368.0007.2.085.339046.01.2200000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	20.000,00
329 - 07.01.12.368.0007.2.085.339046.01.2200000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	4.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
09.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
377 - 09.01.10.122.0008.2.033.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.502,66
377 - 09.01.10.122.0008.2.033.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	42.737,00
377 - 09.01.10.122.0008.2.033.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.702,32
377 - 09.01.10.122.0008.2.033.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.354,04
377 - 09.01.10.122.0008.2.033.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
377 - 09.01.10.122.0008.2.033.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	44.000,00
386 - 09.01.10.122.0008.2.066.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	137,04
392 - 09.01.10.301.0008.1.028.449051.01.3010000. - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.745,39
393 - 09.01.10.301.0008.2.026.339039.01.3010000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	949.000,00

Av. Eduardo Anibal Loureçon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-000 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

395 - 09.01.10.301.0008.2.057.319011.01.3010000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.145,32
395 - 09.01.10.301.0008.2.057.319011.01.3010000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.957,76
395 - 09.01.10.301.0008.2.057.319011.01.3010000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.065,13
395 - 09.01.10.301.0008.2.057.319011.01.3010000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,18
395 - 09.01.10.301.0008.2.057.319011.01.3010000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.428,96
395 - 09.01.10.301.0008.2.057.319011.01.3010000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.070,00
395 - 09.01.10.301.0008.2.057.319011.01.3010000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.726,87
395 - 09.01.10.301.0008.2.057.319011.01.3010000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	92.244,46
395 - 09.01.10.301.0008.2.057.319011.01.3010000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	33.253,77
395 - 09.01.10.301.0008.2.057.319011.01.3010000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.364,00
401 - 09.01.10.301.0008.2.057.339030.01.3010000. - MATERIAL DE CONSUMO	131.136,00
404 - 09.01.10.301.0008.2.057.339030.05.3010008. - MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
404 - 09.01.10.301.0008.2.057.339030.05.3010008. - MATERIAL DE CONSUMO	21.703,99
404 - 09.01.10.301.0008.2.057.339030.05.3010008. - MATERIAL DE CONSUMO	220,66
404 - 09.01.10.301.0008.2.057.339030.05.3010008. - MATERIAL DE CONSUMO	18.730,00
404 - 09.01.10.301.0008.2.057.339030.05.3010008. - MATERIAL DE CONSUMO	810,88
404 - 09.01.10.301.0008.2.057.339030.05.3010008. - MATERIAL DE CONSUMO	10,00
405 - 09.01.10.301.0008.2.057.339036.01.3010000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	120,00
406 - 09.01.10.301.0008.2.057.339039.01.3010000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27,34
410 - 09.01.10.301.0008.2.057.339046.01.3010000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	40.000,00
410 - 09.01.10.301.0008.2.057.339046.01.3010000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	44.500,00
410 - 09.01.10.301.0008.2.057.339046.01.3010000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	150.000,00
414 - 09.01.10.301.0008.2.057.449052.01.3010000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.533,96
414 - 09.01.10.301.0008.2.057.449052.01.3010000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.383,20
414 - 09.01.10.301.0008.2.057.449052.01.3010000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.099,40
414 - 09.01.10.301.0008.2.057.449052.01.3010000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	56.266,83

Av. Eduardo Anibal Loureçon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-000 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

414 - 09.01.10.301.0008.2.057.449052.01.3010000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.969,59
414 - 09.01.10.301.0008.2.057.449052.01.3010000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	800,00
414 - 09.01.10.301.0008.2.057.449052.01.3010000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	473,00
414 - 09.01.10.301.0008.2.057.449052.01.3010000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.900,00
414 - 09.01.10.301.0008.2.057.449052.01.3010000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600,00
419 - 09.01.10.302.0008.1.017.449051.01.3020000. - OBRAS E INSTALAÇÕES	5.080,00
419 - 09.01.10.302.0008.1.017.449051.01.3020000. - OBRAS E INSTALAÇÕES	10.176,00
419 - 09.01.10.302.0008.1.017.449051.01.3020000. - OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
419 - 09.01.10.302.0008.1.017.449051.01.3020000. - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.653,30
424 - 09.01.10.302.0008.2.049.319016.01.3020000. - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	58.000,00
429 - 09.01.10.302.0008.2.049.339030.01.3020000. - MATERIAL DE CONSUMO	4.431,65
429 - 09.01.10.302.0008.2.049.339030.01.3020000. - MATERIAL DE CONSUMO	470,00
430 - 09.01.10.302.0008.2.049.339030.05.3020004. - MATERIAL DE CONSUMO	3.065,39
431 - 09.01.10.302.0008.2.049.339036.01.3010000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	82.500,00
432 - 09.01.10.302.0008.2.049.339039.01.3020000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10,00
434 - 09.01.10.302.0008.2.049.339046.01.3020000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	30.000,00
437 - 09.01.10.302.0008.2.049.339092.05.3020004. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	130.000,00
437 - 09.01.10.302.0008.2.049.339092.05.3020004. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.963,30
437 - 09.01.10.302.0008.2.049.339092.05.3020004. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	32.400,00
437 - 09.01.10.302.0008.2.049.339092.05.3020004. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.289,77
437 - 09.01.10.302.0008.2.049.339092.05.3020004. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	180,00
437 - 09.01.10.302.0008.2.049.339092.05.3020004. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.100,00
437 - 09.01.10.302.0008.2.049.339092.05.3020004. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.038,69
437 - 09.01.10.302.0008.2.049.339092.05.3020004. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.000,00
440 - 09.01.10.302.0008.2.049.449052.05.3020004. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.896,23
440 - 09.01.10.302.0008.2.049.449052.05.3020004. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.864,54

Av. Eduardo Anibal Loureçon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-000 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

445 - 09.01.10.302.0008.2.067.335085.01.3020000. - CONTRATO DE GESTÃO-	958.000,00
446 - 09.01.10.303.0008.2.064.319011.01.3040000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	75,02
446 - 09.01.10.303.0008.2.064.319011.01.3040000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.546,89
451 - 09.01.10.303.0008.2.064.339030.01.3040000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.505,65
457 - 09.01.10.303.0008.2.064.339039.01.3040000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	59.500,00
459 - 09.01.10.303.0008.2.064.339046.01.3040000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	6.000,00
459 - 09.01.10.303.0008.2.064.339046.01.3040000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	12.000,00
459 - 09.01.10.303.0008.2.064.339046.01.3040000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	11.500,00
465 - 09.01.10.304.0008.1.001.449051.01.3030000. - OBRAS E INSTALAÇÕES	4.000,00
473 - 09.01.10.304.0008.2.062.339030.05.3030003. - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
475 - 09.01.10.304.0008.2.062.339036.01.3200000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.303,25
475 - 09.01.10.304.0008.2.062.339036.01.3200000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	400,00
475 - 09.01.10.304.0008.2.062.339036.01.3200000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	36.426,00
476 - 09.01.10.304.0008.2.062.339039.01.3030000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	81.500,00
476 - 09.01.10.304.0008.2.062.339039.01.3030000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.883,20
479 - 09.01.10.304.0008.2.062.339046.01.3030000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	11.000,00
479 - 09.01.10.304.0008.2.062.339046.01.3030000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10.000,00
485 - 09.01.10.305.0008.2.062.319011.01.3030000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	157,55
491 - 09.01.10.305.0008.2.062.339039.01.3030000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	700,00
492 - 09.01.10.305.0008.2.062.339040.01.3030000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	4.747,35
497 - 09.01.10.305.0008.2.063.339039.01.3200000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.364,75
521 - 09.01.10.303.0008.2.064.339032.01.3040000. - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	183.465,00
929 - 09.01.10.304.0008.2.062.339040.01.3100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	400,00
1004 - 09.01.10.304.0008.2.062.319011.05.3130000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.037,28
1004 - 09.01.10.304.0008.2.062.319011.05.3130000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
1004 - 09.01.10.304.0008.2.062.319011.05.3130000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.348,00

Av. Eduardo Anibal Loureçon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-000 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

1005 - 09.01.10.304.0008.2.062.319013.05.3130000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.880,08
1005 - 09.01.10.304.0008.2.062.319013.05.3130000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150,40
1005 - 09.01.10.304.0008.2.062.319013.05.3130000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.969,41
1005 - 09.01.10.304.0008.2.062.319013.05.3130000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
1127 - 09.01.10.302.0008.2.049.449052.01.3020000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.753,41
1127 - 09.01.10.302.0008.2.049.449052.01.3020000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	75.602,00
1127 - 09.01.10.302.0008.2.049.449052.01.3020000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.175,00
1127 - 09.01.10.302.0008.2.049.449052.01.3020000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.131,96
1127 - 09.01.10.302.0008.2.049.449052.01.3020000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.175,00
1142 - 09.01.10.302.0008.2.049.449052.01.8000017. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	131.000,00
1178 - 09.01.10.302.0008.2.049.339040.01.3020000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	22.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
11.02 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
511 - 11.02.08.241.0029.1.016.449051.01.5100000. - OBRAS E INSTALAÇÕES	223.000,00
511 - 11.02.08.241.0029.1.016.449051.01.5100000. - OBRAS E INSTALAÇÕES	13.334,32
511 - 11.02.08.241.0029.1.016.449051.01.5100000. - OBRAS E INSTALAÇÕES	614,42
511 - 11.02.08.241.0029.1.016.449051.01.5100000. - OBRAS E INSTALAÇÕES	19.035,80
511 - 11.02.08.241.0029.1.016.449051.01.5100000. - OBRAS E INSTALAÇÕES	110.000,00
511 - 11.02.08.241.0029.1.016.449051.01.5100000. - OBRAS E INSTALAÇÕES	18.000,00
511 - 11.02.08.241.0029.1.016.449051.01.5100000. - OBRAS E INSTALAÇÕES	35.151,00
511 - 11.02.08.241.0029.1.016.449051.01.5100000. - OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
809 - 11.02.08.122.0029.2.120.339030.01.5100000. - MATERIAL DE CONSUMO	110,00
809 - 11.02.08.122.0029.2.120.339030.01.5100000. - MATERIAL DE CONSUMO	460,00
814 - 11.02.08.122.0029.2.120.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
814 - 11.02.08.122.0029.2.120.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200,00
814 - 11.02.08.122.0029.2.120.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	860,00

Av. Eduardo Anibal Loureçon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-000 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

817 - 11.02.08.122.0029.2.120.339040.01.5100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.590,00
817 - 11.02.08.122.0029.2.120.339040.01.5100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	500,00
817 - 11.02.08.122.0029.2.120.339040.01.5100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	13.400,00
818 - 11.02.08.122.0029.2.120.339046.01.5100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	22.000,00
818 - 11.02.08.122.0029.2.120.339046.01.5100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	21.400,00
833 - 11.02.08.244.0027.2.009.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.598,00
833 - 11.02.08.244.0027.2.009.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.542,13
833 - 11.02.08.244.0027.2.009.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.963,22
833 - 11.02.08.244.0027.2.009.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	534,15
838 - 11.02.08.244.0028.2.038.449052.01.5100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.490,00
838 - 11.02.08.244.0028.2.038.449052.01.5100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.707,33
838 - 11.02.08.244.0028.2.038.449052.01.5100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.802,67
842 - 11.02.08.244.0029.2.125.339036.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.995,52
845 - 11.02.08.244.0029.2.125.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31,81
845 - 11.02.08.244.0029.2.125.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.680,00
845 - 11.02.08.244.0029.2.125.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.725,00
845 - 11.02.08.244.0029.2.125.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.725,00
11.03 - GESTÃO DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
856 - 11.03.08.243.0027.2.001.339036.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.850,00
11.04 - GESTÃO DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DO IDOSO	
867 - 11.04.08.241.0029.2.012.339039.01.5100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.692,00
12 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E CULTURA	
12.02 - GESTÃO DA CULTURA	
600 - 12.02.13.392.0011.2.025.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	591,67
600 - 12.02.13.392.0011.2.025.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	506,77
13 - SEC. MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E MEIO AMBIENTE	

Av. Eduardo Anibal Loureçon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-000 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

13.04 - GESTÃO DEPTO MUN. DE FLORA, AGUA, ENERGIA E MINERAÇÃO

693 - 13.04.18.542.0014.2.021.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.871,01
693 - 13.04.18.542.0014.2.021.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.108,80
<hr/>	
Total Anulação:	8.362.831,73

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 2.303, de 07 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, na Lei nº 2.319, de 15 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2023, e na Lei nº 2.263, de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 02 de maio de 2023; 58º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

ALEXANDRE ALUÍZO MARCHI
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KÜSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários



Prefeitura de Itupeva

DECRETO Nº 3.604, DE 02 DE MAIO DE 2023

Abre Crédito Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento Programa de 2023 do tipo alteração Suplementar.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.319, de 15 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itupeva, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.548.654,42 (três milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), para suplementar as dotações orçamentárias abaixo e especificadas:

01 - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

01.01 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

13 - 01.01.04.122.0002.2.007.339092.01.1100000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 747,10

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E FUNDIÁRIOS

02.01 - GESTÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

65 - 02.01.02.061.0003.2.006.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO 600,00

67 - 02.01.02.061.0003.2.006.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 11.000,00

67 - 02.01.02.061.0003.2.006.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 7.100,00

67 - 02.01.02.061.0003.2.006.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 850,00

67 - 02.01.02.061.0003.2.006.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 782,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

03.01 - GESTÃO PÚBLICA

82 - 03.01.04.122.0006.2.137.339039.01.1000222. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 386.451,00

83 - 03.01.04.122.0006.2.137.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 30.000,00

83 - 03.01.04.122.0006.2.137.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 28.400,00

83 - 03.01.04.122.0006.2.137.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 88,00

Av. Eduardo Anibal Loureçon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-000 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

84 - 03.01.04.122.0006.2.137.339040.01.1100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	231.268,00
87 - 03.01.04.122.0006.2.137.339092.01.1100000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	21.000,00
87 - 03.01.04.122.0006.2.137.339092.01.1100000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.238,20
87 - 03.01.04.122.0006.2.137.339092.01.1100000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	489.500,00
89 - 03.01.04.122.0006.2.137.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	940,00
03.03 - GESTÃO DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS	
110 - 03.03.04.122.0006.2.007.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
110 - 03.03.04.122.0006.2.007.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.300,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
04.01 - GESTÃO MUNICIPAL DA FAZENDA	
124 - 04.01.04.123.0006.2.007.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
124 - 04.01.04.123.0006.2.007.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00
129 - 04.01.04.123.0006.2.007.339093.01.1100000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500,00
132 - 04.01.28.843.0006.0.001.329021.01.1100000. - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	230.000,00
132 - 04.01.28.843.0006.0.001.329021.01.1100000. - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.000,00
132 - 04.01.28.843.0006.0.001.329021.01.1100000. - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.000,00
132 - 04.01.28.843.0006.0.001.329021.01.1100000. - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	500,00
132 - 04.01.28.843.0006.0.001.329021.01.1100000. - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.000,00
132 - 04.01.28.843.0006.0.001.329021.01.1100000. - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.000,00
132 - 04.01.28.843.0006.0.001.329021.01.1100000. - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.000,00
132 - 04.01.28.843.0006.0.001.329021.01.1100000. - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.000,00
132 - 04.01.28.843.0006.0.001.329021.01.1100000. - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.000,00
132 - 04.01.28.843.0006.0.001.329021.01.1100000. - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.000,00
132 - 04.01.28.843.0006.0.001.329021.01.1100000. - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.000,00
132 - 04.01.28.843.0006.0.001.329021.01.1100000. - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.000,00
132 - 04.01.28.843.0006.0.001.329021.01.1100000. - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.000,00
132 - 04.01.28.843.0006.0.001.329021.01.1100000. - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.000,00
05 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO	
05.01 - GESTÃO DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
142 - 05.01.15.122.0004.2.033.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	285,00

Av. Eduardo Anibal Loureçon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-000 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

142 - 05.01.15.122.0004.2.033.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	700,00
143 - 05.01.15.122.0004.2.033.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
143 - 05.01.15.122.0004.2.033.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
143 - 05.01.15.122.0004.2.033.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
144 - 05.01.15.122.0004.2.033.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	282,00
144 - 05.01.15.122.0004.2.033.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.800,00
144 - 05.01.15.122.0004.2.033.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.700,00
144 - 05.01.15.122.0004.2.033.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	230,00
144 - 05.01.15.122.0004.2.033.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400,00
144 - 05.01.15.122.0004.2.033.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.000,00
148 - 05.01.15.122.0004.2.033.339092.01.1100000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO	
06.01 - GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO	
169 - 06.01.15.451.0004.1.015.449051.01.1100000. - OBRAS E INSTALAÇÕES	150.010,00
177 - 06.01.15.451.0004.1.056.449051.01.1000219. - OBRAS E INSTALAÇÕES	60.553,91
179 - 06.01.15.451.0004.1.056.449051.01.1000249. - OBRAS E INSTALAÇÕES	70.650,51
193 - 06.01.15.451.0004.2.110.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
193 - 06.01.15.451.0004.2.110.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
193 - 06.01.15.451.0004.2.110.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
193 - 06.01.15.451.0004.2.110.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
195 - 06.01.15.451.0004.2.110.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.500,00
195 - 06.01.15.451.0004.2.110.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	37.000,00
201 - 06.01.15.451.0004.2.111.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
201 - 06.01.15.451.0004.2.111.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
201 - 06.01.15.451.0004.2.111.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	6.500,00
201 - 06.01.15.451.0004.2.111.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	26.500,00

Av. Eduardo Anibal Loureçon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-000 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

201 - 06.01.15.451.0004.2.111.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	12.722,00
201 - 06.01.15.451.0004.2.111.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	3.551,00
202 - 06.01.15.451.0004.2.111.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.330,00
202 - 06.01.15.451.0004.2.111.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.600,00
202 - 06.01.15.451.0004.2.111.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.260,00
202 - 06.01.15.451.0004.2.111.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.120,00
206 - 06.01.15.451.0004.2.115.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
1250 - 06.01.15.451.0004.1.056.449051.01.1000242. - OBRAS E INSTALAÇÕES	90.000,00
1250 - 06.01.15.451.0004.1.056.449051.01.1000242. - OBRAS E INSTALAÇÕES	96.000,00
1250 - 06.01.15.451.0004.1.056.449051.01.1000242. - OBRAS E INSTALAÇÕES	96.000,00
1250 - 06.01.15.451.0004.1.056.449051.01.1000242. - OBRAS E INSTALAÇÕES	114.183,00
1250 - 06.01.15.451.0004.1.056.449051.01.1000242. - OBRAS E INSTALAÇÕES	73.795,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
08.01 - GESTÃO DE ESPORTES E LAZER	
344 - 08.01.27.122.0016.2.056.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00
344 - 08.01.27.122.0016.2.056.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.100,00
359 - 08.01.27.812.0016.2.003.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.116,00
1167 - 08.01.27.812.0016.1.064.449051.01.1100000. - OBRAS E INSTALAÇÕES	7.000,00
1167 - 08.01.27.812.0016.1.064.449051.01.1100000. - OBRAS E INSTALAÇÕES	9.000,00
1167 - 08.01.27.812.0016.1.064.449051.01.1100000. - OBRAS E INSTALAÇÕES	9.000,00
1167 - 08.01.27.812.0016.1.064.449051.01.1100000. - OBRAS E INSTALAÇÕES	45.000,00
1246 - 08.01.27.812.0016.1.064.449051.01.1000240. - OBRAS E INSTALAÇÕES	6.799,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
10.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE GOVERNO	
505 - 10.01.04.122.0002.2.033.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
510 - 10.01.04.122.0002.2.033.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00

Av. Eduardo Anibal Loureçon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-000 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

12 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E CULTURA

12.01 - GESTÃO DE AGRICULTURA

589 - 12.01.20.606.0010.2.056.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	9.330,43
591 - 12.01.20.606.0010.2.056.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
591 - 12.01.20.606.0010.2.056.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.300,00
591 - 12.01.20.606.0010.2.056.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.890,00

12.02 - GESTÃO DA CULTURA

606 - 12.02.13.392.0011.2.025.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
614 - 12.02.13.392.0011.2.043.339031.01.1100000. - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	2.700,00

13 - SEC. MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E MEIO AMBIENTE

13.02 - GESTÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

668 - 13.02.15.452.0015.2.091.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.051,01
---	----------

13.04 - GESTÃO DEPTO MUN. DE FLORA, AGUA, ENERGIA E MINERAÇÃO

700 - 13.04.18.542.0014.2.021.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
700 - 13.04.18.542.0014.2.021.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	210,00
700 - 13.04.18.542.0014.2.021.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.050,00
700 - 13.04.18.542.0014.2.021.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	800,00

13.06 - GESTÃO DEPTO MUN. DE FAUNA E BEM ESTRA ANIMAL

713 - 13.06.18.541.0025.2.100.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	4.021,16
724 - 13.06.18.542.0025.2.098.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
724 - 13.06.18.542.0025.2.098.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	400,00
725 - 13.06.18.542.0025.2.098.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.400,00
725 - 13.06.18.542.0025.2.098.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.300,00
730 - 13.06.18.542.0025.2.098.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38.200,00
730 - 13.06.18.542.0025.2.098.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
730 - 13.06.18.542.0025.2.098.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
730 - 13.06.18.542.0025.2.098.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.815,50

Av. Eduardo Anibal Loureçon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-000 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

730 - 13.06.18.542.0025.2.098.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.211,50
730 - 13.06.18.542.0025.2.098.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.750,00
730 - 13.06.18.542.0025.2.098.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.761,50
730 - 13.06.18.542.0025.2.098.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.649,60
730 - 13.06.18.542.0025.2.098.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
730 - 13.06.18.542.0025.2.098.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
730 - 13.06.18.542.0025.2.098.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
730 - 13.06.18.542.0025.2.098.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	612,00
731 - 13.06.18.542.0025.2.099.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	2.211,50
731 - 13.06.18.542.0025.2.099.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
731 - 13.06.18.542.0025.2.099.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.750,00
731 - 13.06.18.542.0025.2.099.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	2.469,34
731 - 13.06.18.542.0025.2.099.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.750,00
731 - 13.06.18.542.0025.2.099.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	3.939,16
731 - 13.06.18.542.0025.2.099.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	10.924,00
731 - 13.06.18.542.0025.2.099.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
731 - 13.06.18.542.0025.2.099.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	11.638,00
731 - 13.06.18.542.0025.2.099.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
731 - 13.06.18.542.0025.2.099.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	6.638,00

14 - SEC. MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV. ECONÔMICO

14.02 - GESTÃO DO COMÉRCIO

767 - 14.02.23.691.0005.2.145.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200,00
767 - 14.02.23.691.0005.2.145.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	360,00
770 - 14.02.23.691.0005.2.145.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.800,00

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

16.01 - GESTÃO DE DEFESA CIVIL

Av. Eduardo Anibal Loureçon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-000 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

793 - 16.01.06.182.0013.2.117.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	370,00
795 - 16.01.06.182.0013.2.117.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.200,00
795 - 16.01.06.182.0013.2.117.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.500,00
795 - 16.01.06.182.0013.2.117.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
<hr/>	
Total Suplementação:	3.548.654,42

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulações totais e parciais, excesso de arrecadação de dotações orçamentárias.

Anulações Totais e Parciais:

01 - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

01.01 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

10 - 01.01.04.122.0002.2.007.339040.01.1100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 747,10

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E FUNDIÁRIOS

02.01 - GESTÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

65 - 02.01.02.061.0003.2.006.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO 850,00

65 - 02.01.02.061.0003.2.006.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO 782,00

66 - 02.01.02.061.0003.2.006.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 11.000,00

68 - 02.01.02.061.0003.2.006.339040.01.1100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 600,00

69 - 02.01.02.061.0003.2.006.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 7.100,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

03.01 - GESTÃO PÚBLICA

80 - 03.01.04.122.0006.2.137.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO 231.268,00

80 - 03.01.04.122.0006.2.137.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO 386.451,00

80 - 03.01.04.122.0006.2.137.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO 940,00

81 - 03.01.04.122.0006.2.137.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 88,00

83 - 03.01.04.122.0006.2.137.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6.238,20

85 - 03.01.04.122.0006.2.137.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 30.000,00

85 - 03.01.04.122.0006.2.137.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 28.400,00

Av. Eduardo Anibal Loureçon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-000 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

85 - 03.01.04.122.0006.2.137.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	21.000,00
03.03 - GESTÃO DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS	
112 - 03.03.04.122.0006.2.007.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.500,00
112 - 03.03.04.122.0006.2.007.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.300,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
04.01 - GESTÃO MUNICIPAL DA FAZENDA	
123 - 04.01.04.123.0006.2.007.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16.000,00
124 - 04.01.04.123.0006.2.007.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	230.000,00
125 - 04.01.04.123.0006.2.007.339040.01.1100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	2.000,00
126 - 04.01.04.123.0006.2.007.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	9.000,00
126 - 04.01.04.123.0006.2.007.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	12.000,00
128 - 04.01.04.123.0006.2.007.339092.01.1100000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500,00
05 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO	
05.01 - GESTÃO DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
146 - 05.01.15.122.0004.2.033.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10.800,00
146 - 05.01.15.122.0004.2.033.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	9.700,00
149 - 05.01.15.122.0004.2.033.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	282,00
149 - 05.01.15.122.0004.2.033.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	230,00
149 - 05.01.15.122.0004.2.033.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	400,00
149 - 05.01.15.122.0004.2.033.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	285,00
149 - 05.01.15.122.0004.2.033.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	700,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO	
06.01 - GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO	
165 - 06.01.15.451.0004.1.009.449051.01.1100000. - OBRAS E INSTALAÇÕES	45.000,00
178 - 06.01.15.451.0004.1.056.449051.01.1100000. - OBRAS E INSTALAÇÕES	114.183,00
187 - 06.01.15.451.0004.2.109.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.500,00

Av. Eduardo Anibal Loureçon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-000 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

193 - 06.01.15.451.0004.2.110.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	150.010,00
193 - 06.01.15.451.0004.2.110.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	7.260,00
196 - 06.01.15.451.0004.2.110.339040.01.1100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	12.722,00
196 - 06.01.15.451.0004.2.110.339040.01.1100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	4.330,00
196 - 06.01.15.451.0004.2.110.339040.01.1100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	6.600,00
197 - 06.01.15.451.0004.2.110.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	200.000,00
197 - 06.01.15.451.0004.2.110.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	38.500,00
197 - 06.01.15.451.0004.2.110.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	37.000,00
200 - 06.01.15.451.0004.2.110.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	90.000,00
200 - 06.01.15.451.0004.2.110.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.551,00
200 - 06.01.15.451.0004.2.110.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.120,00
202 - 06.01.15.451.0004.2.111.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
202 - 06.01.15.451.0004.2.111.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.500,00
203 - 06.01.15.451.0004.2.112.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
205 - 06.01.15.451.0004.2.113.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00
1109 - 06.01.15.451.0004.2.112.449051.01.1100000. - OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
1248 - 06.01.15.451.0004.1.056.449051.01.1000241. - OBRAS E INSTALAÇÕES	90.000,00
1252 - 06.01.15.451.0004.1.056.449051.01.1000243. - OBRAS E INSTALAÇÕES	96.000,00
1254 - 06.01.15.451.0004.1.056.449051.01.1000244. - OBRAS E INSTALAÇÕES	96.000,00
1257 - 06.01.15.451.0004.1.058.449051.01.1100000. - OBRAS E INSTALAÇÕES	73.795,00
1257 - 06.01.15.451.0004.1.058.449051.01.1100000. - OBRAS E INSTALAÇÕES	60.553,91
1257 - 06.01.15.451.0004.1.058.449051.01.1100000. - OBRAS E INSTALAÇÕES	70.650,51
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
214 - 07.01.12.361.0019.1.038.449051.01.2200000. - OBRAS E INSTALAÇÕES	489.500,00



Prefeitura de Itupeva

262 - 07.01.12.365.0020.1.050.449051.01.2130000. - OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
08.01 - GESTÃO DE ESPORTES E LAZER	
346 - 08.01.27.122.0016.2.056.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	18.000,00
346 - 08.01.27.122.0016.2.056.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	15.100,00
348 - 08.01.27.122.0016.2.056.339092.01.1100000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.000,00
350 - 08.01.27.812.0016.1.024.449051.01.1100000. - OBRAS E INSTALAÇÕES	45.000,00
351 - 08.01.27.812.0016.1.027.449051.01.1100000. - OBRAS E INSTALAÇÕES	9.000,00
360 - 08.01.27.812.0016.2.003.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.000,00
369 - 08.01.27.812.0016.2.014.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.116,00
1244 - 08.01.27.812.0016.1.064.449051.01.1000239. - OBRAS E INSTALAÇÕES	6.799,00
12 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E CULTURA	
12.01 - GESTÃO DE AGRICULTURA	
593 - 12.01.20.606.0010.2.056.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	6.000,00
593 - 12.01.20.606.0010.2.056.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	4.300,00
12.02 - GESTÃO DA CULTURA	
607 - 12.02.13.392.0011.2.025.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
620 - 12.02.13.392.0011.2.044.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.330,43
620 - 12.02.13.392.0011.2.044.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.890,00
620 - 12.02.13.392.0011.2.044.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.700,00
13 - SEC. MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E MEIO AMBIENTE	
13.01 - GESTÃO DE MOBILIDADE URBANA E MEIO AMBIENTE	
661 - 13.01.18.542.0025.2.056.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	612,00
13.02 - GESTÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	
667 - 13.02.15.452.0015.2.091.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
669 - 13.02.15.452.0015.2.091.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	210,00
669 - 13.02.15.452.0015.2.091.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.638,00

Av. Eduardo Anibal Loureçon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-000 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

669 - 13.02.15.452.0015.2.091.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.761,50
669 - 13.02.15.452.0015.2.091.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.051,01
669 - 13.02.15.452.0015.2.091.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
675 - 13.02.15.452.0015.2.091.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.469,34
13.04 - GESTÃO DEPTO MUN. DE FLORA, AGUA, ENERGIA E MINERAÇÃO	
699 - 13.04.18.542.0014.2.021.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
702 - 13.04.18.542.0014.2.021.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.500,00
702 - 13.04.18.542.0014.2.021.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.050,00
702 - 13.04.18.542.0014.2.021.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	800,00
705 - 13.04.18.542.0014.2.021.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.750,00
13.06 - GESTÃO DEPTO MUN. DE FAUNA E BEM ESTRA ANIMAL	
713 - 13.06.18.541.0025.2.100.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	2.211,50
713 - 13.06.18.541.0025.2.100.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	3.939,16
713 - 13.06.18.541.0025.2.100.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	2.211,50
715 - 13.06.18.541.0025.2.102.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.750,00
715 - 13.06.18.541.0025.2.102.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.750,00
717 - 13.06.18.541.0025.2.103.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.924,00
723 - 13.06.18.542.0025.2.098.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	4.021,16
726 - 13.06.18.542.0025.2.098.339040.01.1100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	4.000,00
726 - 13.06.18.542.0025.2.098.339040.01.1100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	4.000,00
727 - 13.06.18.542.0025.2.098.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	2.400,00
727 - 13.06.18.542.0025.2.098.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	2.300,00
727 - 13.06.18.542.0025.2.098.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	400,00
729 - 13.06.18.542.0025.2.098.339092.01.1100000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
731 - 13.06.18.542.0025.2.099.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	38.200,00
732 - 13.06.18.542.0025.2.099.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.815,50

Av. Eduardo Anibal Loureçon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-000 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

732 - 13.06.18.542.0025.2.099.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
733 - 13.06.18.542.0025.2.101.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
733 - 13.06.18.542.0025.2.101.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
13.08 - GESTÃO DEPTO MUN. DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÕES	
738 - 13.08.15.451.0026.2.105.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.638,00
745 - 13.08.15.453.0026.2.108.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.649,60
14 - SEC. MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV. ECONÔMICO	
14.01 - GESTÃO DA INDÚSTRIA	
754 - 14.01.22.661.0005.2.144.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
754 - 14.01.22.661.0005.2.144.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
14.02 - GESTÃO DO COMÉRCIO	
768 - 14.02.23.691.0005.2.145.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	200,00
768 - 14.02.23.691.0005.2.145.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	360,00
772 - 14.02.23.691.0005.2.146.339040.01.1100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	4.800,00
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
15.01 - GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	
773 - 15.01.04.121.0004.2.033.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
774 - 15.01.04.121.0004.2.033.319013.01.1100000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
775 - 15.01.04.121.0004.2.033.319016.01.1100000. - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
776 - 15.01.04.121.0004.2.033.319094.01.1100000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
777 - 15.01.04.121.0004.2.033.319113.01.1100000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.000,00
778 - 15.01.04.121.0004.2.033.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	500,00
780 - 15.01.04.121.0004.2.033.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
781 - 15.01.04.121.0004.2.033.339040.01.1100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.000,00
782 - 15.01.04.121.0004.2.033.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.000,00
783 - 15.01.04.121.0004.2.033.339049.01.1100000. - AUXÍLIO TRANSPORTE	1.000,00

Av. Eduardo Anibal Loureçon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-000 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

784 - 15.01.04.121.0004.2.033.339092.01.1100000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
785 - 15.01.04.121.0004.2.033.339093.01.1100000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
786 - 15.01.04.121.0004.2.033.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	
16.01 - GESTÃO DE DEFESA CIVIL	
797 - 16.01.06.182.0013.2.117.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10.200,00
797 - 16.01.06.182.0013.2.117.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	9.500,00
800 - 16.01.06.182.0013.2.117.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	370,00
Total Anulação:	3.548.654,42

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 2.303, de 07 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, na Lei nº 2.319, de 15 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2023, e na Lei nº 2.263, de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 02 de maio de 2023; 58º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

ALEXANDRE ALUÍZO MARCHI
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KÜSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários



Prefeitura de Itupeva

DECRETO Nº 3.605, DE 02 DE MAIO DE 2023

Abre Crédito Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento Programa de 2023 do tipo alteração Suplementar.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.319, de 15 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itupeva, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.219.122,76 (um milhão, duzentos e dezenove mil, cento e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), para suplementar as dotações orçamentárias abaixo e especificadas:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO

06.01 - GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO

185 - 06.01.15.451.0004.1.056.449051.05.1000219. - OBRAS E INSTALAÇÕES	626.453,00
186 - 06.01.15.451.0004.1.057.449051.01.1100000. - OBRAS E INSTALAÇÕES	471.104,00
1247 - 06.01.15.451.0004.1.056.449051.05.1000241. - OBRAS E INSTALAÇÕES	121.565,76

Total Suplementação: 1.219.122,76

Art. 2º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 2.303, de 07 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, na Lei nº 2.319, de 15 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2023, e na Lei nº 2.263, de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 02 de maio de 2023; 58º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal



Prefeitura de Itupeva

Decreto nº 3.605/2023

02

ALEXANDRE ALUÍZO MARCHI **Secretário Municipal da Fazenda**

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI **Secretária Municipal de Gestão Pública**

PERCY JOSÉ CLEVE KÜSTER **Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários**



Prefeitura de Itupeva

DECRETO Nº 3.606, DE 02 DE MAIO DE 2023

Abre Crédito Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento Programa de 2023 do tipo alteração Suplementar.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.319, de 15 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itupeva, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.540.000,00 (três milhões, quinhentos e quarenta mil reais), para suplementar as dotações orçamentárias abaixo e especificadas:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.01 - GESTÃO MUNICIPAL DA FAZENDA

125 - 04.01.04.123.0006.2.007.339040.01.1100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	120.000,00
133 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000. - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	200.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

09.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

476 - 09.01.10.304.0008.2.062.339039.01.3030000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
521 - 09.01.10.303.0008.2.064.339032.01.3040000. - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.200.000,00
521 - 09.01.10.303.0008.2.064.339032.01.3040000. - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.100.000,00

12 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E CULTURA

12.02 - GESTÃO DA CULTURA

616 - 12.02.13.392.0011.2.043.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	370.000,00
620 - 12.02.13.392.0011.2.044.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00

Total Suplementação: 3.540.000,00

Excessos de arrecadação:

Total Excesso: 3.540.000,00

Av. Eduardo Anibal Loureçon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-000 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

Decreto nº 3.606/2023

02

Art. 2º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 2.303, de 07 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, na Lei nº 2.319, de 15 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2023, e na Lei nº 2.263, de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 02 de maio de 2023; 58º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

ALEXANDRE ALUÍZO MARCHI
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KÜSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários



Prefeitura de Itupeva

DECRETO Nº 3.615, DE 18 DE MAIO DE 2023

Abre Crédito Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento Programa de 2023 do tipo alteração Suplementar.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.319, de 15 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itupeva, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.013.130,44 (um milhão, treze mil, cento e trinta reais e quarenta e quatro centavos), para suplementar as dotações orçamentárias abaixo e especificadas:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

09.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

396 - 09.01.10.301.0008.2.057.319011.05.3010008. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	832.341,37
943 - 09.01.10.301.0008.2.057.319013.05.3010008. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	43.446,60
944 - 09.01.10.301.0008.2.057.319113.05.3010008. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	95.353,92
945 - 09.01.10.301.0008.2.057.319016.05.3010008. - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	898,55
947 - 09.01.10.301.0008.2.057.339049.05.3010008. - AUXÍLIO TRANSPORTE	41.090,00

Total Suplementação: 1.013.130,44

Superávits Financeiros:

Total Superávit Financeiro: 1.013.130,44

Art. 2º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 2.303, de 07 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, na Lei nº 2.319, de 15 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2023, e na Lei nº 2.263, de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025.



Prefeitura de Itupeva

Decreto nº 3.615/2023

02

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 18 de maio de 2023; 58º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

ALEXANDRE ALUÍZO MARCHI
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KÜSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

DECRETO Nº 3.626, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR para o mandato de 2022/2023.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.161, de 13 de outubro de 1999;

DECRETA:

Art. 1º A composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, para o mandato de 2022/2023, de acordo com os documentos juntados no Processo Administrativo nº 4305-1/2022, passa a ser a seguinte:

I - Representantes do Poder Público:**a) Representante da Câmara Municipal**

Titular: Márcia Regina de Carvalho Santos - CPF: 309.085.388-47

Suplente: Vanderlei Philomeno - CPF: 256.935.758-88

b) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Cultura

Titular: Cleusa Leone - CPF: 137.595.708-28

Suplente: João Faustino da Silva - CPF: 257.026.928-02

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Graciela Araujo de Moraes - CPF: 216.800.838-80

Suplente: Débora Renata Del Gemo - CPF: 321.264.878-30

d) Representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente

Titular: Márcia Sumagawa Oku - CPF: 124.503.118-07

Suplente: João Paulo Vieira - CPF: 072.538.554-12

e) Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento

Titular: Neusa Regina Foga Paes de Barros - CPF: 270.828.528-94

Suplente: José Roberto Begosso - CPF: 961.643.878-68

II - Representantes da Iniciativa Privada:**a) Representante de Hotéis**

Titular: Maryvaldo Brandão Serra - CPF: 634.540.175-72

Suplente: Rodrigo Barriviera Miluzzi - CPF: 226.478.668-05

Decreto nº 3.626/2023 02

b) Representante de SPAS

Titular: Yvan Gorayb Fornasiari - CPF: 098.226.548-47

Suplente: Camila Corrêa Fornasiari - CPF: 400.053.148-44

c) Representante de Restaurantes

Titular: Claudiana Machado Pereira - CPF: 225.380.448-71

Suplente: -

d) Representante de Bares Diferenciados

Titular: Cláudia Pereira Andrade Brito - CPF: 406.165.238-90

Suplente: Ernesto Gomes Tonante - CPF: 433.337.108-20

e) Representante de Turismo Pedagógico

Titular: Camila Lomba Vanini - CPF: 399.053.428-93

Suplente: Antenor Thiago Vanini - CPF: 404.121.888-80

f) Representante de Turismo de Aventura

Titular: Carlos Alexandre de Oliveira Nishiyama - CPF: 271.650.478-40

Suplente: -

g) Representante da Associação Comercial

Titular: Ana Lúcia Coelho Tonoli - CPF: 061.899.318-55

Suplente: Ana Paula Cabrelli - CPF: 288.253.828-63

h) Representante de Apiários

Titular: Ademir Vanini - CPF: 047.016.678-97

Suplente: Thomáz Diego Vanini - CPF: 370.998.518-88

i) Representante de Artesanato

Titular: Maria Isabel da Costa Santos - CPF: 116.268.928-57

Suplente: -

j) Representante de Turismo Rural

Titular: Ocimar Polli - CPF: 049.001.728-20

Suplente: -

Art. 2º A função de membro do Conselho não será objeto de remuneração, mas será considerada de relevante interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 3.528, de 22 de setembro de 2022.

Itupeva, 13 de junho de 2023; 58º da Emancipação Política do Município.

Decreto nº 3.626/2023 03

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

DECRETO Nº 3.627, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a composição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF - do Contrato de Gestão nº 001/2023.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Itupeva celebrou o Contrato de Gestão nº 001/2023 com o Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes, para gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida;

CONSIDERANDO o disposto no item 9.1.1. do Contrato de Gestão nº 001/2023;

DECRETA:

Art. 1º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF - do Contrato de Gestão nº 001/2023 será composta pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Silvia Renata Romera - Presidente
Lucas Teodoro Dino

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

Priscila Raquel Ribeiro

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda:

Eduardo Figueiredo

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde:

Janayna Januário Lins

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.607, de 02 de maio de 2023.

Itupeva, 15 de junho de 2023; 58º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Decreto nº 3.627/23 02

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

.....
DECRETO Nº 3.628, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Recebe em doação pura e simples e sem encargos à Municipalidade, área de terras de propriedade de Vanda Ines Cazoni e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO que a nossa legislação vigente prevê que a pessoa jurídica pode figurar como donatária de bem imóvel, sendo que para o aceite da doação não precisará tomar autorização legislativa específica, salvo se tratar de doação com encargo ou legislação federal, estadual ou municipal o exigir;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 7º, inciso X, autoriza a aquisição de bens imóveis pelo Poder Executivo, sem autorização legislativa, quando se tratar de doação sem encargos;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Itupeva receber em doação pura e simples e sem encargos, um lote de

terreno, destacado de maior porção da Gleba 1C, destacada de maior porção da Fazenda São João da Via Sacra, situada na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, designado como "Lote 02 da Gleba 1C", neste Município e Comarca de Itupeva, Estado de São Paulo, 1ª Circunscrição de Imóveis da Comarca de Jundiaí, com a área de 2.741,26m², descrita e caracterizada na matrícula nº 172.204, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí.

Art. 2º As despesas para a lavratura da escritura pública de doação e seu respectivo registro no 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Jundiaí serão de inteira responsabilidade do doador.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 15 de junho de 2023; 58º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

Decreto nº 3.628/2023 02

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

.....
DECRETO Nº 3.629, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a adesão do Município de Itupeva à REDE LATINO-AMERICANA - PROJETO CIDADE DAS CRIANÇAS.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento cognitivo, emocional e social da criança é altamente impactado pelo ambiente em que ela vive;

CONSIDERANDO a existência de Política Municipal para Infância de Itupeva e o Plano Municipal pela Primeira Infância de Itupeva, regulados pela Lei nº 2.316, de 10 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO que o Município tem o como princípio de qualificar os espaços públicos definindo que uma cidade apropriada para as crianças será uma cidade adequada para todos os cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a adesão do Município de Itupeva à REDE LATINO-AMERICANA - PROJETO CIDADE DAS CRIANÇAS, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. A adesão de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo incentivar a participação das crianças nos processos de discussão sobre ações para a



cidade que resultem em melhor qualidade de vida para todos os habitantes.

Art. 2º O Município, por meio da Administração Municipal, passará a ouvir a opinião das crianças a fim de viabilizar o desenvolvimento de projetos a partir das ideias sugeridas por elas, mediante a criação de um Comitê de Crianças, que estará vinculado à Plataforma de Educação, bem como todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Comitê de que trata este artigo será composto por crianças, de forma paritária entre meninos e meninas, na forma a ser disciplinada em regulamento.

Art. 3º As ações da Administração Municipal, em decorrência da adesão de que trata este Decreto, compreendem:

I - ouvir as crianças sobre questões relacionadas ao fortalecimento da democracia, ao combate das desigualdades e à exclusão social;

II - incentivar a participação das crianças nos processos de discussão sobre ações para a cidade, que resultem em melhor qualidade de vida para todos os habitantes;

Decreto nº 3.629/2023 02

III - garantir que a capacidade de interpretação e expressão das crianças sobre suas realidades urbanas e rurais possam contribuir para a melhoria da cidade;

IV - viabilizar ações para que as crianças vivam experiências como cidadãos, autônomos e participativos;

V - promover atividades culturais, esportivas e de lazer nos bairros da cidade, sob a ótica das crianças;

VI - planejar espaços públicos pensando nas crianças, a partir das ideias sugeridas por elas;

VII - estimular a cultura e a educação empreendedora;

VIII - incentivar a busca por novas tecnologias e serviços públicos inovadores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 21 de junho de 2023; 58º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

DECRETO Nº 3.630, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Aprova o Projeto de Loteamento denominado "GRAN VILLE SANTO ANGELO", de propriedade de Dorema - Administração e Negócios Imobiliários LTDA, localizado na Rodovia Mário

Tonoli - Estrada Municipal IVA - 030, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado "**GRAN VILLE SANTO ANGELO**", a ser implantado nos imóveis melhor descritos nas matrículas nº 57.335 e nº 10.314, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiáí, de propriedade de Dorema - Administração e Negócios Imobiliários LTDA, localizado na Rodovia Mário Tonoli - Estrada Municipal IVA - 030, Macrobairro Pinheirinho, neste Município e Comarca de Itupeva, Estado de São Paulo, conforme plantas, memoriais descritivos, Termo de Compromisso e Termo de Hipoteca anexos ao Processo Administrativo nº 4246-5/2023, aprovado pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Itupeva, a ser implantado por Dorema - Administração e Negócios Imobiliários LTDA.

Art. 2º O Loteamento denominado "**GRAN VILLE SANTO ANGELO**" será de acesso controlado, nos termos do §8º do artigo 2º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Itupeva, 29 de junho de 2023; 58º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

KLEBERSON RENATO DA SILVA

Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano

Decreto nº 3.630/2023 02

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

LUANA DIAS DE MOURA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários Interina



Atos Administrativos

Autos de infração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTO DE INFRAÇÃO	AIF – 12-A nº. 1516
-------------------------	----------------------------

Aos 29 dias do mês de junho de 2023.

Eu Gilmara Cristina Breda, autoridade sanitária credencial nº. 2855

Verifiquei que o Sr. Jackson de Souza Silva

CPF: 092.453.334-00

Estabelecida à Rua: Nelson Dagli, 21. Parque dos Cafezais I.

Município: Itupeva - SP – CEP: 13298-148

Representada por (nome): Jackson de Souza Silva

CPF: 092.453.334-00

Residente à: Rua: Almirante Marques Leão, 336. Apto 33. Bela Vista.

Município de: São Paulo - SP

com atividade(s): Imóvel residencial

Por incorrer em infração considerada de risco à saúde ao não efetuar a manutenção da sua piscina, propiciando a criação e proliferação de vetores, incluindo o **Aedes aegypti** (mosquito transmissor da Dengue, Chikungunya, Zika vírus e Febre Amarela Urbana).

Contrariando o disposto no artigo 12, inciso I do artigo 14 da Lei Estadual nº 10.083/98, combinados com o artigo 110 da Lei Estadual nº. 10.083/98 e a Lei Complementar nº. 310/2012, ficando sujeito às penalidades capituladas nos artigos 112 e 122 da Lei Estadual nº. 10.083/98 e a Lei Municipal nº2.309 de outubro de 2022.

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de **10 (dez) dias** contados de sua ciência, conforme legislação sanitária vigente.

...../...../.....
ciente em

.....
assinatura do autuada

.....
assinatura da autoridade sanitária

Testemunhas:

(A)
assinatura e identificação

(B)
assinatura e identificação



Licitações e Contratos

Extratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. DETENTOR DA ATA: PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI. PROCESSO Nº 8885-8/2022. ASSINATURA: 22/06/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES. PROPONENTES: 03. VALORES:

ITEM	QUANT. MÁX. P/ 12 MESES	UNID.	DESCRIÇÃO*	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO
COTA PRINCIPAL					
1	113	UND	CAPUZ EM LONA OU BRIM, PARA SOLDADOR.	JOG CA 44235	R\$ 9,90
2	113	UND	CAPACETE DE SEGURANÇA - TIPO II, CLASSE A, COMPLETO COM SUSPENSÃO, CARNEIRA, TESTEIRA ABSORVENTE DE SUOR, COM JUGULAR, NA COR BRANCA.	CAMPER CA 34414	R\$ 49,00
3	488	UND	ÓCULOS DE SEGURANÇA, RESISTENTE A IMPACTO, LENTE INCOLOR, ÚNICA EM POLICARBONATO, ARMAÇÃO EM MATERIAL PLÁSTICO, COM PROTEÇÃO LATERAL, HASTE REGULÁVEL.	VALEPLAST CA 40091	R\$ 3,07
4	375	UND	ÓCULOS DE SEGURANÇA, RESISTENTE A IMPACTO, LENTE CINZA, ÚNICA EM POLICARBONATO, ARMAÇÃO EM PLÁSTICO COM PROTEÇÃO LATERAL E HASTE REGULÁVEL.	VALEPLAST CA 40091	R\$ 3,19
5	60	UND	ÓCULOS AMPLA VISÃO, EM PVC ATOXICO, VENTILAÇÃO SUPERIOR E ELÁSTICO REGULÁVEL.	KALIPSO CA 44957	R\$ 22,50
8	750	PARES	PROTETOR AURICULAR - PLUG EM SILICONE, COM CORDÃO E TRÊS ABAS. ATENUAÇÃO MÍNIMA DE 17DB (NRRSF).	PROTECT CA 28534	R\$ 1,83
18	70	UND	AVENTAL DE RASPA, SEM EMENDA, COM SUPORTE PARA PESCOÇO E AMARRIL POSTERIOR.	ARCLAN CA 37891	R\$ 26,80
20	60	PARES	LUVA DE PVC, FORRO EM ALGODÃO, ACABAMENTO DA MÃO ÁSPERO E PUNHO DE 46CM.	VOLK CA 46837	R\$ 21,50
22	750	PARES	LUVAS DE VAQUETA, DORSO EM RASPA COM ELÁSTICO, REFORÇO ENTRE OS DEDOS E NA PALMA DA MÃO.	TESSER CA 46956	R\$ 13,50
23	4	PARES	LUVAS DE COBERTURA PARA ALTA TENSÃO PARA NO MÍNIMO 20 KV EM VAQUETA.	EBENEZER CA 29011	R\$ 30,00
32	225	PARES	SAPATO DE SEGURANÇA FEMININO EM RASPA, COM ELÁSTICO E PALMILHA, SEM BICO DE AÇO, SOLADO PU BIDENSIDADE ANTIDERRAPANTE, COLARINHO ALCOCHOADO. COR: PRETO	CARTOM CA 16478	R\$ 43,50
41	188	UND	CAPA DE CHUVA SEM MANGA TIPO MORCEGO, COM CAPUZ AMARELO, CORPO EM TRÊS PEÇAS COM PALA PARA PROTEÇÃO DOS BRAÇOS, FECHAMENTO ATRAVÉS DE BOTÕES DE PLÁSTICO E GOLA COM BOTÕES PARA FIXAÇÃO DO CAPUZ	BRASCAMP CA 28449	R\$ 16,10
43	10	UND	MACACÃO IMPERMEÁVEL, COM MANGAS E CAPUZ FECHAMENTO POR ZIPER COR AMARELO, INTEIRIÇO COM BOTAS DE PVC ACOPLADAS, TIPO SANEAMENTO.	BRASCAMP CA 28448	R\$ 165,00
44	50	UND	KIT EPI COSTAL SARJA PADRÃO, CALÇA COM PERNEIRA EM PVC, CAMISA, BONÉ (TIPO TOUCA ÁRABE), VISEIRA COM ESPUMA (TESTEIRA ANTIEMBAÇANTE), LUVAS EM LÁTEX NITRÍLICO E AVENTAL EM PVC. TECIDO: SARJA NA COR BRANCA.	PRIME- KIT CA 17459/38011	R\$ 115,00
46	23	UND	TALABARTE DUPLO DE SEGURANÇA PARA RETENÇÃO DE QUEDAS - 1,30M DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADO EM POLIÉSTER, DOTADO DE ABSORVEDOR DE ENERGIA/IMPACTO COM CAPACIDADE DE 6 KN DE FORÇA PARA AMPARAR O TRABALHADOR; 1 CONECTOR CLASSE T COM 20MM DE ABERTURA EM AÇO E 2 CONECTORES CLASSE A COM 60MM DE ABERTURA.	DEGOMASTER	R\$ 637,21
47	7	UND	TALABARTE DE POSICIONAMENTO TOTALMENTE AJUSTÁVEL - 2,00M DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADO EM POLIAMIDA TRANÇADA COM FIXAÇÃO COM COSTURAS; 1 CONECTOR CLASSE T COM ABERTURA DE 25MM, EM AÇO; 1 CONECTOR CLASSE B COM ABERTURA DE 15MM EM AÇO E AJUSTADOR EM AÇO CARBONO. A CORDA DEVE CONTER PROTEÇÃO FIXA EM COURO COM FECHAMENTO EM GANCHOS E ARGOLAS (VELCRO), MEDINDO 70CM; TUBO RESTRÁTIL NAS EXTREMIDADES; ANILHA EM FERRO NIQUELADO NO CONECTOR CLASSE T.	DEGOMASTER	R\$ 471,34
48	30	UND	CINTURÃO DE SEGURANÇA, TIPO PARAQUEDISTA, ARGOLA DORSAL, FIVELA DE AJUSTES NAS PERNAS E TORSO TIPO PASSANTE; DOTADO DE DISPOSITIVO PARA CONEXÃO EM SISTEMA DE ANCORAGEM E ABSORVEDOR DE ENERGIA; CAPACIDADE DE 190KG, INDICADOR DE QUEDAS EMBUTIDO; CONFORME NR 35.	DEGOMASTER CA 46136	R\$ 281,25
49	90	UND	LUVA DE SEGURANÇA DE MALHA DE AÇO, DE CINCO DEDOS, CONFECCIONADA EM ELOS DE AÇO INOX CROMO-NIQUEL,	VOLK CA 26967	R\$ 411,00



			FECHAMENTO AJUSTÁVEL ATRAVÉS DE PRESILHAS METÁLICAS E BOTÕES METÁLICOS DE PRESSÃO NO PUNHO.		
50	60	UND	COLETE DE SINALIZAÇÃO DE ALTA VISIBILIDADE, COM BOLSOS. CONFECCIONADO EM TECIDO FLUORESCENTE 100% POLIÉSTER, COMBINADO COM FAIXAS RETRORREFLETIVAS REPELENTES DE ÁGUA EM X, COM PARALELAS HORIZONTAIS NAS COSTAS, VERTICAIS E HORIZONTAIS NA PARTE FRONTAL, FECHAMENTO FRONTAL EM ZÍPER. TAMANHOS: M/G/XG/XXG	SUPERSAFETY	R\$ 30,50
53	188	UND	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR CONTRA GOTÍCULAS E AEROSSÓIS, CONTENDO AGENTES BIOLÓGICOS, N95.	SUPERSAFETY CA 44241 ANVISA 81669050009	R\$ 3,50
56	4.875	UND	MÁSCARA CIRÚRGICA, DESCARTÁVEL, HIPOALERGÊNICA, COM TRIPLA CAMADA E FILTRO DE RETENÇÃO BACTERIANA, COM CLIPE NASAL.	PREVEMAX ANVISA 80491190001	R\$ 0,10
COTA RESERVADA					
57	37	UND	CAPUZ EM LONA OU BRIM, PARA SOLDADOR.	JOG CA 44235	R\$ 9,90
58	37	UND	CAPACETE DE SEGURANÇA - TIPO II, CLASSE A, COMPLETO COM SUSPENSÃO, CARNEIRA, TESTEIRA ABSORVENTE DE SUOR, COM JUGULAR, NA COR BRANCA.	CAMPER CA 34414	R\$ 49,00
59	162	UND	ÓCULOS DE SEGURANÇA, RESISTENTE A IMPACTO, LENTE INCOLOR, ÚNICA EM POLICARBONATO, ARMAÇÃO EM MATERIAL PLÁSTICO, COM PROTEÇÃO LATERAL, HASTE REGULÁVEL.	VALEPLAST CA 40091	R\$ 3,07
60	125	UND	ÓCULOS DE SEGURANÇA, RESISTENTE A IMPACTO, LENTE CINZA, ÚNICA EM POLICARBONATO, ARMAÇÃO EM PLÁSTICO COM PROTEÇÃO LATERAL E HASTE REGULÁVEL.	VALEPLAST CA 40091	R\$ 3,19
61	20	UND	ÓCULOS AMPLA VISÃO, EM PVC ATÓXICO, VENTILAÇÃO SUPERIOR E ELÁSTICO REGULÁVEL.	KALIPSO CA 44957	R\$ 22,50
64	250	PARES	PROTETOR AURICULAR - PLUG EM SILICONE, COM CORDÃO E TRÊS ABAS. ATENUAÇÃO MÍNIMA DE 17DB (NRRSF).	PROTECT CA 28534	R\$ 1,83
68	37	UND	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR SEMI-FACIAL, CORPO EM SILICONE.	ALLTEC CA 10463	R\$ 172,90
69	75	UNID	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR SEMI-FACIAL, CORPO EM SILICONE.	ALLTEC	R\$ 78,40
71	62	UNID	AVENTAL PARA PROTEÇÃO TÉRMICA DO TRONCO, CONFECCIONADO EM TECIDO ESPECIAL, COM TRATAMENTO ANTICHAMAS, IMPERMEABILIZADO, COSTURADO COM LINHA DE PARA-ARAMIDA, AJUSTÁVEL COM TIRAS NAS COSTAS E PESCOÇO.	RIO VALLEY CA 37999	R\$ 149,90
73	20	PARES	LUA DE PVC, FORRO EM ALGODÃO, ACABAMENTO DA MÃO ÁSPERO E PUNHO DE 46CM.	VOLK CA 46837	R\$ 21,50
75	250	PARES	LUVAS DE VAQUETA, DORSO EM RASPA COM ELÁSTICO, REFORÇO ENTRE OS DEDOS E NA PALMA DA MÃO.	TESSER CA 46956	R\$ 13,50
78	375	PARES	LUVAS NITRÍLICAS, PALMA ANTIDERRAPANTE, PUNHO 35 CM. TAMANHO: P, M, G, XG	VOLK CA 40570	R\$ 8,30
82	45	PARES	SAPATO DE SEGURANÇA FEMININO EM RASPA, COM ELÁSTICO E PALMILHA, SEM BICO DE AÇO, SOLADO PU BIDENSIDADE ANTIDERRAPANTE, COLARINHO ALCOCHOADO. COR: BRANCO	KADESH CA 33733	R\$ 98,50
83	75	PARES	SAPATO DE SEGURANÇA FEMININO EM RASPA, COM ELÁSTICO E PALMILHA, SEM BICO DE AÇO, SOLADO PU BIDENSIDADE ANTIDERRAPANTE, COLARINHO ALCOCHOADO. COR: PRETO	CARTOM CA 16478	R\$ 43,50
85	250	PARES	BOTINA DE SEGURANÇA EM RASPA, COM BICO DE COMPOSITE, FECHAMENTO COM ELÁSTICO, COM PALMILHA, SOLADO PU BIDENSIDADE, ANTIDERRAPANTE, E ALCOCHOADA.	CARTOM CA 38753	R\$ 72,90
86	40	PARES	BOTINA DE SEGURANÇA EM RASPA, SEM BICO AÇO, FECHAMENTO LATERAL EM ELÁSTICO, COM PALMILHA, SOLADO NITRILICO, RESISTENTE À TEMPERATURA DE 300°C E ALCOCHOADA. COR: PRETO	KADESH CA 17175	R\$ 115,00

*descritivo conforme edital e anexos.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. DETENTOR DA ATA: CANDIDO & GASPAROTTO COMERCIO DE EPI LTDA. PROCESSO Nº 8885-8/2022. ASSINATURA: 22/06/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES. PROPONENTES:

03. VALORES:

ITEM	QUANT. MÁX. P/ 12 MESES	UNID.	DESCRIÇÃO*	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO
COTA PRINCIPAL					
6	75	UND	ÓCULOS DE SEGURANÇA DE SOBREPOSIÇÃO COM APOIO NASAL E VISOR CONFECCIONADOS EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO, COM MEIA BORDA NA PARTE SUPERIOR E LATERAIS COM MAIS PROTEÇÃO NAS EXTREMIDADES DO VISOR, HASTES TIPO ESPÁTULA CONFECCIONADAS DO MESMO MATERIAL DA ARMAÇÃO FIXADAS ATRAVÉS DE PINOS PLÁSTICOS COM SEIS FENDAS PARA VENTILAÇÃO.	VALE PLAST CA 40186	R\$ 3,89
7	75	UND	PROTETOR FACIAL, VISOR POLICARBONATO, 10", COM CATRACA.	DELTAPLUS CA 47620	R\$ 34,90
9	90	UND	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA COM SELO ACOLCHOADO DE POLIÉSTER E REVESTIMENTO EM LAMINADO DE VINIL ATÓXICO. ATENUAÇÃO MÍNIMA DE 24DB (NRRSF).	AGENA CA 7166	R\$ 35,99
10	1.125	UND	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR - PFF1-S, AZUL, SEM VÁLVULA, CONTRA POEIRAS MECÂNICAS E NÉVOAS.	TAYCO CA 39201	R\$ 0,84
11	1.500	UND	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR - PFF2-S, LISTRADA, SEM VÁLVULA, CONTRA VAPORES ORGÂNICOS, NÉVOAS E FUMOS DE SOLDA.	TAYCO 39219	R\$ 1,36
12	113	UND	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR SEMI-FACIAL, CORPO EM SILICONE.	PLASTCOR CA 39428	R\$ 172,90
13	225	UND	CARTUCHO QUÍMICO COMBINADO VO/GA (VAPORES ORGÂNICOS/GASES ÁCIDOS). COM VALIDADE MÍNIMA PARA 12 MESES. APLICÁVEL AO RESPIRADOR DO ITEM 12. - O RESPIRADOR PODERÁ TER O FILTRO INTEGRADO OU DEVERÁ SER TROCADO DE ACORDO COM O USO.	PLASTCOR	R\$ 78,40
14	20	UND	RESPIRADOR FACIAL TOTAL - VISÃO PANORÂMICA, DE MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE, CORPO E MASCARILHA INTERNA EM SILICONE, TIRANTE DE CABEÇA COM CINCO PONTOS DE APOIO, MAIS UMA TIRA DE NUCA PARA DESCANSO. PARTE FRONTAL INFERIOR DO CORPO DA MÁSCARA POSSUI UMA ABERTURA PARA FIXAÇÃO DE UM BOCAL DOTADO DE UM SUPORTE PARA VÁLVULA DE EXALAÇÃO, ONDE É ROSQUEADO O FILTRO.	PLASTCOR CA 36729	R\$ 737,00
15	40	UND	CARTUCHO QUÍMICO COMBINADO VO/GA/P2 (VAPORES ORGÂNICOS/GASES ÁCIDOS). COM VALIDADE MÍNIMA PARA 12 MESES. APLICÁVEL AO RESPIRADOR DO ITEM 14.	PLASTCOR	R\$ 89,00
16	263	UND	AVENTAL DE PVC NA COR BRANCA, COM SUPORTE PARA PESCOÇO E AMARRIL POSTERIOR.	VINILSEG CA 33301	R\$ 9,90
17	188	UND	AVENTAL PARA PROTEÇÃO TÉRMICA DO TRONCO, CONFECCIONADO EM TECIDO ESPECIAL, COM TRATAMENTO ANTICHAMAS, IMPERMEABILIZADO, COSTURADO COM LINHA DE PARA-ARAMIDA, AJUSTÁVEL COM TIRAS NAS COSTAS E PESCOÇO.	RIO VALEY CA 37995	R\$ 149,90
19	150	PARES	LUVA DE SEGURANÇA TÉRMICA, CONFECCIONADA EM TECIDO RETARDANTE A CHAMAS COMPOSTO POR META-ARAMIDA COM TRATAMENTO IMPERMEABILIZANTE (PROTEX®K) NA FACE PALMAR, TECIDO DE ALGODÃO COM TRATAMENTO IMPERMEABILIZANTE (PROTEX® 380K) NO PUNHO, FORRO DESTACÁVEL EM FELTRO DE POLIÉSTER E TECIDO DE ALGODÃO RETARDANTE A CHAMAS (OMNI PLUS®6), MODELO MÃO DE GATO, AMBIDESTRA. PUNHO DE 38 CM.	RIO VALEY CA 28688	R\$ 199,90
21	90	PARES	LUVAS DE RASPA - PUNHO 15/20CM. COM REFORÇO NA PALMA DA MÃO, COSTURA EM NYLON.	PROCIPA CA 17074	R\$ 10,90
24	375	PARES	LUVAS TRICOTADAS EM ALGODÃO, MESCLADA DE DOIS FIOS, COM PIGMENTAÇÃO NITRÍLICA NA PALMA DAS MÃOS. TAMANHO: ÚNICO	SUPER SAFETY CA 33529	R\$ 2,25
26	1.125	PARES	LUVAS NITRÍLICAS, PALMA ANTIDERRAPANTE, PUNHO 35 CM. TAMANHO: P, M, G, XG	LALAN CA 39565	R\$ 8,30



28	2	PARES	LUVAS DE BORRACHA PARA BAIXA TENSÃO (ATÉ 500V), CLASSE 00.	ORION CA 2178	R\$ 9,90
29	338	UND	CREME PROTETOR PARA AS MÃOS - TIPO 3 - RESISTENTE A PINTURAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ESPECIAIS.	NUTRIEX CA 43802	R\$ 8,57
30	165	PARES	MANGAS DE LONA, COM PUNHO DE MALHA E AJUSTE PARA FECHAMENTO EM ELÁSTICO.	J MARSEG CA 38734	R\$ 22,42
31	135	PARES	SAPATO DE SEGURANÇA FEMININO EM RASPA, COM ELÁSTICO E PALMILHA, SEM BICO DE AÇO, SOLADO PU BIDENSIDADE ANTIDERRAPANTE, COLARINHO ALCOCHOADO. COR: BRANCO	CARTO CA 16748	R\$ 98,50
34	750	PARES	BOTINA DE SEGURANÇA EM RASPA, COM BICO DE COMPOSITE, FECHAMENTO COM ELÁSTICO, COM PALMILHA, SOLADO PU BIDENSIDADE, ANTIDERRAPANTE, E ALCOCHOADA.	CARTOM CA 37853	R\$ 72,90
35	120	PARES	BOTINA DE SEGURANÇA EM RASPA, SEM BICO AÇO, FECHAMENTO LATERAL EM ELÁSTICO, COM PALMILHA, SOLADO NITRILICO, RESISTENTE À TEMPERATURA DE 300°C E ALCOCHOADA. COR: PRETO	BOMPEL CA 13677	R\$ 105,90
36	135	PARES	BOTA DE BORRACHA, VULCANIZADA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO CURTO. COR: PRETO	WORKFLEX CA 37154	R\$ 29,90
37	60	PARES	BOTA DE BORRACHA, VULCANIZADA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO LONGO - 38CM. COR: PRETO	WORKFLEX CA 39184	R\$ 55,90
38	180	PARES	BOTA DE SEGURANÇA CANO EXTRA CURTO DE 10 A 15CM, TIPO IMPERMEÁVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) INJETADO EM UMA SÓ PEÇA. COR: BRANCO.	WORKFLEX CA 3730	R\$ 35,90
39	90	PARES	PERNEIRA CONFECCIONADA EM MATERIAL SINTÉTICO COM 4MM DE ESPESSURA, COMPOSTO DE TRÊS TALAS DE METAL E/OU PVC NA PARTE FRONTAL ATÉ A ALTURA DO JOELHO E FECHAMENTO POR VELCRO.	NEXUS CA 37089	R\$ 20,00
42	150	UND	MACACÃO IMPERMEÁVEL, COM MANGAS E CAPUZ, COM ELÁSTICO NOS PUNHOS, TORNOZELO, CINTURA E EM VOLTA DO ROSTO, FECHAMENTO POR ZIPER. CONFECCIONADO EM NÃO-TECIDO FEITO DE FIBRAS DE 100% POLIETILENO, DE ALTA DENSIDADE AGLUTINADAS POR MEIO DO MÉTODO FLASH SPUN DE AGLUTINAÇÃO POR PRESSÃO A QUENTE. COR : BRANCO.	SUPER SAFETY CA 36783	R\$ 29,90
45	2.625	UND	PROTETOR SOLAR, COM REPELENTE CONTRA INSETOS, FPS 60, BISNAGAS DE NO MÍNIMO 120 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	SUNDAY	R\$ 23,50
COTA RESERVADA					
62	25	UND	ÓCULOS DE SEGURANÇA DE SOBREPÓSICÃO COM APOIO NASAL E VISOR CONFECCIONADOS EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO, COM MEIA BORDA NA PARTE SUPERIOR E LATERAIS COM MAIS PROTEÇÃO NAS EXTREMIDADES DO VISOR, HASTES TIPO ESPÁTULA CONFECCIONADAS DO MESMO MATERIAL DA ARMAÇÃO FIXADAS ATRAVÉS DE PINOS PLÁSTICOS COM SEIS FENDAS PARA VENTILAÇÃO.	VALEPLAST CA 40186	R\$ 3,89
63	25	UND	PROTETOR FACIAL, VISOR POLICARBONATO, 10", COM CATRACA.	DELTAPLUS CA 47620	R\$ 34,90
65	30	UND	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA COM SELO ACOLCHOADO DE POLIÉSTER E REVESTIMENTO EM LAMINADO DE VINIL ATÓXICO. ATENUAÇÃO MÍNIMA DE 24DB (NRRSF).	AGENA CA 7166	R\$ 35,99
66	375	UND	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR - PFF1-S, AZUL, SEM VÁLVULA, CONTRA POEIRAS MECÂNICAS E NÉVOAS.	TAYCO CA 39201	R\$ 0,84
67	500	UND	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR - PFF2-S, LISTRADA, SEM VÁLVULA, CONTRA VAPORES ORGÂNICOS, NÉVOAS E FUMOS DE SOLDA.	TAYCO CA 39219	R\$ 1,36
70	87	UND	AVENTAL DE PVC NA COR BRANCA, COM SUPORTE PARA PESCOÇO E AMARRIL POSTERIOR.	VINILSEG CA 33301	R\$ 9,90
72	50	PARES	LUVA DE SEGURANÇA TÉRMICA, CONFECCIONADA EM TECIDO RETARDANTE A CHAMAS COMPOSTO POR META-ARAMIDA COM TRATAMENTO IMPERMEABILIZANTE (PROTEX®K) NA FACE PALMAR, TECIDO DE ALGODÃO COM TRATAMENTO IMPERMEABILIZANTE (PROTEX® 380K) NO PUNHO, FORRO DESTACÁVEL EM FELTRO DE POLIÉSTER E TECIDO DE ALGODÃO RETARDANTE A CHAMAS (OMNI PLUS®6), MODELO MÃO DE GATO, AMBIDESTRA. PUNHO DE 38 CM.	RIO VALEY CA 28688	R\$ 199,90
74	30	PARES	LUVAS DE RASPA - PUNHO 15/20CM, COM REFORÇO NA PALMA DA MÃO, COSTURA EM NYLON.	INDCOUROS CA 25975	R\$ 10,90
76	125	PARES	LUVAS TRICOTADAS EM ALGODÃO, MESCLADA DE DOIS FIOS, COM PIGMENTAÇÃO NITRÍLICA NA PALMA DAS MÃOS. TAMANHO: ÚNICO	SUPERSAFETY CA 33529	R\$ 2,25
80	112	UND	CREME PROTETOR PARA AS MÃOS - TIPO 3 - RESISTENTE A PINTURAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ESPECIAIS.	NUTRIEX CA 43802	R\$ 8,57



81	55	PARES	MANGAS DE LONA, COM PUNHO DE MALHA E AJUSTE PARA FECHAMENTO EM ELÁSTICO.	J MARSEG CA 38734	R\$ 22,42
87	45	PARES	BOTA DE BORRACHA, VULCANIZADA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO CURTO. COR: PRETO	WORK FLEX CA 37154	R\$ 29,90
88	20	PARES	BOTA DE BORRACHA, VULCANIZADA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO LONGO - 38CM. COR: PRETO	WORK FLEX CA 39184	R\$ 55,90
89	60	PARES	BOTA DE SEGURANÇA CANO EXTRA CURTO DE 10 A 15CM, TIPO IMPERMEÁVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) INJETADO EM UMA SÓ PEÇA. COR: BRANCO.	WORK FLEX CA 37130	R\$ 35,90
90	30	PARES	PERNEIRA CONFECCIONADA EM MATERIAL SINTÉTICO COM 4MM DE ESPESSURA, COMPOSTO DE TRÊS TALAS DE METAL E/OU PVC NA PARTE FRONTAL ATÉ A ALTURA DO JOELHO E FECHAMENTO POR VELCRO.	NEXUS CA 37089	R\$ 20,00
92	62	UND	CAPA DE CHUVA SEM MANGA TIPO MORCEGO, COM CAPUZ AMARELO, CORPO EM TRÊS PEÇAS COM PALA PARA PROTEÇÃO DOS BRAÇOS, FECHAMENTO ATRAVÉS DE BOTÕES DE PLÁSTICO E GOLA COM BOTÕES PARA FIXAÇÃO DO CAPUZ	VINILSEG CA 33304	R\$ 16,10
93	50	UND	MACACÃO IMPERMEÁVEL, COM MANGAS E CAPUZ, COM ELÁSTICO NOS PUNHOS, TORNOZELO, CINTURA E EM VOLTA DO ROSTO, FECHAMENTO POR ZIPER. CONFECCIONADO EM NÃO-TECIDO FEITO DE FIBRAS DE 100% POLIETILENO, DE ALTA DENSIDADE AGLUTINADAS POR MEIO DO MÉTODO FLASH SPUN DE AGLUTINAÇÃO POR PRESSÃO A QUENTE. COR : BRANCO.	SUPER SAFETY CA 36783	R\$ 29,90
94	875	UND	PROTETOR SOLAR, COM REPELENTE CONTRA INSETOS, FPS 60, BISNAGAS DE NO MÍNIMO 120 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	SUNDAY	R\$ 23,50
95	30	UND	LUVA DE SEGURANÇA DE MALHA DE AÇO, DE CINCO DEDOS, CONFECCIONADA EM ELOS DE AÇO INOX CROMO-NÍQUEL, FECHAMENTO AJUSTÁVEL ATRAVÉS DE PRESILHAS METÁLICAS E BOTÕES METÁLICOS DE PRESSÃO NO PUNHO.	LEAL CA 12203	R\$ 411,00
96	20	UND	COLETE DE SINALIZAÇÃO DE ALTA VISIBILIDADE, COM BOLSOS. CONFECCIONADO EM TECIDO FLUORESCENTE 100% POLIÉSTER, COMBINADO COM FAIXAS RETRORREFLETIVAS REPELENTE DE ÁGUA EM X, COM PARALELAS HORIZONTAIS NAS COSTAS, VERTICAIS E HORIZONTAIS NA PARTE FRONTAL, FECHAMENTO FRONTAL EM ZÍPER. TAMANHOS: M/G/XG/XXG	STELL, FLEX	R\$ 30,50
99	62	UND	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR CONTRA GOTÍCULAS E AEROSSÓIS, CONTENDO AGENTES BIOLÓGICOS, N95.	TAYCO CA 46030	R\$ 3,50
100	1.625	UND	MÁSCARA CIRÚRGICA, DESCARTÁVEL, HIPOALERGÊNICA, COM TRIPLA CAMADA E FILTRO DE RETENÇÃO BACTERIANA, COM CLIPE NASAL.	MEDIX	R\$ 0,10

*descritivo conforme edital e anexos.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO Nº 02 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 053/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: SCHUNK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8919-7/2021. VALOR TOTAL: R\$ 2.624.649,00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022. PRORROGADO PELO PERÍODO DE 30/06/2023 ATÉ 29/06/2024. ASSINATURA: 26/06/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 04 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EREAJUSTE CONTRATUAL, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 108/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: SAPRA LAUNDER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8243-6/2019. VALOR TOTAL: R\$ 1.709,01. OBJETO: DOSIMETRIA INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DOS MONITORES. MODALIDADE: COMPRA DIRETA. PRORROGADO PELO PERÍODO DE 01/07/2023 ATÉ 30/06/2024. ASSINATURA: 23/06/2023.

Aviso de Licitação

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023, de 29 de junho de 2023. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Credenciamento para cessão de espaços administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para exploração publicitária. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.itupeva.sp.gov.br (entrar no link "Licitações), pelo e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br / licitacoes1@itupeva.sp.gov.br. ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 14:30 horas do 02 de outubro de 2023. DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 15:00 horas do 02 de outubro de 2023. LOCAL DA SESSÃO: Paço Municipal - Auditório, Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Pq. Das Vinhas.

(MARCO ANTONIO MARCHI)

Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023, de 29 de junho de 2023. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção de próteses dentárias, sob Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.itupeva.sp.gov.br e <https://novobmnet.com.br/#> ou pelos endereços de e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br e licitacoes1@itupeva.sp.gov.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 horas do dia 13 de julho de 2023. REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: dia 13 de julho de 2023, às 09:00 horas. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://novobmnet.com.br/#>. PREGOEIRO RESPONSÁVEL: LEONARDO DOS ANJOS BRUNASSI.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação**ATO DE ADJUDICAÇÃO
DE 29 DE JUNHO DE 2023**

Pregão Eletrônico nº 024/2023

Processo nº 2737-5/2023

Objeto: Aquisição de duas academias ao ar livre.

O Pregoeiro que abaixo assina no uso de suas atribuições e competências, face ao que consta dos autos, considerando o atendimento pleno dos requisitos de habilitação, exigências editalícias e de classificação e aceitabilidade dos preços **RESOLVE:**

I - ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa:

- **SIGMETAL INDUSTRIA DE AÇOS LTDA:** itens 01 ao 11.

(LEONARDO DOS ANJOS BRUNASSI)

Pregoeiro

Conselhos Municipais**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA****RESOLUÇÃO nº 06/2023**

Ref: Divulgação resultado dos recursos quanto a desclassificação dos candidatos do processo de escolha para Conselheiro Tutelar ano 2023 .

A Comissão Especial Eleitoral do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, faz saber:

Art. 1º - De acordo com Edital nº 03/2023 e após análise dos recursos quanto a desclassificação dos candidatos, publica-se o resultado dos recursos dos candidatos:

I - Desclassificação por descumprir o art. 2º, item XVII - d, da Resolução nº 05/2023 do CMDCA:

- Inscrição 03 - Cleiton José de Araújo - Improcedente

- Inscrição 08 - Diva Rodrigues Ferreira - Improcedente

- Inscrição 11 - Marceane da Silva Almeida - Improcedente

- Inscrição 16 - Claudene Cedraz da Silva - Improcedente

- Inscrição 27 - Katia Regina Marques Corrêa Paula - Em análise

II - Desclassificação por descumprir o item 2.2, II, do Edital nº 01/2023 do CMDCA:

- Inscrição 07 - Cléber Braga dos Santos - Improcedente

- Inscrição 11 - Marceane da Silva Almeida - Procedente

Art. 2º - O resultado dos recursos ficará disponível para consulta pelos Candidatos no CMDCA, cito à Rua Deolinda Silveira de Camargo, nº 100.

Art. 3º - Fica facultado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para recurso ao Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Itupeva.

Art. 4º - Em caso de recurso, o Pleno deverá ser convocado extraordinariamente para deliberação e julgamento do mesmo.

Itupeva, 29 de junho de 2023



Comissão Especial Eleitoral

.....



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

**Prefeitura
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 390, DE 28 DE JUNHO DE 2023.****CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022
MÉDICO PSIQUIATRA**

Ref. Proc. 8280/2023 – CAPSI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretária Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** o(a) candidato(a) abaixo, a comparecer **no CAS (Centro de Atendimento ao Servidor), localizado à Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo nº 93 - Jd. São Vicente, Itupeva/SP, no dia 05 de julho de 2023 às 08h30, munido(a) de cópias simples dos documentos abaixo, exigidos no edital do Concurso Público:**

- 1) Documento de CPF;
- 2) Para os cargos de nível superior: Diploma;
- 3) Para os cargos de nível fundamental e médio: Certificado de Escolaridade e
- 4) Histórico Escolar.

Nesta oportunidade será feita a entrega da relação de documentos necessários para admissão e informações sobre os exames admissionais.

Fica desde já alertado que o não comparecimento do(a) convocado(a) no dia, horário e local indicado, acarretará em sua eliminação do respectivo **Concurso Público** e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após a realização do Exame Admissional, o(a) candidato(a) deverá **apresentar toda a documentação no CAS (Centro de Atendimento ao Servidor), localizado à Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo nº 93 - Jd. São Vicente, Itupeva/SP.**

Classif	Nome	RG.
4º	VIVIANE DE CÁSSIA FANTINI	242312317

Itupeva, 28 de junho de 2023.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública

**Prefeitura
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 391, DE 28 DE JUNHO DE 2023.****CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2019
MÉDICO AUDITOR**

Ref. Proc. 7966/2023 – Sec. Saúde

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretária Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** o(a) candidato(a) abaixo, a comparecer **no CAS (Centro de Atendimento ao Servidor), localizado à Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo nº 93 - Jd. São Vicente, Itupeva/SP, no dia 05 de julho de 2023 às 08h30, munido(a) de cópias simples dos documentos abaixo, exigidos no edital do Concurso Público:**

- 1) Documento de CPF;**
- 2) Para os cargos de nível superior: Diploma;**
- 3) Para os cargos de nível fundamental e médio: Certificado de Escolaridade e**
- 4) Histórico Escolar.**

Nesta oportunidade será feita a entrega da relação de documentos necessários para admissão e informações sobre os exames admissionais.

Fica desde já alertado que o não comparecimento do(a) convocado(a) no dia, horário e local indicado, acarretará em sua eliminação do respectivo **Concurso Público** e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após a realização do Exame Admissional, o(a) candidato(a) deverá **apresentar toda a documentação no CAS (Centro de Atendimento ao Servidor), localizado à Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo nº 93 - Jd. São Vicente, Itupeva/SP.**

Classif	Nome	RG.
1º	MARCELO TADEU FERNANDES DA MOTTA	55189539-1

Itupeva, 28 de junho de 2023.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública

**Prefeitura
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 392, DE 28 DE JUNHO DE 2023.****CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022
AGENTE DE GESTÃO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

Ref. Proc. 7908/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretária Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) abaixo, a comparecerem **no CAS (Centro de Atendimento ao Servidor), localizado à Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo nº 93 - Jd. São Vicente, Itupeva/SP, no dia 05 de julho de 2023 às 08h30, munidos(as) de cópias simples dos documentos abaixo, exigidos no edital do Concurso Público:**

- 1) Documento de CPF;
- 2) Para os cargos de nível superior: Diploma;
- 3) Para os cargos de nível fundamental e médio: Certificado de Escolaridade e
- 4) Histórico Escolar.

Nesta oportunidade será feita a entrega da relação de documentos necessários para admissão e informações sobre os exames admissionais.

Fica desde já alertado que o não comparecimento dos(as) convocados(as) no dia, horário e local indicado, acarretará em sua eliminação do respectivo **Concurso Público** e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após a realização do Exame Admissional, os(as) candidatos(as) deverão **apresentar toda a documentação no CAS (Centro de Atendimento ao Servidor), localizado à Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo nº 93 - Jd. São Vicente, Itupeva/SP.**

Classif	Nome	RG.
44º	EVERSON FABIANO SANTOS	431252634

Itupeva, 28 de junho de 2023.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública

**Prefeitura
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 393, DE 28 DE JUNHO DE 2023.****CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022
DENTISTA**

Ref. Proc. 7240/2023 – Saúde

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretária Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) abaixo, a comparecerem **no CAS (Centro de Atendimento ao Servidor), localizado à Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo nº 93 - Jd. São Vicente, Itupeva/SP, no dia 05 de julho de 2023 às 08h30, munidos(as) de cópias simples dos documentos abaixo, exigidos no edital do Concurso Público:**

- 1) Documento de CPF;
- 2) Para os cargos de nível superior: Diploma;
- 3) Para os cargos de nível fundamental e médio: Certificado de Escolaridade e
- 4) Histórico Escolar.

Nesta oportunidade será feita a entrega da relação de documentos necessários para admissão e informações sobre os exames admissionais.

Fica desde já alertado que o não comparecimento dos(as) convocados(as) no dia, horário e local indicado, acarretará em sua eliminação do respectivo **Concurso Público** e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após a realização do Exame Admissional, os(as) candidatos(as) deverão **apresentar toda a documentação no CAS (Centro de Atendimento ao Servidor), localizado à Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo nº 93 - Jd. São Vicente, Itupeva/SP.**

Classif	Nome	RG.
1º	TATIANA FRANCA NEGRI MANSO	23066104X

Itupeva, 28 de junho de 2023.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública

**Prefeitura
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 394, DE 28 DE JUNHO DE 2023.****CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022
DENTISTA (TRAUMATOLOGIA / CIRURGIA BUCOMAXILO FACIAL)**

Ref. Proc. 7240/2023 – Saúde

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretária Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) abaixo, a comparecerem **no CAS (Centro de Atendimento ao Servidor), localizado à Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo nº 93 - Jd. São Vicente, Itupeva/SP, no dia 05 de julho de 2023 às 08h30, munidos(as) de cópias simples dos documentos abaixo, exigidos no edital do Concurso Público:**

- 1) Documento de CPF;
- 2) Para os cargos de nível superior: Diploma;
- 3) Para os cargos de nível fundamental e médio: Certificado de Escolaridade e
- 4) Histórico Escolar.

Nesta oportunidade será feita a entrega da relação de documentos necessários para admissão e informações sobre os exames admissionais.

Fica desde já alertado que o não comparecimento dos(as) convocados(as) no dia, horário e local indicado, acarretará em sua eliminação do respectivo **Concurso Público** e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após a realização do Exame Admissional, os(as) candidatos(as) deverão **apresentar toda a documentação no CAS (Centro de Atendimento ao Servidor), localizado à Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo nº 93 - Jd. São Vicente, Itupeva/SP.**

Classif	Nome	RG.
1º	MATHEUS EIJI WARIKODA SHIBAKURA	541053863

Itupeva, 28 de junho de 2023.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública

**Prefeitura
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 395, DE 28 DE JUNHO DE 2023.****CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022
AGENTE DE INFRAESTRUTURA - FISCAL DE OBRAS**

Ref. Proc. 3394/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretária Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) abaixo, a comparecerem **no CAS (Centro de Atendimento ao Servidor), localizado à Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo nº 93 - Jd. São Vicente, Itupeva/SP, no dia 05 de julho de 2023 às 08h30, munidos(as) de cópias simples dos documentos abaixo, exigidos no edital do Concurso Público:**

- 1) Documento de CPF;
- 2) Para os cargos de nível superior: Diploma;
- 3) Para os cargos de nível fundamental e médio: Certificado de Escolaridade e
- 4) Histórico Escolar.

Nesta oportunidade será feita a entrega da relação de documentos necessários para admissão e informações sobre os exames admissionais.

Fica desde já alertado que o não comparecimento dos(as) convocados(as) no dia, horário e local indicado, acarretará em sua eliminação do respectivo **Concurso Público** e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após a realização do Exame Admissional, os(as) candidatos(as) deverão **apresentar toda a documentação no CAS (Centro de Atendimento ao Servidor), localizado à Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo nº 93 - Jd. São Vicente, Itupeva/SP.**

Classif	Nome	RG.
1º	BEATRIZ LUCIA MINGOTI	408323164
2º	LUCAS ANTUNES ROMEIRO SIQUEIRA	372050438

Itupeva, 28 de junho de 2023.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública

**Prefeitura
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 396, DE 28 DE JUNHO DE 2023.****CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022
AGENTE DE INFRAESTRUTURA - TÉCNICO EM AGRIMENSURA**

Ref. Proc. 3394/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretária Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) abaixo, a comparecerem **no CAS (Centro de Atendimento ao Servidor), localizado à Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo nº 93 - Jd. São Vicente, Itupeva/SP, no dia 05 de julho de 2023 às 08h30, munidos(as) de cópias simples dos documentos abaixo, exigidos no edital do Concurso Público:**

- 1) Documento de CPF;
- 2) Para os cargos de nível superior: Diploma;
- 3) Para os cargos de nível fundamental e médio: Certificado de Escolaridade e
- 4) Histórico Escolar.

Nesta oportunidade será feita a entrega da relação de documentos necessários para admissão e informações sobre os exames admissionais.

Fica desde já alertado que o não comparecimento dos(as) convocados(as) no dia, horário e local indicado, acarretará em sua eliminação do respectivo **Concurso Público** e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após a realização do Exame Admissional, os(as) candidatos(as) deverão **apresentar toda a documentação no CAS (Centro de Atendimento ao Servidor), localizado à Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo nº 93 - Jd. São Vicente, Itupeva/SP.**

Classif	Nome	RG.
6º	LUCAS PECLY SILVEIRA	42815623x

Itupeva, 28 de junho de 2023.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública

**Prefeitura
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 397, DE 28 DE JUNHO DE 2023.****CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA**

Ref. Proc. 3394/2023 – Sec. Obras

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretária Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) abaixo, a comparecerem **no CAS (Centro de Atendimento ao Servidor), localizado à Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo nº 93 - Jd. São Vicente, Itupeva/SP, no dia 05 de julho de 2023 às 09h00, munidos(as) de cópias simples dos documentos abaixo, exigidos no edital do Concurso Público:**

- 1) Documento de CPF;
- 2) Para os cargos de nível superior: Diploma;
- 3) Para os cargos de nível fundamental e médio: Certificado de Escolaridade e
- 4) Histórico Escolar.

Nesta oportunidade será feita a entrega da relação de documentos necessários para admissão e informações sobre os exames admissionais.

Fica desde já alertado que o não comparecimento dos(as) convocados(as) no dia, horário e local indicado, acarretará em sua eliminação do respectivo **Concurso Público** e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após a realização do Exame Admissional, os(as) candidatos(as) deverão **apresentar toda a documentação no CAS (Centro de Atendimento ao Servidor), localizado à Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo nº 93 - Jd. São Vicente, Itupeva/SP.**

Classif	Nome	RG.
6º	CAROLINA ROSA DE ALMEIDA	493159447

Itupeva, 28 de junho de 2023.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública

**Prefeitura
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 398, DE 28 DE JUNHO DE 2023.****CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022
ARQUITETO**

Ref. Proc. 3394/2023 – Sec. Obras

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretária Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) abaixo, a comparecerem **no CAS (Centro de Atendimento ao Servidor), localizado à Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo nº 93 - Jd. São Vicente, Itupeva/SP, no dia 05 de julho de 2023 às 09h00, munidos(as) de cópias simples dos documentos abaixo, exigidos no edital do Concurso Público:**

- 1) Documento de CPF;
- 2) Para os cargos de nível superior: Diploma;
- 3) Para os cargos de nível fundamental e médio: Certificado de Escolaridade e
- 4) Histórico Escolar.

Nesta oportunidade será feita a entrega da relação de documentos necessários para admissão e informações sobre os exames admissionais.

Fica desde já alertado que o não comparecimento dos(as) convocados(as) no dia, horário e local indicado, acarretará em sua eliminação do respectivo **Concurso Público** e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após a realização do Exame Admissional, os(as) candidatos(as) deverão **apresentar toda a documentação no CAS (Centro de Atendimento ao Servidor), localizado à Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo nº 93 - Jd. São Vicente, Itupeva/SP.**

Classif	Nome	RG.
1º	MOACYR DOS SANTOS NETTO	43492710-7
2º	LETICIA DOS SANTOS ARAUJO	246974588

Itupeva, 28 de junho de 2023.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública

**Prefeitura
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 399, DE 28 DE JUNHO DE 2023.****CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2019
CONTADOR**

Ref. Proc. 3394/2023 – Sec. Obras

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretária Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) abaixo, a comparecerem **no CAS (Centro de Atendimento ao Servidor), localizado à Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo nº 93 - Jd. São Vicente, Itupeva/SP, no dia 05 de julho de 2023 às 09h00, munidos(as) de cópias simples dos documentos abaixo, exigidos no edital do Concurso Público:**

- 1) Documento de CPF;
- 2) Para os cargos de nível superior: Diploma;
- 3) Para os cargos de nível fundamental e médio: Certificado de Escolaridade e
- 4) Histórico Escolar.

Nesta oportunidade será feita a entrega da relação de documentos necessários para admissão e informações sobre os exames admissionais.

Fica desde já alertado que o não comparecimento dos(as) convocados(as) no dia, horário e local indicado, acarretará em sua eliminação do respectivo **Concurso Público** e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após a realização do Exame Admissional, os(as) candidatos(as) deverão **apresentar toda a documentação no CAS (Centro de Atendimento ao Servidor), localizado à Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo nº 93 - Jd. São Vicente, Itupeva/SP.**

Classif	Nome	RG.
9º	GUSTAVO ROLIM ANDREOLI	360688317

Itupeva, 28 de junho de 2023.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública

**Prefeitura
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 400, DE 28 DE JUNHO DE 2023.****PROCESSO SELETIVO Nº 03/2022
ENFERMEIRO – (Escala 12 x 36)**

Ref. Proc. 7435/2023 – Saúde

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretária Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) abaixo, a comparecerem **no CAS (Centro de Atendimento ao Servidor), localizado à Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo nº 93 - Jd. São Vicente, Itupeva/SP, no dia 05 de julho de 2023 às 09h30, munidos(as) de cópias simples dos documentos abaixo, exigidos no edital do Processo Seletivo:**

- 1) Documento de CPF;
- 2) Para os cargos de nível superior: Diploma;
- 3) Para os cargos de nível fundamental e médio: Certificado de Escolaridade e
- 4) Histórico Escolar.

Nesta oportunidade será feita a entrega da relação de documentos necessários para admissão e informações sobre os exames admissionais. Fica desde já alertado que o não comparecimento dos(as) convocados(as) no dia, horário e local indicado, acarretará em sua eliminação do respectivo **Processo Seletivo** e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após a realização do Exame Admissional, os(as) candidatos(as) deverão **apresentar toda a documentação no CAS (Centro de Atendimento ao Servidor), localizado à Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo nº 93 - Jd. São Vicente, Itupeva/SP.**

Classif	Nome	
12º	SUELI DA SILVA MAGALHÃES VIEIRA	551947366
13º	RITA SOLANGE DAL BELLO CARREL	424555803
14º	CARLOS ALBERTO VIEIRA PIROZZI	44776282-5

Itupeva, 28 de junho de 2023.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública

**Prefeitura
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 401, DE 28 DE JUNHO DE 2023.****PROCESSO SELETIVO Nº 03/2022
TÉCNICO EM ENFERMAGEM – (Escala 12 x 36)**

Ref. Proc. 7435/2023 – Saúde

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretária Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) abaixo, a comparecerem **no CAS (Centro de Atendimento ao Servidor), localizado à Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo nº 93 - Jd. São Vicente, Itupeva/SP, no dia 05 de julho de 2023 às 09h30, munidos(as) de cópias simples dos documentos abaixo, exigidos no edital do Processo Seletivo:**

- 1) Documento de CPF;**
- 2) Para os cargos de nível superior: Diploma;**
- 3) Para os cargos de nível fundamental e médio: Certificado de Escolaridade e**
- 4) Histórico Escolar.**

Nesta oportunidade será feita a entrega da relação de documentos necessários para admissão e informações sobre os exames admissionais. Fica desde já alertado que o não comparecimento dos(as) convocados(as) no dia, horário e local indicado, acarretará em sua eliminação do respectivo **Processo Seletivo** e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após a realização do Exame Admissional, os(as) candidatos(as) deverão **apresentar toda a documentação no CAS (Centro de Atendimento ao Servidor), localizado à Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo nº 93 - Jd. São Vicente, Itupeva/SP.**

Classif	Nome	
6º	SILVANY GOMES ALBUQUERQUE	591290248
7º	ALISON HENRIQUE ANSELMO	53957860-5
8º	LUIS PAULO CORREIA DE MIRANDA	36992549-x

Itupeva, 28 de junho de 2023.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública